

## DIARIO



Industrial de Melhoramentos  
Brasil.  
Rua General Camara n. 120.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 1

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1919

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diario Official» não será publicado amanhã.

## Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

## Para os particulares:

|                  |         |
|------------------|---------|
| Seis mezes ..... | 15\$000 |
| Um anno .....    | 30\$000 |

## Para os funcionarios publicos:

|                  |         |
|------------------|---------|
| Seis mezes ..... | 12\$000 |
| Um anno .....    | 24\$000 |

As assignaturas são pagas adeantadamente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceptas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 3.644, que orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1919.

Decreto n. 3.635, que manda applicar no Exercito e na Armada aos postos de graduação, a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria dos postos effectivos correspondentes.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

## Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 do mez proximo findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do mez proximo findo.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Conselho de Fazenda — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, da Inspectoria de Seguros e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Vição, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.644 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no exercicio de 1919, é orçada em 100.645:434\$038, ouro, e 471.606:000\$, papel, e a destinada á applicação especial em 12.888:000\$, ouro, e 23.383:000\$, papel, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado no mesmo exercicio, sob os seguintes titulos:

## Ordinaria

I

## Renda dos tributos

I

IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADICIONAIS

Ouro

Papel

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa do decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações feitas pelas leis ns. 1.444, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.052, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.521, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914 (continuando revogada nesta ultima a modificação ali feita da tarifa relativa á taxa de importação das pilulas de Reuter e, assim, restabelecida a taxa ajuaneira anteriormente cobrada); 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e mais as seguintes alterações:

Na tarifa n. 547 (Cordoalha):  
"Amarras, cabos estaes, e outras cordas simples ou alcatroadas", em peças ou retalhos 18, em obras 15200.

Ouro

Papel

Ouro

Papel

conservada a mesma razão.  
Na tarifa n. 529, antes de "não especificados" — acrescenta-se: e destinados á cordoalha.

Na tarifa n. 995: correias de couro ensobadas para ligação de teares e martellos e outros sobressalentes para machinas feitos de couro — 900 réis, sendo a razão elevada a 50 %.

Na tarifa n. 708, depois de "machinas de qualquer especie" acrescenta-se: "não especificados" — e adiciona-se: N. 708 A — agulhas para machinas destinadas á fabricação de meias e tecidos de malha pagarão 16\$ por kilogramma, continuando a mesma razão.

Na classe 20ª das tarifas em vigor, onde diz, no n. 620: frascos ou vasos de barro para pilhas, isoladores ou quaesquer peças com ou sem preparo de cobre, para installações electricas, kilogramma \$200, substitua-se para: Frascos ou vasos de barro para pilhas e isoladores de alta tensão, de campanola, em dous ou mais corpos para installações electricas, kilo \$200.

Na classe 21ª, n. 645, acrescenta-se: isoladores e quaesquer artefactos ceramicos, com ou sem preparo de cobre, para installações electricas.

Em seguimento á nota 79 da classe 21ª, n. 645, acrescenta-se: "Os supportes ou braços de ferro que acompanham os isoladores, não vindo soldados nestes, pagarão direito em separado. Os parafusos de ferro ou de madeira estão egualmente sujeitos a direitos, supprime-se a nota 80ª.

Supprime-se a taxa estabelecida no n. 694 da Tarifa.

Na nota 87ª da classe 21ª, n. 645, acrescenta-se: "Os isoladores e quaesquer artefactos ceramicos, com ou sem preparo de cobre, para installações electricas, pagarão a taxa de louça n. 1ª.

Na classe 19ª das tarifas das alfandegas, no n. 613, onde se diz: "papelão... envernizado para palas de bonet e semelhantes, \$700", diga-se: "Papelão... envernizado para palas de bonet e semelhantes, e de retalhos e residuos de couro, \$700".

As mercadorias constantes do art. 1.034, classe 3ª, da tarifa das Alfandegas em vigor, pagarão:

Os artigos com molas, machinismos de dar corda ou de vapor ou electricos, 6\$ por kilo;

Os artigos não especificados, 5\$ por kilo.

Fica mantida a mesma razão. O acido chlorydrico e o acido sulfurico, impuros, pagarão a taxa de \$900 por kilo, razão 50 %.

O cyanureto e o ferro-cyanu-

reto de sodio pagarão os mesmos impostos de importação dos seus correspondentes de pó dessa (N. 223 da Tarifa).

O cabo de aluminio destinado ao fornecimento de energia e luz electrica fica sujeito ao mesmo imposto de importação, com igual classificação estabelecida para o fio de cobre.

As tintas preparadas a oleo, com ou sem resina, para pintura de casas e usos semelhantes (N. 473 da Tarifa as Alfandegas, mantida a mesma razão), pagarão \$500 por kilogramma.

O amianto em pó ou fibra, com mistura ou não, para revestimento de caldeiras, tubos conductores de vapor, etc., pagará a taxa de 200 réis por kilogramma, razão 25 %.

No art. 586 da classe 18 da Tarifa em vigor façam-se as seguintes modificações:

Fitas de qualquer tecido de seda pura, animal ou vegetal, pagarão os mesmos direitos dos tecidos de seda.

Art. 595:

Fitas de tecidos mixtos, isto é, quando tiverem a urdidura toda de seda e a trama de qualquer outra materia ou vice versa, pagarão a taxa das fitas de seda, com o abatimento de 50 %.

Modifique-se no art. 613 da Tarifa:

O papelão não especificado pagará 300 réis por kilo, razão 50 %.

Accrescente-se onde convier:

Oleo de linhaça impuro ou corado, kilo \$400, razão 50 %.

Oleo de linhaça purificado ou incolor, kilo \$900, razão 50 %.

Idem impuro ou corado, fervido, kilo \$300, razão 50 %.

Idem purificado ou corado, fervido, kilo \$600, razão 50 %.

Conservada em todos os casos a razão da Tarifa.

Fica mantida a actual taxa estabelecida para a importação pelas estradas de ferro, etc.

Formol ou aldehydo formico (solução a 40 %):

Valor official, \$3600. Razão, 25 %. Taxa, \$900.

Accrescente-se onde convier:

Curativo de Lister — Algodão hydrophilo ou com substancias antisepticas, por kilo \$200, razão 15 %.

Accrescente-se onde convier:

Pilhas electricas seccas de qualquer qualidade, uma \$350.

As pilhas electricas seccas, nacionaes, de qualquer qualidade, estarão sujeitas ao sello de imposto de consumo de 400 réis por unidade.

Reduzida a 200 réis por kilo (razão 50 %) a concha madreperola, em bruto, propria para manufactura de botões, quando importada pelos fabricantes.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ouro         | Papel           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ouro           | Papel |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|
| 2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905..                                                                                                                                                      | 800:000\$000 |                 | 35. Dito de 5 % sobre os juros dos creditos, ou empréstimos garantidos por hypotheca, excepto os que recahirem sobre predios agricolas o os que recahirem sobre quaesquer contractos celebrados com bancos de credito real, embora realizem operações bancarias de outra natureza.             | 400:000\$000   |       |
| 3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.....                                                                                                                                                                                                                                                                          | 150:000\$000 | 250:000\$000    | 36. Dito de 2 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e de 5 % (cinco por mil) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc..                                                                                                                                            | 1.000:000\$000 |       |
| 4. Dito de capatazias.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              | 405:000\$000    | 37. Dito de 10 % sobre valores sorteados.....                                                                                                                                                                                                                                                  | 70:000\$000    |       |
| 5. Armazenagem.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              | 650:000\$000    | 38. Dito de 5 % sobre os valores distribuidos por clubs de mercadorias.....                                                                                                                                                                                                                    | 140:000\$000   |       |
| 6. Taxa de estatistica.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              | 315:000\$000    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |
| 7. Imposto de pharões.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 235:000\$000 |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |
| 8. Dito de docas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 27:000\$000  |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |
| 9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos...                                                                                                                                                                                                                                                                          |              | 45:000\$000     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |
| II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |
| IMPOSTOS DE CONSUMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |
| 10. Imposto sobre fumo.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              | 23.000:000\$000 | V                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |       |
| 11. Dito sobre bebidas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              | 33.000:000\$000 | IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |       |
| 12. Dito sobre phosphoros.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              | 17.500:000\$000 | 39. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduais...                                                                                                                                                                                                       | 1.400:000\$000 |       |
| 13. Dito sobre o sal.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              | 6.000:000\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |
| 14. Dito sobre calçado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              | 4.500:000\$000  | VI                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |       |
| 15. Dito sobre perfumarias.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              | 2.500:000\$000  | OUTRAS RENDAS                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |       |
| 16. Dito sobre especialidades pharmaceuticas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              | 2.000:000\$000  | 40. Premios de depositos publicos.....                                                                                                                                                                                                                                                         | 70:000\$000    |       |
| 17. Dito sobre conservas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              | 5.000:000\$000  | 41. Taxa judiciaria.....                                                                                                                                                                                                                                                                       | 170:000\$000   |       |
| 18. Dito sobre vinagre.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              | 400:000\$000    | 42. Dita de aferição de hydrometros.....                                                                                                                                                                                                                                                       | 10:000\$000    |       |
| 19. Dito sobre velas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              | 500:000\$000    | 43. Rendas federaes no Territorio do Acre.....                                                                                                                                                                                                                                                 | 5:000\$000     |       |
| 20. Dito sobre bengalas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              | 40:000\$000     | 44. 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre.....                                                                                                                                                                                                                             | 6.000:000\$000 |       |
| 21. Dito sobre tecidos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              | 25.000:000\$000 | 45. Rendas de exames, 100%, de cada exame prestado em Escola de ensino superior, official ou equiparada, em época anterior á legal, quando por voto expresse da Congregação for isso permitido, por motivo justificado, a criterio da mesma e ouvido nas equiparadas, o fiscal do governo..... | 5:000\$000     |       |
| 22. Dito sobre espartilhos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              | 40:000\$000     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |
| 23. Dito sobre o vinho estrangeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              | 3.600:000\$000  | II                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |       |
| 24. Dito sobre papel do forrar casa.....                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              | 50:000\$000     | Rendas patrimoniaes                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |       |
| 25. Dito sobre cartas de jogar....                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              | 500:000\$000    | I                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |       |
| 26. Dito sobre chapéos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              | 4.000:000\$000  | DOS PROPRIOS NACIONAES                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |
| 27. Dito sobre discos para gramophones.....                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              | 50:000\$000     | 46. Renda da Villa Militar Dondoro.....                                                                                                                                                                                                                                                        | 50:000\$000    |       |
| 28. Dito sobre louças e vidros....                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              | 650:000\$000    | 47. Dita de proprios nacionaes....                                                                                                                                                                                                                                                             | 500:000\$000   |       |
| 29. Dito sobre ferragens.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              | 550:000\$000    | 48. Dita das villas proletarias....                                                                                                                                                                                                                                                            | 100:000\$000   |       |
| 30. Dito sobre café torrado ou moido.....                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              | 1.800:000\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |
| 31. Dito sobre manteiga.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              | 500:000\$000    | II                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |       |
| III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |
| IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |
| 32. Imposto do sello, sendo devido pelo capital das sociedades anonyms o mesmo actualmente exigido das demais sociedades commerciaes.....                                                                                                                                                                                            | 20:000\$000  | 29.300:000\$000 | DAS FAZENDAS DA UNIÃO                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |       |
| 33. Dito de transporte.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              | 9.000:000\$000  | 49. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....                                                                                                                                                                                                                                               | 60:000\$000    |       |
| IV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |
| IMPOSTOS SOBRE A RENDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |
| 40. Dito de 5 % sobre os dividendos e outros productos de acções (inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou outro qualquer para serem entregues aos accionistas ou para pagamento de entradas de acções novas ou velhas, ) titulos e debentures de companhias ou sociedades anonyms que sejam emitidos no paiz..... |              | 5.000:000\$000  | III                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                 | DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                 | 50. Productos do arrendamento das areias monaziticas, prohibidas quaesquer modificações nos contractos celebrados até o fim de 1917, que só permitem a exportação de areia bruta.....                                                                                                          | 100:000\$000   |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                 | 51. Fôros de terrenos de marinha.....                                                                                                                                                                                                                                                          | 50:000\$000    |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ouro           | Papel           |                                                                                                                             | Ouro             | Papel            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| <b>IV</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |                 |                                                                                                                             |                  |                  |
| <b>DOS LAUDEMIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |                 |                                                                                                                             |                  |                  |
| 52. Laudemios.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                | 120:000\$000    | 72. Minas de carvão do Jacuhy —<br>Dividendos das acções.....                                                               |                  | 500:000\$000     |
| <b>III</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |                 |                                                                                                                             |                  |                  |
| <b>Rendas industriaes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |                 |                                                                                                                             |                  |                  |
| 53. Renda do Correio Geral, elevada a 25 réis a taxa actual de 20 réis para impressos, excepto livros, continuando em vigor a de 10 réis para os jornaes e revistas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                | 10.000:000\$000 | 73. Renda dos postos zootechnicos.....                                                                                      |                  | 160:000\$000     |
| 54. Dita dos Telegraphos, de accordo com o disposto no n. 54, art. 1º, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e concedida franquia de taxa aos presidentes e governadores, secretarios e chefes de policia dos Estados e Prefeito do Districto Federal, em materia de serviço publico, e fixada para as estações do Acro a mesma taxa da estação radio de Manáos....                                                                                                 | 800:000\$000   | 12.000:000\$000 | 74. Dita da Escola Superior de Agricultura, aprendizados..                                                                  |                  | 40:000\$000      |
| 55. Dita da Imprensa Nacional o <i>Diario Official</i> , de accordo com a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, revigorada pela lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e annexo ao <i>Diario Official</i> o <i>Diario do Congresso</i> , mediante assignatura de 30\$ annuaes para os particulares e 24\$ para os funcionarios publicos, pagos adeantadamente, por anno ou por semestre, revogado assim o disposto na lei orçamentaria da Receita vigorante em 1918..... |                | 500:000\$000    | 75. Dita das escolas e aprendizes artifices.....                                                                            |                  | 60:000\$000      |
| 56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                | 62.500:000\$000 | 76. Dita do Instituto de Chimica.....                                                                                       |                  | 30:000\$000      |
| 57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                | 5.500:000\$000  | <b>Renda extraordinaria</b>                                                                                                 |                  |                  |
| 58. Dita da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                | 6.000:000\$000  | 77. Montepio da Marinha.....                                                                                                | 2:000\$000       | 400:000\$000     |
| 59. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                | 100:000\$000    | 78. Dito militar.....                                                                                                       | 2:000\$000       | 750:000\$000     |
| 60. Dita do ramal de ferro de Lorenna a Piquete.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                | 25:000\$000     | 79. Dito dos empregados publicos.....                                                                                       | 35:000\$000      | 2.200:000\$000   |
| 61. Dita da Rede de Viação Cearense.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                | 4.000:000\$000  | 80. Indemnizações.....                                                                                                      | 20:000\$000      | 2.000:000\$000   |
| 62. Dita da Estrada de Ferro de Santa Catharina.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                | 200:000\$000    | 81. Juros dos capitales nacionaes..                                                                                         | 300:000\$000     | 700:000\$000     |
| 63. Dita da Casa da Moeda.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                | 20:000\$000     | 82. Imposto de industrias e profissões, no Districto Federal.....                                                           |                  | 5.300:000\$000   |
| 64. Dita dos arsenaes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                | 12:000\$000     | 83. Taxa sobre o consumo de agua.....                                                                                       |                  | 5.000:000\$000   |
| 65. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                | 2:000\$000      | 84. Dita do saneamento da Capital Federal.....                                                                              |                  | 4.000:000\$000   |
| 66. Dita dos collegios militares.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                | 20:000\$000     | 85. Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento dos juros, amortização e comissões do emprestimo de £ 3.000.000..... | 2.560:320\$000   |                  |
| 67. Dita da Casa de Correção.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                | 3:000\$000      | 86. Venda de generos e proprios nacionaes.....                                                                              |                  | 5.000:000\$000   |
| 68. Dita arrecadada nos consulados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1.000:000\$000 |                 | 87. Juros de emprestimos ao Banco do Brasil.....                                                                            |                  | 2.300:000\$000   |
| 69. Dita da Assistencia a Alienados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                | 100:000\$000    | 88. Liquidação de emprestimos a bancos (lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914).....                                         |                  | 7.500:000\$000   |
| 70. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                | 120:000\$000    | 89. Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro.....                                                        |                  | 12.000:000\$000  |
| 71. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                | 1.800:000\$000  | 90. Importancia a despendar neste exercicio do deposito para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz.....                 | 3.443:936\$260   |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 | 91. Dita idem idem da Rede Viação Cearense.....                                                                             |                  | 2.500:000\$000   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 | 92. Fundos depositados em Londres.....                                                                                      | 17.777:777\$778  |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 | 93. Renda liquida do Lloyd.....                                                                                             |                  | 10.000:000\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 | 94. Saldo da emissão do papel-moeda.....                                                                                    |                  | 60.000:000\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 |                                                                                                                             | 108.433:431\$038 | 474.606:000\$000 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 | A deduzir: 5 %, ouro, que passa para a renda com applicação especial.....                                                   |                  |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 |                                                                                                                             | 7.488:000\$000   |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 |                                                                                                                             | 100.645:431\$038 | 474.606:000\$000 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 | <b>Renda com applicação especial</b>                                                                                        |                  |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 | Fundo de resgate de papel-moeda:                                                                                            |                  |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 | 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....                                          |                  | 500:000\$000     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 | 2.º Productos da cobrança da divida activa da União, em papel.....                                                          |                  | 1.200:000\$000   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 | 3.º Todas as quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....                                                            |                  | 2.200:000\$000   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 | 4.º Dividendo das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro.....                                                   |                  | 1.000:000\$000   |

|                                                                                       | Ouro            | Papel           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Fundo de garantia do papel-moeda:                                                     |                 |                 |
| 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo            | 7.488:000\$000  |                 |
| 2.º Cobrança da dívida activa, em ouro.....                                           | 200:000\$000    |                 |
| 3.º Todas as quaesquer rendas eventuaes, em ouro....                                  | 200:000\$000    |                 |
| 3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:       |                 |                 |
| Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....                                        | .....           | 3.000:000\$000  |
| 4. Fundo de amortização dos empréstimos internos:                                     |                 |                 |
| Depósitos:                                                                            |                 |                 |
| Saldo ou excesso entre o recebimento e a restituição.....                             | .....           | 8.000:000\$000  |
| 5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União: |                 |                 |
| Rio de Janeiro.....                                                                   | 3.000:000\$000  | 3.500:000\$000  |
| Bahia.....                                                                            | 380:000\$000    | 60:000\$000     |
| Recife.....                                                                           | 400:000\$000    | 2.400:000\$000  |
| Rio Grande do Sul.....                                                                | 500:000\$000    | 5.000:000\$000  |
| Parahyba.....                                                                         | 20:000\$000     | 2:000\$000      |
| Ceará.....                                                                            | 40:000\$000     |                 |
| Paraná.....                                                                           | 50:000\$000     |                 |
| Rio Grande do Norte.....                                                              | 10:000\$000     | 3:000\$000      |
| Maranhão.....                                                                         | 60:000\$000     |                 |
| Santa Catharina.....                                                                  | 30:000\$000     |                 |
| Espirito Santo.....                                                                   | 10:000\$000     | 18:000\$000     |
| Matto Grosso.....                                                                     | 35:000\$000     |                 |
| Alagoas.....                                                                          | 80:000\$000     |                 |
| Pernambuco.....                                                                       | 10:000\$000     |                 |
| Aracajú.....                                                                          | 15:000\$000     |                 |
| Pará.....                                                                             | 360:000\$000    | 60:000\$000     |
| Mato Grosso.....                                                                      | .....           | 25:000\$000     |
| Santos.....                                                                           | .....           | 25:000\$000     |
|                                                                                       | 12.888:000\$000 | 28.383:000\$000 |

#### Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1831, os dinheiros provenientes de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 55 %, ouro, e 45 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2.º, n. 3, letras a e b, da lei n. 1.432, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia; o imposto em ouro destinado ás despesas da mesma natureza e o excedente serão convertidos em papel para attender ás despesas dessa especie.

IV. A cobrar, de accordo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1.º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagoas, Pernambuco, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1.º, devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no The-

souro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2.º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas seguindo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A cobrar a taxa de barra até 0,7 % ouro sobre o valor official das mercadorias importadas pelas barras dos portos, nas quaes (barras) o Governo da União houver executado obras de melhoramentos:

a) do pagamento da taxa estabelecida na disposição anterior, ficam isentas as embarcações que se destinarem aos portos em cujos ancoradouros haja melhoramentos effectuados pela União e em cujas taxas de porto estejam incluídas as de barra;

b) a baldeação de mercadorias que se destinarem a portos interiores, de accesso por uma mesma barra, feita no interior dessa barra e junto ao cães do melhoramentos, salvo a disposição antecedente, está somente sujeita a 50 % da taxa de utilização de melhoramentos;

c) a baldeação de mercadorias, qualquer que seja seu destino feita ao largo, fica isenta das taxas de utilização de melhoramentos.

VI. A cobrar apenas 5 % *ad-valorem* do direitos de importação sobre machinismos destinados ao estabelecimento de fabricas de papel de impressão para jornal desde que se obriguem a usar como materia prima exclusivamente madeiras nacionaes.

§ 1.º A Associação Brasileira de Imprensa, com sede na Capital Federal, ficam concedidas:

a) franquia postal para a propria correspondencia;

b) equiparação ás taxas telegraphicas da imprensa para os proprios despachos, desde que relativos a assumptos do seu interesse ou á execução dos fins a que se destina.

§ 2.º O frete de papel para impressão de jornaes será, no Lloyd Brasileiro, de Nova York ao Rio de Janeiro, de 300 a tonelada. O Poder Executivo expedirá instrucções no sentido de assegurar esse favor só e exclusivamente ao papel que realmente se destine á impressão de jornaes e não a outros fins.

VII. A cobrar 8 % *ad-valorem* sobre os machinismos destinados ás primeiras installações de usinas de fabricas de assucar e os machinismos e aparelhos para a utilização dos sub-productos.

VIII. A modificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permittir a entrada livre de direitos durante certo prazo para os artigos de procedencia estrangeira que possam competir com os similares nacionaes, desde que estes sejam produzidos ou negociados por «trusts».

IX. A arrecadar, emquanto não for deliberado o destino do antigo Lloyd Brasileiro, as rendas provenientes dos serviços executados por essa empresa de navegação.

X. A regularizar, mediante contractos, as dividas dos Estados e da Associação Commercial do Rio de Janeiro para com a União, determinando, para cada divida, os juros e amortização annuaes.

XI. A entender-se com o Governo do Estado do Rio de Janeiro afim de conseguir que seja por elle indemnizada a União das despesas feitas em melhoramentos das terras da Baixada Fluminense, podendo aceitar para base de contracto a taxa de 2 % sobre os valores *acrescidos* dos terrenos referidos ou outra que mais conveniente seja aos interesses federaes.

XII. A isentar de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.502, de 8 de março de 1911, as fructas frescas de procedencia argentina e as produzidas nos paizes americanos, que offereçam vantagens tributarias á importação, em seus territorios, de productos brasileiros e cuja entrada o Governo permittirá independentemente de quaesquer outras taxas.

XIII. A conceder assignaturas mensaes de passagens de trens nos suburbios aos professores e alumnos das escolas publicas municipales, com o abatimento de 50 % e de accordo com as instrucções que a directoria da Central expedir.

XIV. A transferir ao Banco do Brasil a cobrança das dividas provenientes dos empréstimos realizados na conformidade da lei numero 2.683, de 24 de agosto de 1914, concedendo-lhe a faculdade de fazer accordo com os bancos devedores para liquidação dos seus respectivos debitos, sem diminuição do capital e juros devidos.

XV. A consolidar as leis e regulamentos relativos á arrecadação das rendas dos bens aforados ou arrendados pela União, po-

dendo fixar multas até o valor de 400\$ e bem assim organizar o respectivo cadastro.

Art. 3.º Ficam isentos dos direitos alfandegarios, inclusive os de expediente, os medicamentos de procedencia estrangeira, reconhecidamente authenticos e approvados pela Directoria Geral de Saude Publica, conhecidos pelos nomes de arsenobenzol, salvarsan, neo-salvarsan e novarsenobenzol.

Art. 4.º Fica isento dos direitos de consumo e de expediente o papel destinado á impressão dos diários officiaes dos Estados, dos jornaes, periodicos e revistas scientificas e litterarias, politicas e artisticas; este favor só será concedido desde que se prove que o papel effectivamente se emprega sómente na impressão dos ditos diários, periodicos e revistas.

Art. 5.º E' concedida a isenção de direitos de importação, pagando apenas 8 % de expediente: ás embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao desporto nautico com bancos e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, bracaadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrão, fios de barca para adriças importadas directamente pelos clubs de regatas.

Art. 6.º E' isenta de todo e qualquer imposto a importação de material bruto necessario á construcção de navios, aeronaves e automoveis.

Art. 7.º Ficam isentas do sello federal as operações realizadas pelas sociedades cooperativas de credito agricola, organizadas nas circumscripções rurales do paiz, de accordo com a lei que rege a materia, desde que gosem de isenção de impostos nos Estados.

Art. 8.º Todos os machinismos e aparelhos indispensaveis á installação de estabelecimentos frigorificos industriaes, bem como mactadours, entrepostos para deposito de carnes e fabricas para o preparo dos sub-productos do gado, sendo previamente submettidos ao exame do Ministro da Fazenda os projectos de taes installações, afim de evitar a importação de taes materias destinadas a outros fins, gozarão da isenção de direitos e favores da lei n. 3.347, de outubro de 1917.

Art. 9. Continúa o Governo autorizado a tratar, com os Estados interessados, no sentido de acudir á crise da borracha brasileira, podendo, entre outras medidas, modificar a taxa de exportação cobrada pela União.

Art. 10. Fica revogada a parte final do n. 11 do art. 1.º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, que assim dispõe: «A isenção de que gosam as aguas mineraes sómente se refere ás medicinaes de fontes do paiz, gazosas ou supergazeificadas com o gaz das proprias fontes, sendo taxadas com 200 réis por meio litro todas as aguas naturaes, medicinaes ou não, de fontes do paiz ou estrangeiras, quando gazeificadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte»; revigorado, portanto, o art. 4.º, § 7.º, n. IX, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, que assim dispõe: «São isentas as aguas mineraes naturaes medicinaes do origem nacional».

Art. 11. Continúa em vigor o disposto no § 8.º da lei n. 3.213, de 1916, que dispõe que paguem 8 % *ad valorem* os seguintes artigos:

I. Aparelhos destinados ao fabrico de lacticinios e vasilhame de vidro e de barro, bem como os envolveros e recipientes de aluminio, destinados aos mesmos lacticinios de produção nacional, as folhas estampadas e accessorios para os mesmos e para a fabricação de latas para manteiga, banha, toucinho, doces e conservas, sempre que taes artigos forem importados para si pelos fabricantes destes productos e finalmente as proprias folhas simples quando importadas pelas lithographias nacionaes e destinadas a supprir as fabricas de banha, manteiga, etc., mas sómente na medida do effectivo supprimento ás mesmas fabricas.

II. O material importado para as obras de construcção de qualquer templo, seja qual for o culto a que este se destine e exceptuado apenas o material que for considerado obra de arte, o qual será despachado livre de quaesquer direitos.

III. Os aparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes do alcool como força, luz e aquecimento.

IV. O material destinado á primeira installação publica de luz, força (excluido o destinado ás installações particulares), viação urbana, e bem assim o destinado a calçamentos, incluídos os britadores, rolos e compressores para macadamização e motores respectivos, á incineração de lixo, ao melhoramento e conservação de barras de portos, á praticagem de portos, á desobstrucção de baixios e canaes, o destinado ás estradas de ferro, viação electrica e pontes, aos tubos de ferro galvanizado e corrugado para boeiros de estradas de rodagem, aos laboratorios de analyses, ás colonias correccionaes e ás prisões com trabalho, assim como o destinado ao saneamento e embelezamento das cidades.

Esses materiaes só ficarão sujeitos á taxa de 8 %. aqui estabelecida quando importados para serem applicados pelos governos dos Estados, dos Municipios, ou do Districto Federal em obras suas, feitas por administração directa ou por contracto; á concessão do favor de que se trata precederá requisição desses governos.

Para o material de saneamento serão commercial ou de factura o valor sobre o qual incide a taxa.

V. O material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagões da Republica e as peças metallicas importadas para a construcção de navios e vapores em estaleiros nacionaes.

VI. Os machinismos e pertences do primeira installação importados por individuos ou empresas que se proponham desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes e vegetaes no fabrico de linha de carretel e retrozes ou a utilizar os mesmos productos e os do côco babussú em industrias ainda não exploradas ou sem congêneres no paiz e para as industrias de oleos vegetaes e mineraes extrahidos de productos nacionaes.

Art. 12. Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa diferencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reduções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de produção brasileira, especialmente a borracha e o fumo.

Art. 13. As firmas commerciaes em nome individual ficam equiparadas ás inscriptas sob razão social, para o effecto do pagamento do sello proporcional sobre o capital registrado.

Art. 14. O imposto de pharol, bem como o de dóca, será cobrado em ouro ao cambio de 27 d., por mil réis.

Art. 15. O Governo Federal fará a revisão das tarifas das estradas de ferro custeadas directamente pela União, reduzindo o frete de cereaes, de sementes para plantação, de machinas agricolas, de adubos para agricultura e de arame farpado para cerca.

Art. 16. Continuum em vigor as disposições dos arts. 8, 14, 15, 28, 29, 30 e 60 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, corrigida pelo decreto n. 2.843, de 7 de janeiro de 1914; ficam egualmente em vigor, sómente para os negocios sobre o café, os arts. 77, 78, 79, 80 e 81 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e o art. 3.º, § 14, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, observado o disposto no art. 1.479 do Código Civil; continuam, finalmente, em vigor o artigo 72, n. 15, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e o n. XI do artigo 2º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Art. 17. Fica isento de direitos de importação o salitre do Chile destinado a adubo.

Art. 18. Ficam isentos de direitos de importação e de expediente os machinismos destinados á exploração, beneficiamento e briquetagem de carvão nacional e os machinismos e aparelhos para a utilização dos sub-productos.

Art. 19. E' de livre entrada no territorio da Republica, independentemente de quaesquer medidas fiscaes, o gado de toda a especie destinado á criação e a engordar, permanecendo em vigor tão sómente a tributação sobre o gado destinado ao côrte immediato.

Art. 20. O carvão de pedra e o oleo de petroleo, quando importados para servir de combustivel, pagarão a taxa de 2 %, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda n. 73, de 11 de outubro de 1916.

Art. 21. Pagarão 5 % *ad valorem* (que será o da factura) o material escolar para escolas publicas primarias e gratuitas importado pelos governos dos Estados, do Districto Federal e dos Municipios, o material destinado á construcção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e, finalmente, os artigos directamente importados pela Associação Brasileira dos Escoteiros de S. Paulo e outras congêneres, uma vez que estes artigos tenham marcas indestructiveis que os tornem absolutamente inadequados a qualquer outro emprego.

Art. 22. Ficam equiparadas ás machinas agricolas as machinas proprias para torrar e moer café, quando importadas de paizes onde o café brasileiro tenha livre entrada, assim como as destinadas ao preparo das fibras nacionaes e fabricação de cordoalha.

Art. 23. Continuum em vigor as disposições do § 8.º do art. 3.º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, devendo, porém, ser applicada a regra 1.ª aos funcionarios de que cogita a regra 2.ª toda vez que o aluguel fixado por esta exceder ao estabelecido por aquella, cujas disposições se applicarão egualmente aos funcionarios residentes em predios alugados pelo Governo e aos que desta receberem abonos para o mesmo fim.

Quando se tratar de proprios edificios no recinto de fortalezas ou de arsenaes, nenhum aluguel será cobrado. Nenhum aluguel será tambem cobrado quando, em virtude dos regulamentos respectivos, os funcionarios publicos tiverem direito á moradia.

Art. 24. Ficam isentas do imposto do sello as operações que os bancos populares e caixas rurales, organizados sob forma cooperativa, realizarem com agricultores e criadores.

Art. 25. Os documentos passados no estrangeiro, que deixarem por meio de força maior de ser legalizados nos consulados brasileiros, não poderão produzir effecto no Brasil, sem o pagamento da

Recebimento do Thesouro Nacional dos emolumentos que deveriam pagar nos consulados, fazendo-se a cobrança por sellos de verba, convertida a taxa ouro em papel ao cambio do dia.

Art. 26. Fica abolida a exigencia do art. 71, § 4º, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Art. 27. No art. 178, letra m, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, acrescenta-se: «X. Os que fabricarem, expuzerem á venda ou venderem producto nacional, inculcando-o como estrangeiro», e «X. Os que expuzerem á venda ou venderem producto estrangeiro inculcando-o como nacional».

Art. 28. Continúa em vigor o art. 120 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, acrescentando-se *in fine*: «O resultado de analyse só será entregue ao interessado á vista de documento que prove ter sido paga a respectiva taxa de analyse».

Art. 29. Ficam isentos de todos os impostos aduaneiros e das despesas do frete nas estradas de ferro da União e nos navios do Lloyd Brasileiro os animais destinados aos jardins zoologicos federaes, estaduais ou municipaes.

Art. 30. O negociante estabelecido no Districto Federal não poderá despachar mercadorias importadas sem que, mediante registro semestral na Alfandega, conste estar quite do imposto de industria e profissão.

Art. 31. Todo aquelle que exercer o commercio de fazendas, modas e confecções no Districto Federal, em installações transitórias, seja em hospedarias, hotéis ou residencias particulares, expondo ou offerecendo á venda mercadorias do se commercio em malas, armarios, caixas, pacotes ou envolveres semelhantes, ou por qualquer outro modo, ficará sujeito ao imposto a que se refere o art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 (industrias e profissões), pagando exclusivamente a taxa fixa annual de 1:300\$, sendo para esse fim inscripto no respectivo lançamento :

a) o imposto será pago de uma só vez integral e anticipadamente por exercicio, qualquer que seja a época do inicio do negocio ;

b) a Alfandega não permittirá o desembaraço o sahida das mercadorias que para esse commercio forem importadas directamente do estrangeiro, sem que seja exhibida previamente pelo interessado, a exemplo do que já se estatuiu para o commercio estabelecido, a certidão de quitação do imposto pago na Recebedoria do Districto Federal, não inclusive os mascates, que tenham pago imposto do estabelecimento ;

c) os que exercerem o commercio de que trata este artigo sem prévio pagamento de imposto ficam sujeitos, além do mesmo imposto, á multa de 2:000\$, que será repartida entre o Thesouro e o funcionario ou particular que denunciar a infracção.

Art. 32. No manifesto a ser enviado á Directoria de Estatística Commercial, na Capital Federal, e do que trata o decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, arts. 1º e 2º, ficam os agentes, consignatarios, despachantes, capitães ou mestres do navio obrigados a mencionar a quantidade e valor commercial de todo e qualquer combustivel, recebido em portos brasileiros, para o consumo das respectivas embarcações, assim como se torna obrigatoria, no mesmo manifesto, no caso de não recebimento de combustivel, a respectiva declaração. Pela falta de qualquer das duas declarações ficam os responsaveis sujeitos á multa estabelecida no art. 9º do citado decreto.

Art. 33:

1) Nenhuma factura poderá ser apresentada para autenticação depois da partida para o Brasil do navio que transportar a respectiva mercadoria e, si o fôr, não poderá ser accoita para isentar o importador da penalidade por falta de factura.

2) Os consules authenticarão a factura assignando-a e datando-a.

3) O que constitue base para a imposição das multas estabelecidas no decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, é a divergencia entre a mercadoria facturada e a verificada no volume no acto da conferencia.

4) A falta de factura consular sujeitará a mercadoria a direitos em dobro, findo o prazo concedido para sua apresentação.

5) É obrigatoria a declaração, na factura consular, do paiz onde foram compradas as mercadorias para a exploração para o Brasil, independente de declaração do paiz de origem.

6) O modelo de factura consular continuará a ser o seguinte:

...VIA FACTURA CONSULAR BRASILEIRA

Consulado Geral em.....

### Declaração

Declaramos solemnemente que exportadores ou carregadores das mercadorias mencionadas nesta factura e contidas nos..... volumes indicados, a qual é exacta e verdadeira a todos os effeitos, sendo estas mercadorias destinadas ao porto de..... do Brasil e consignadas aos Srs..... de.....

..... de..... de 1919

..... agente do exportador

Nome e nacionalidade do navio á vela.....

Nome e nacionalidade do navio a vapor.....

Porto de embarque da mercadoria.....

Porto de destino da mercadoria.....

Porto de destino da mercadoria..... com opção para.....

Porto de destino da mercadoria..... em transito para.....

Valor total da factura, inclusive frete e despesas approximadas.....

..... (1)

Frete e despesas approximadas..... (1)

Agio da moeda do paiz de procedencia.....

### Observações do consul

Visto..... Consulado..... dos E. U. do Brasil

..... de..... de 1919

Pagou:

(Assignado).....

(1) Moeda do paiz de exportação;

|                  |            |  |         |         |                                                                                                                  |     |                   |                     |                       |                     |                           |                                                                         |                                   |                                        |  |
|------------------|------------|--|---------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------|--|
| Marcas e numeros | Quantidade |  | Especie | Volumes | Especificação completa de cada mercadoria com a denominação commercial, sua applicação ou matéria de que é feita | (*) | Bruto dos volumes | Bruto da mercadoria | Liquido da mercadoria | Peso em kilogrammas | Outras unidades da tarifa | Valor de cada mercadoria em libra esterlina, inclusive frete e despesas | Paiz de origem de cada mercadoria | Paiz onde foi comprada cada mercadoria |  |
|                  |            |  |         |         |                                                                                                                  |     |                   |                     |                       |                     |                           |                                                                         |                                   |                                        |  |
|                  |            |  |         |         |                                                                                                                  |     |                   |                     |                       |                     |                           |                                                                         |                                   |                                        |  |
|                  |            |  |         |         |                                                                                                                  |     |                   |                     |                       |                     |                           |                                                                         |                                   |                                        |  |
|                  |            |  |         |         |                                                                                                                  |     |                   |                     |                       |                     |                           |                                                                         |                                   |                                        |  |
|                  |            |  |         |         |                                                                                                                  |     |                   |                     |                       |                     |                           |                                                                         |                                   |                                        |  |
|                  |            |  |         |         |                                                                                                                  |     |                   |                     |                       |                     |                           |                                                                         |                                   |                                        |  |
|                  |            |  |         |         |                                                                                                                  |     |                   |                     |                       |                     |                           |                                                                         |                                   |                                        |  |
|                  |            |  |         |         |                                                                                                                  |     |                   |                     |                       |                     |                           |                                                                         |                                   |                                        |  |
|                  |            |  |         |         |                                                                                                                  |     |                   |                     |                       |                     |                           |                                                                         |                                   |                                        |  |

Art. 34. Os electrodos e as chapas de ferro estanhadas, chumbadas, zincadas, galvanizadas ou pretas, que se destinam ao fabrico dos tambores para o acondicionamento do carbureto de calcio de produção nacional, continuarão a pagar 8 % do seu valor.

Art. 35. Quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro as conservas alimenticias pagarão o imposto de consumo pelo peso liquido legal, fixada em 30 % do peso bruto a taxa do envoltorio externo.

Art. 36. Ficam isentos dos impostos de importação e da taxa de expediente os materiaes destinados ao abastecimento de agua e rede de esgotos importados directamente pelos Governos dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal.

Art. 37. Ficam isentos de direito de importação e de expediente os machinismos e materiaes destinados á exploração, beneficiamento, briquetagem, pulverização e preparo de carvão mineral; e bem assim os machinismos, aparelhos e materiaes destinados ao preparo e utilização dos sub-productos e ao transporte da produção das minas por via fluvial, terrestre ou maritima.

Art. 38. Toda vez que nos despachos *ad valorem* de importação for verificado, em acto de conferencia, por qualquer forma, que o

valor de uma mercadoria não é o verdadeiro, o importador ficará sujeito a uma multa de importancia igual á diferença entre o valor declarado no despacho e o verificado, observado o disposto no art. 29 do regulamento annexo ao decreto n. 3.329, de 15 do dezembro de 1899.

Art. 39. Fica o Governo autorizado a conceder transporte, com redução de 50 % da tarifa respectiva nas estradas de ferro administradas pela União, para o material destinado ás construcções de estradas de ferro, que sejam tributarias daquellas e não gozem de outros favores do Governo Federal.

Art. 40. A contribuição de caridade, que se arrecada na Alfandega do Rio de Janeiro, por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, em beneficio da Santa Casa de Misericordia e do Hospital dos Lazaros, fica elevada a \$350, destinando-se tres quintos do augmento, em partes iguaes, á Maternidade da Capital Federal, á Liga Brasileira contra a Tuberculose, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, ao Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, ao Dispensario de S. Vicente de Paulo, ao Asylo Gonçalves de Araujo, á Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, á Assistencia de Santa Thereza e Associação Pro-Matre, todos desta Capital, e o restante ao mesmo fim da contribuição actual e pertencendo o producto do augmento de \$310 ora feito sobre a contribuição votada para 1918 ao hospital maritimo Müller dos Reis.

Ao Hospital dos Lazaros, porém, fica pertencendo um quinto desse augmento, que lhe será entregue desde já, até perfazer a somma que o mesmo deixou de receber, por erronea interpretação, desde o incio da lei que lhe concedeu esse beneficio, somma essa que o Governo fica autorizado a apurar opportunamente.

§ 1.º A mesma contribuição, que se arrecada nos outros portos por pipa e duzia de garrafas de bebidas, em beneficio das casas de caridade do logar, será igualmente na razão de 49 réis por kilo, sendo um terço da renda para a mesma applicação da actual, e o restante para os estabelecimentos de caridade ou de instrucção indicados pelos Governadores dos respectivos Estados.

§ 2.º As quotas acima referidas serão entregues mensalmente a quem de direito, mediante requerimento aos chefes das repartições arrecadadoras.

Art. 41. O art. 61 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, não comprehende os productos nacionaes devidamente rotulados, nem mercadorias estrangeiras já nacionalizadas, que, embarcadas em outros Estados com transito por portos estrangeiros, se destinarem aos Estados designados no art. 2º do decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911.

Art. 42. Ficam isentos dos impostos de importação e de expediente os aparelhos destinados ao fabrico, destilagem e refinação de oleos vegetaes.

Art. 43. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e commercio, no Districto Federal, de generos e mercadorias procedentes dos Estados. Não se consideram restricções as medidas communs de fiscalização da qualidade dos generos em bem da saude publica, nem os impostos municipaes, quando recaiam sobre productos já incorporados ao commercio do districto, nos termos da lei n. 1.485, de 11 de junho de 1904.

Art. 44. Continúa em vigor o art. 129 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, que manda viajar gratuitamente nos carros de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil os estafetas e carteiros do Telegrapho e Correio, quando em serviço.

Art. 45. O imposto de consumo sobre phosphoros continuará a ser de 30 réis para as caixinhas contendo até 60 phosphoros, sendo que as carteirinhas ou caixinhas contendo até 30 phosphoros pagarão 15 réis.

Art. 46. O azul ultramar, ou ultramarino, simples ou composto, acondicionado em saquinhos, pacotes, caixinhas e preparados em tablettes, bolas, comprimidos ou de qualquer outro modo, destinado a lavadeiras ou a outros usos, pagará 800 réis por kilogramma, razão 25 %.

Art. 47. Fica prorogado o convenio celebrado entre os governos italiano e brasileiro relativamente aos favores de que goza a entrada de café no mercado italiano.

Art. 48. Continúa privativa dos procuradores fiscaes, onde houver delegacia fiscal, a competencia a que se refere a lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

Art. 49. Pagarão tão sómente o imposto de importação de 3 % *ad valorem* os materiaes e machinismos para usinas e moinhos para preparo, beneficiamento, transformação e conservação do trigo, cereaes e outros productos agricolas destinados á alimentação.

Art. 50. O oleo de petroleo bruto, importado pelos lavradores para combustivel de machinas agricolas, gozará de isenção de direitos de importação, inclusive a taxa de expediente.

(\*) Para uso da Directoria de Estatistica Commercial.

Art. 51. Fica autorizado o Governo a revêr o regulamento fiscal referente ás joalherias e ourivesarias.

Art. 52. Fica concedida franquía postal registrada para os exemplares da *Revista do Supremo Tribunal*, publicação official.

Art. 53. Terá um abatimento de 90 % o imposto de importação dos materiais destinados á construção de um hospital o de um hospício que a Santa Casa de Misericórdia de Manáos pretendo levar a effecto.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de direitos de importação e de expediente por 10 annos aos estaleiros que funcionam e que vierem a funcionar no paiz, nos termos das leis vigentes.

Art. 55. E' o Governo autorizado a dispensar, no todo ou em parte, os impostos que lhe caberiam nas loterias que com sua permissão sejam extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais a beneficio da Cruz Vermelha Brasileira.

Art. 56. Fica concedida franquía telegraphica á Liga de Defesa Nacional.

Art. 57. Em substituição ao art. 3º, § 3º, da lei n. 1.919, de 31 de dezembro de 1914, fica modificada a tarifa aduaneira na parte relativa aos artefactos de borracha, em qualquer classe ou artigo da tarifa em que estejam comprehendidos, passando a pagar 5 % dos direitos que lhes corresponderem quando forem fabricados com borracha de superior qualidade e venham acompanhados de declaração dos fabricantes (devidamente authenticada pela respectiva autoridade consular) attestando serem os ditos artefactos fabricados com borracha nacional typo *fine Pará* e tragam gravadas as palavras *Pará Rubber Brazil* ou equivalentes na lingua de procedencia.

§ 1.º Os fios e cabos com inductores de electricidade, quando isolados com borracha de superior qualidade, typo *fine Pará*, embora recobertos de algodão, linho, seda ou outro revestimento externo, vindos acompanhados das mesmas declarações acima e possuindo um isolamento, no minimo, de 2.300 Megohms, pagarão apenas 10 % dos direitos correspondentes.

§ 2.º As camaras de ar e rodas de automoveis, quando não preencham taes condições, passarão a pagar 15 % *ad valorem*, excepção feita das que se destinem aos automoveis de carga, que nesta mesma hypothese continuarão a pagar 5 %.

Art. 58. Considerar-se-hão feitos com borracha de superior qualidade todos os artefactos cuja borracha seja perfeitamente vulcanizada, elastica, nervosa, bem soldada e homogenea; que não tenha densidade superior a 1.040; cujo residuo de cinzas não ultrapasse 5 %, excepção feita dos pneumáticos o tapeçaria, que poderá ir até 15 %; cuja perda em sendo tratados pela sóla alcoolica a 5 %, não exceda de 3 %; que resista á temperatura humida de 170-175º durante duas horas sem modificação alguma; que suporte uma distensão de seis mezas o seu tamanho sem romper-se e que resista ás provas de elasticidade e compressão exigidas pelos Chomins de Fer de l'Etat Français, da Artilharia de Toul, da Manufacture d'Armes de Châtelleraut e des Fonderies de Pont-à-Mousson.

Art. 59. Ficam sem effecto os termos de responsabilidade assignados pelo commercio importador relativamente aos artefactos de borracha.

Art. 60. O Banco do Brasil e suas agencias constituem serviço federal e estão isentos de todo e qualquer imposto estadual e municipal.

Art. 61. O Poder Executivo fará organizar a consolidação de todas as disposições de caracter permanente inseridas em leis annuas de orçamento, que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União Federal: serão excluidas todas as que contenham autorização, não realizada opportunamente, para a reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmento de vencimentos ou outras remunerações, igualmente excluidas as que tenham caracter individual e as que, directa ou indirectamente e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens.

Art. 62. O Governo, por disposições regulamentares, evitará quanto possível que sejam cobrados impostos federaes sobre mercadorias de produção ou fabricação nacional exportadas para portos estrangeiros, ou determinará a prompta entrega aos exportadores das quantias de ora em diante arrecadadas sobre taes mercadorias effectivamente exportadas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposição as mercadorias exportadas do Territorio do Acre.

Art. 63. Para vigorar durante o exercicio, o Poder Executivo poderá regulamentar a exportação do ouro, prata, nickel, cobre, bronze e outros metaes, amodados ou em barras e artefactos.

Art. 64. Ficam isentos do qualquer sello proporcional e de outros impostos a constituição de bancos, hypothecarios ou agricolas, e as obrigações ao portador (*debentures*), por elles emitidas, uma vez

que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos Governos da União ou dos Estados, afim de fornecerem á lavoura auxilio de capitaes.

Art. 65. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando for endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias, depositadas nos armazens goraes, e ao conhecimento de deposito, para o effecto fiscal.

Art. 66. Continúa em vigor o § 17 do art. 3º da lei n. 3.219, de 30 de dezembro de 1916, isentando do imposto de consumo a louça de pó de pedra manufacturada na fabrica de Santa Catharina, em S. Paulo.

§ 1.º Esta isenção é extensiva á louça de pó de pedra da fabrica de Angelo Rizzi & Irmão, estabelecida em Pedreira, municipio do Amparo, e á Companhia Ceramica Villa Prudente, em S. Paulo; ás fabricas de Santa Josephina, em Jundiahy, e da viuva Grandi & Comp., de S. Bernardo; ficando, outrossim, concedidos á fabrica de louça da Villa Colombo, no Paraná, os mesmos favores de que goza a de Santa Catharina, em S. Paulo.

§ 2.º Fica o Governo autorizado a estender o mesmo favor a outras fabricas em igualdade de condições.

Art. 67. As transferencias de licença de fabricação dos productos pharmaceuticos nacionais, de propriedade de firmas legalmente constituidas, e approvados pela Directoria Geral de Saude Publica, por morte dos responsaveis pelo seu preparo ou por qualquer outra razão, far-se-hão mediante um termo lavrado em livro especial e assignado pelo novo responsavel, pelo proprietario do producto e pelo chefe do serviço pharmaceutico.

Paragrapho unico. Pela transferencia de cada licença serão devidos cinco mil réis de emolumentos cobrados em sello no proprio termo.

Art. 68. A proporção que o Governo for recebendo o producto dos emprestimos feitos nos Estados para a defesa da produção nacional nos termos das leis ns. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e 3.316, de 16 de agosto de 1917, será elle applicado na despoza ordinaria.

Art. 69. Fica o Governo autorizado a celebrar accórdos, ajustes ou tratados com as nações amigas no sentido de melhor regular e defender os direitos e interesses de ordem industrial, commercial e financeira, estipulando e acceptando obrigações e vantagens reciprocas, tudo dependente de approvação do Congresso Nacional, naquillo que for de sua competencia.

Art. 70. Fica o Presidente da Republica autorizado a reorganizar os serviços da administração e navegação do Lloyd Brasileiro, sendo a sua renda liquida recolhida ao Thesouro Federal, tendo em vista a melhor distribuição de tonelagem dos navios para attender ás necessidades do commercio interno e internacional.

Art. 71. A cobrança da taxa de saneamento correspondente a cada exercicio será feita na Recbedoria do Districto Federal de uma só vez, durante o mez de novembro do respectivo exercicio, ficando modificado, nessa parte, o disposto no art. 5º do regulamento annexo ao decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro de 1918.

Art. 72. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder remissão aos foreiros das terras da Fazenda Nacional do Santa Cruz, passando-lhes o respectivo titulo de propriedade, pelo Ministerio da Fazenda, desde que observem as condições abaixo:

a) os requerimentos pedindo remissão serão dirigidos ao Ministro da Fazenda, mas entregues na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, acompanhados da carta de aforamento, planta do terreno e certidão da quitação dos foros;

b) o superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz determinará ao engenheiro da secção respectiva a locação da planta no terreno aforado, percebendo por esse serviço o engenheiro, do quem requerer a remissão, os emolumentos de que trata o art. 7º do decreto n. 1.995 D, de 1892, mas em razão de um terço;

c) da locação da planta, collocação do marcos, etc., será lavrado um termo em triplicata, o qual será assignado pelo superintendente, pelo foreiro, pelo engenheiro e pelos confrontantes que o quizerem, entendendo-se renunciado todo o qualquer direito do confrontante que, convidado para isso, não protestar contra ella, perante o superintendente no prazo de cinco dias a contar do dia do convite, exclusivo, ou não vier dar a sua assignatura ao termo.

Desse termo, um exemplar ficará archivado na Superintendencia, outro será entregue á parte, e outro junto ao processo de remissão ao Thesouro;

d) locada a planta e embolsado o engenheiro dos emolumentos a que tiver direito, deverá o requerente pagar na superintendencia uma quantia equivalente a 50 annuidades do foro que estiver pagando pelo terreno e mais uma prestação de 2 1/2 % sobre o valor do dominio util.

No computo dessas 50 annuidades serão, entretanto, levadas em conta, as annuidades que houverem sido pagas desde o primeiro aforamento do terreno, isto é da expedição a primeira carta de aforamento consequente á assignatura do devido termo na repartição competente, de sorte que a importancia effectivamente a se pagar constitua a differença entre a taxa de 50 annuidades e a somma das annuidades pagas pelo foreiro ou seus antecessores desde a data do primeiro aforamento do terreno;

e) quando se tratar de desmembramento de aforamento, serão levadas em conta e proporcionalmente as annuidades já pagas pela totalidade do aforamento e de accordo com a letra d;

f) preenchidas essas formalidades, o superintendente encaminhará o processo ao Thesouro, onde, pelo Ministro da Fazenda, será expedido o titulo de propriedade, no qual, entretanto, se assignalará a obrigação, da parte do remido, em pena de nullidade da remissão do cumprimento, no prazo maximo de tres annos, a contar da data do titulo, do disposto no art. 9.º das instrucções que acompanharam o decreto n. 613, de 22 de outubro de 1891.

Art. 73. Quaesquer duvidas occorrentes das locações das plantas, relativas á area ou confrontação, serão resolvidas pelo Ministro da Fazenda, de accordo com as leis em vigor.

Art. 74. Fica o Governo autorizado a expedir nova regulamentação das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, sendo remodelado o serviço de fiscalização, de maneira a ser o mais efficiente e dotado de pessoal tecnico necessario, abrindo para esse fim o credito necessario.

Art. 75. O director da Recebedoria do Districto Federal poderá, quando for necessario, prorogar as cobranças á bocca do cofre, dos impostos e taxas a cargo da mesma repartição até ao maximo de quinze dias uteis.

Art. 76. Das contribuições cobradas nesta Capital aos marítimos de embarcações nacionaes, de accordo com o art. 607 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será destacada anualmente a quantia de 150.000\$ para ser entregue á directoria do Hospital Marítimo, creado pela Federação Marítima Brasileira.

Art. 77. Para supprir deficiencias orçamentarias do exercicio é o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 78. Fica revigorado o art. 55 do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.993, de 14 de junho de 1908.

Art. 79. Continúa em vigor o art. 129 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, revigorado pelo art. 46 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, que manda viajar gratuitamente nos carros de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil os carteiros e estafetas dos Correios e Telegraphos quando em serviço.

Art. 80. Os empregados titulados ou jornalheiros das estradas do ferro de administração da União gozarão do direito a passes com abatimento nas mesmas estradas, segundo o estabelecido no art. 111 do regulamento em vigor para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 81. Fica reduzido a 100 réis por palavra a actual taxa de 270 réis estabelecida para os telegrammas da imprensa no territorio do Acre.

Art. 82. Fica o Governo autorizado a vender ao Dr. Crissiuma Filho uma área até o maximo de 4.000 metros quadrados, destinada á construcção de uma casa de saude modelo, nos terrenos do antigo morro do Senado, pelo preço médio obtido nos leilões effectuados alli.

Art. 83. Fica o Governo autorizado a rever o regulamento do imposto de consumo, fazendo as alterações que julgar necessarias com o fim de facilitar a fiscalização e assegurar a arrecadação da renda deste imposto, equiparando os seus fraudadores aos que transgredirem as leis aduaneiras, sujeitando-os aos mesmos processos e penalidades.

Art. 84. A partir do 1 de maio de 1919 o carvão de pedra, quando importado para servir de combustivel ou para os fins de que trata a circular do Ministerio da Fazenda n. 73, de 11 de outubro de 1916, continúa livre de direitos do expediente de 5 %, sendo o valor para essa cobrança determinado de accordo com o art. 561 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e com os arts. 14 e 18 do decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, que approva a revisão da tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Art. 85. Fica o Governo autorizado a ceder á Prefeitura do Districto Federal, para campo de demonstração agricola da Escola Visconde de Mauá, da mesma Prefeitura, o terreno que, limitando com a dessa escola, vai até á rua das Mangueiras, na estação Marechal Hermes, com frente para a avenida Paulo Frontin e com seiscentos metros de fundo.

Art. 86. Fica o Governo autorizado a rever os contractos celebrados pelo Ministerio da Fazenda que, sem onus para a União, pro-

duzem rendas para este de modo a assegurar ou augmentar as vantagens que dellos resultam para o Thesouro, mantida a prohibição contida no art. 1.º, n. 50, desta lei.

Art. 87. Continúa revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904; todos os navios que entrarem pela barra do porto do Rio de Janeiro pagarão, a titulo de conservação do mesmo porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional e o oleo de petroleo, que ficam isentos desta taxa.

Art. 88. E' o Governo autorizado a ceder á Casa dos Artistas do Rio de Janeiro uma área de 1.000 metros quadrados para construcção do seu edificio destinado a asylo e hospital dos artistas seus associados, de accordo com o preço ou outras condições que forem estipuladas, no sentido de resguardar o patrimonio nacional.

Art. 89. E' o Governo autorizado a restituir á Camara Municipal de Barbacena a importancia de 36:877\$900 de direitos pagos pela importação de material destinado ao serviço publico de electricidade daquella cidade.

Art. 90. Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com o Banco do Brasil para a creação de uma carteira especial de redescontos, enquanto não for criado um instituto especial para esse fim.

§ 1.º Esta carteira, que será autonoma, terá pessoal proprio, escripturação e caixa inteiramente separadas das demais carteiras e será administrada, sob a superintendencia do presidente do Banco do Brasil, por um director de livre nomeação do Presidente da Republica, com todas as attribuições decorrentes do cargo, inclusive a de represental-a em juizo e fora delles.

§ 2.º As operações da carteira serão só e exclusivamente de titulos descontados por Bancos, na forma das instrucções que o Governo expedir.

§ 3.º O Governo fixará as taxas de redesconto, que não poderão exceder de 6 % ao anno, de accordo com o prazo de vencimento dos titulos.

§ 4.º Dos lucros liquidos da carteira, 85 % pertencerão ao Thesouro Nacional e serão levados á conta do fundo de garantia e 15 % ao Banco do Brasil.

§ 5.º Para realização dos fins constantes deste artigo, o Governo fica autorizado a emitir notas do Thesouro até o maximo de cem mil contos (100.000:000\$), mediante requisição conjunta do presidente do Banco e do director da carteira.

§ 6.º No contracto que celebrar, o Governo estabelecerá as condições para o bom funcionamento da carteira e segurança dos interesses do Thesouro Nacional.

Art. 91. E' o Governo autorizado a ceder á Associação Evangelica Baptista, com a redução de 50 % sobre a avaliação feita pela Directoria do Patrimonio Nacional, a área do antigo morro do Senado, situada no canto da avenida Henrique Valladares ou praça Vieira Souto, constante dos lotes ns. 111 a 120, com o fim especial de construir um predio destinado ao ensino primario; sendo o pavimento terreo para aulas, com capacidade para cerca de 250 alumnos, e o pavimento superior, que occupará a altura dos primeiros e segundos andares, constará de um salão nobre para conferencias com capacidade de cerca de 2.000 pessoas.

Paragraphe unico. Reverterão ao Patrimonio Nacional, sem indemnização, o terreno e benfeitorias se esta concessão for applicada a outros fins.

Art. 92. E' fixado em 1:200\$ annuaes o aluguel do terreno de que trata o art. 53 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Art. 93. Fica restabelecido o regimen anterior á guerra para os portos da Republica, podendo os navios, paquetes, ou outras embarcações entrar nelles a qualquer hora do dia ou da noite. Entre as 6 e 20 horas, todos os navios e paquetes que entrarem serão visitados pelas autoridades da Saude Publica, Alfandega e Policia Marítima, e em seguida pelos encarregados do serviço postal marítimo.

§ 1.º Fora dessas horas as visitas serão consideradas extraordinarias.

§ 2.º A bem da fiscalização aduaneira, as licenças para ingresso a bordo só serão dadas pela Guarda-Moria das Alfandegas.

Art. 94. Fica a Sociedade Nacional de Agricultura relevada do pagamento das quantias de 44:533\$ e 37:931\$80, a que foi condemnada pelo Tribunal de Contas, por falta de desemmentos nas prestações de contas dos adiantamentos feitos pelos avisos do Ministerio da Agricultura sob ns. 842 e 1.337, de 19 de abril e de 20 de junho de 1910, cancelando-se para todos os effectos, os respectivos processos.

Art. 95. Fica o Governo autorizado a arrendar, mediante concorrência publica, não só a ilha de Marambaia, como os terrenos da fabrica de ferro de Ipanema que não forem necessarios ao Ministerio da Guerra ou da Marinha e se não houver prejuizo para o serviço publico.

Art. 96. Fica o Poder Executivo autorizado a rever, ouvido o Conselho Administrativo da Caixa Economica desta Capital, o respectivo regulamento e ampliar-o de accordo com o desenvolvimento da mesma Caixa creando uma secção de empréstimos aos funcionarios publicos federaes até dous terços dos vencimentos annuaes, a prazo inaximo de 30 mezes, juros de 12 % ao anno, com consignação de vencimentos e outras garantias.

§ 1º. Dos 12 % dos juros serão levados 2 % a um fundo de garantia especial destinado a cobrir prejuizos.

§ 2º. Os empréstimos não poderão exceder de 30 % do saldo verificado da mesma Caixa.

Art. 97. Os officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda privativos da cobrança da divida activa, creados pelo decreto n. 13.348, de 23 de outubro de 1918, passam a denominar-se procuradores da Fazenda, correndo a despesa dos respectivos vencimentos pela verba mantida no Orçamento do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio, destinada aos funcionarios supprimidos pelo mesmo decreto.

Art. 98. O Governo fica autorizado a abrir pelo Ministerio do Exterior o credito de 131:592\$390, para pagamento de telegrammas de que trata a mensagem do Presidente da Republica, de 4 de dezembro de 1918.

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder á Associação Christã dos Moços do Rio de Janeiro uma area de 3.889 metros quadrados, para a construção de seu novo edificio, destinado a fins educativos, mediante o preço ou outras condições julgadas convenientes pelo Governo.

Art. 100. Os impostos arrecadados por conta dos Estados, pelas estradas do ferro ou por outras empresas administradas pela União serão por ellas directamente entregues, semanalmente, aos governos estaduais, a que forem devidos, levando-se o pagamento ao conhecimento do ministro da Fazenda.

Art. 101. Fica o Governo autorizado a reduzir a taxa vigente para o transporte do manganez pela Estrada de Ferro Central do Brasil, podendo estabelecer uma tarifa movel, de accordo com as condições do mercado.

Art. 102. Continúa em vigor o art. 44 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, que prohibe restricções á entrada e commercio dos productos dos Estados no Distrito Federal.

Art. 103. Pagará tão sómente 3 % *ad valorem* (que será o da factura) o material de laboratorios, de officinas de desenho e para os serviços e trabalhos de agricultura que for importado pelas escolas de engenharia do paiz, reconhecidas pelo Governo Federal, para o ensino gratuito profissional ministrado pelas mesmas escolas ou seus substitutos.

Art. 104. Ficam isentos de impostos os machinismos importados pela Comp. The Oversea Company of Brasil Limited e destinados á primeira grande fabrica da industria de madeiras folheadas e serraria de propriedade da United Lumberand Veneer Company, no Estado do Maranhão. Idêntico favor é concedido á Société Forestière et Industrielle de São Mathous, no Estado do Espirito Santo.

Art. 105. Fica elevada, na base que se segue, a tarifa da classe 21ª, das alfândegas da Republica, na parte comprehendida sob a rubrica «Louça e vidros», subordinada ao n. 645 K (apparehos e peças de qualquer forma de feito, não classificados), e assim discriminada: a de louça n. 1, a 1\$ por kilo; a de louça n. 2, a 1\$200 por kilo; a de louça n. 3, a 1\$400 por kilo; a de louça n. 4, a 1\$600 por kilo; a de louça n. 5, a 1\$800 por kilo; a de louça n. 6, a 2\$ por kilo. (Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, define deste modo, a nota 87ª, da tarifa das alfândegas: «diz-se-lo-ça louça: de n. 1, «a de pó de pedra branca»; de n. 2, «a de granito»; de n. 3, «a de pó de pedra ou granito, com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor; a de pó de pedra ou granito pintada ou estampada; a de pó de pedra granito de pó de pedra e semelhantes; a de pó de pedra ou granito esmaltada; a preta, de qualquer qualidade; a de pó de pedra do Japão e semelhantes; a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade, com qualquer donradura»; de n. 4, «a de porcellana branca»; de numero 5, «a de porcellana branca, com qualquer donradura; a de porcellana pintada, estampada ou esmaltada; a de porcellana pintada, estampada ou esmaltada, com qualquer donradura»; a de n. 6, «a de biscuit».

Art. 106. Fica o Governo autorizado a restituir ao Estado do Paraná a importancia da taxa de 2 %, ouro, arrecadada no porto de Paranaguá, em deposito no Thesouro Federal, e destinada exclusivamente á construção das obras do mesmo porto, de accordo com os decretos n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, n. 10.267, de junho de 1913 e ns. 12.477, de 23 de maio e 12.599, de 1 de agosto de 1917.

Art. 107. Terá um abatimento de 90 % o imposto de importação dos materiaes necessários á construção do futuro edificio da Polytechnica de Botafogo na praia da Saudade (Distrito Federal) e pelo material e instrumental destinados aos seus novos consultorios e enfermarias.

Art. 108. Fica prorogado até 31 de março de 1919 o prazo para que os officiaes da Guarda Nacional possam pagar o sello de suas patentes em atraso.

Art. 109. A Curadoria de Residuos fica equipafada á secção ns. 33 a 36 do decreto n. 10.201, de 25 de junho de 1913, com as alterações da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

Art. 110. Os fúros de terronos de marinha só recahirão sobre os terrenos federaes, não sendo considerados como taes os terrenos das margens dos rios, os quaes seguem sempre a condição das terras devolutas pertencentes aos Estados.

Art. 111. Os machinismos e material de custeio, etc., comprehendidos no art. 2º, § 36 das «Preliminares da Tarifa», importados por syndicatos agricolas, agricultores ou não, pagarão 4 %, *ad valorem*, de direitos aduaneiros.

Art. 112. Fica isento de qualquer imposto de importação e de expediente o arame farpado ou liso, destinado a fechos e tapumes nas propriedades agricolas e nas estradas de ferro.

Art. 113. As procurações lavradas em livros de notas, com a cláusula «em causa propria», ficam sujeitas á distribuição, como as escripturas publicas.

Art. 114. O Governo modificará o regulamento expedido com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, para os fins seguintes:

1º, alterar os arts. 13, 28, n. 1 e 59, n. 2 do citado regulamento, de modo a serem mantidas as unicas attribuições que a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 162, n. 2º, letra b, estabeleceu para os auditores do Tribunal de Contas:

2º, attender ao serviço publico, como julgar mais conveniente, quanto ao disposto nos arts. 16, 32, § 1º, n. III e 35 do mesmo artigo.

Art. 115. Continúa em vigor a autorização constante do n. 49 do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 116. Fica o Governo autorizado a conceder franquia postal e telegraphica para os serviços do Sexto Congresso Brasileiro de Geographia, a reunir-se em Bello Horizonte, em 1919 e passes gratuitos, nas estradas de ferro e empresas de navegação, ao secretario geral do mesmo Congresso.

Art. 117. A taxa judiciaria nas causas até o valor de 240:000\$000 (duzentos e quarenta contos) será pago na proporção de 1/4 % do respectivo valor.

Art. 118. Nas causas de valor superior áquella quantia a taxa judiciaria será accrescida de 1/10 %, correspondente a cada 10:000\$, ou fracção dessa importancia.

Art. 119. Exceptuam-se as partilhas e sobrepartilhas judiciais, o calculo de adjudicação, o de transferencia do usufructo, extincção deste e de fideicomisso, nas quaes a taxa judiciaria não poderá ser superior a 200\$ (duzentos mil réis).

Parágrafo unico. Fica extensivo aos demais juizes da magistratura do Distrito Federal o disposto no art. 14 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 120. Para as facturas consulares observar-se-hão as seguintes regras:

1) A especificação da mercadoria exigida nos modelos das facturas consulares deve ser feita pela denominação propria de cada uma e respectiva materia de sua composição ou preparo; si simples, composta ou onteitada, indicadas as mercadorias de materias diferentes que entrarem nessa composição ou preparo, excluidas as designações genericas, taes como as de obras de algodão e outras obras, productos chimicos ou pharmaceuticos e quaesquer outras designações que envolverem generalidades.

2) Os pesos devem obedecer rigorosamente á especificação do modelo—bruto do volume, bruto da mercadoria com os seus envoltorios proprios e immediatos e liquido real, isto é, sem envoltorio algum.

Não é permittido englobar peso e valor de mercadorias de diferentes especies ou qualidades.

Sempre que os objectos puderem ser contados ou medidos, deve a factura mencionar o numero desses objectos e as dimensões em metros lineares, quadrados ou cubicos e ainda o valor respectivo.

Os tecidos devem trazer o peso por metro quadrado.

3) Verificadas que sejam pelas alfândegas quaesquer divergencias entre as declarações da factura e as mercadorias postas a despacho, communicarão as mesmas alfândegas a todas as demais repartições aduaneiras, bem como ao consul que tiver legalizado a factura, os nomes do exportador e do importador, servindo essa communicação de aviso para que aquellas repartições e o consulado exerçam vigilancia sobre os documentos e as mercadorias do mesmo expedido ou para igual destino.

4) Pela infracção de qualquer das presentes exigencias responderá o importador com a multa de 10 % sobre o valor official das mercadorias, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrer.

Metade dessa multa será adjudicada ao funcionario da Alfandega que verificar a infracção e fazer a respectiva comunicação.

3) Estas exigencias só se tornarão effectivas a contar de 1 de julho do anno corrente, feitas desde já aos consulados as dividas communicacoes, pelo que o Governo prorogar esse prazo, si circumstancias imprevistas o exigirem.

Art. 121. Fica o Governo autorizado a habilitar, pelo modo e com as instrucções que julgar mais convenientes o Banco do Brasil a realizar empenhos sobre stocks das fazendas existentes nas fabricas de tecidos, assim como sobre materia prima (algodão e lãs nacionaes) armazenadas, sob a forma de penhor mercantil, observadas as seguintes condições:

1—O emprestimo será no maximo de 70 % do valor das fazendas, algodão ou lã;

2—As fazendas dadas em garantia pignoratícia poderão ficar armazenadas na propria fabrica, mediante termo de deposito com as sancções das leis em vigor;

3—O prazo do emprestimo será de seis mezes, renovavel por outros seis mezes e com o juro não excedente de 6 % ao anno;

4—Para os fins previstos neste artigo, poderá o Governo emittir até a somma de 50.000:000 em notas do Thesouro, que serão incineradas na proporção dos pagamentos realizados.

Art. 122. E' o Presidente da Republica autorizado pelos departamentos federaes competentes, a praticar os actos que facilitem o equilibrio da situação financeira do Districto Federal e melhorem as condições de sua administração, podendo autorizar e aceitar secções, transferencias, unificação e quaesquer accórdos relativos a rendas e serviços no Districto; e bem assim a facilitar temporariamente os recursos imprescindiveis á liquidação de compromissos existentes e assumir as responsabilidades que julgar indispensaveis e convenientes para a realização de operações de credito que o Prefeito seja autorizado a realizar, ainda mesmo no exterior.

Art. 123. Fica isento de quaesquer direitos e demais taxas alfandegarias todo o material desportivo importado directamente pelas sociedades athleticas, de football e remo que estejam filiadas a Ligas reconhecidas pela Confederação Brasileira de Desportos com sede nesta Capital, de accordo com a lista seguinte:

**Football**—Borzeguins de couro, meias, joelheiras, calções camisas, bonnets, paletots, lenços, distinctivos de metal ou panno, boias, camaras de ar, cordões de coro, rêdes para goal e cercas de ferro, de arame para isolar os campos.

**Gymnastica**—Apparelhos de gymnastica e seus accessorios, tapetes e cobrões especiaes para gymnastica e seus accessorios, patins e accessorios, bolas de couro, aparelhos mechanicos tocados a mão ou a electricidade, caixas de ferro ou madeira para deposito e guarda de uniformes, roupas de exercicio ou material desportivo, floretes, espadas, sabres, mazzaras de ferro, plastrões, alfochoados para o jogo de esgrima.

**Sportes nauticos**—Camisas, colchões, bonnets, barcos a remo ou a pazzolina e seus accessorios, distinctivos de metal ou panno, remos, forquetas, bracadadeiras.

**Tennis**—Bolas, raquettes, redes e seus accessorios.

**Bowling**—Bolas, maças de madeira e seus accessorios.

**Base-Ball**—Bastões, bolas e seus accessorios.

Art. 124. Pagará tão somente 5 % ad valorem (que será o da factura) o material destinado á construcção do edificio da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Sul (Instituto Parobé).

Art. 125. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos que caibam aos ex-inspectores de Fazenda, logo que sejam aproveitados nos termos do n. XV do art. 89 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 126. Fica classificado na classe 11ª, n. 284 das Tarifas a substancia—«phenolphthalina».

Art. 127. Pagarão a taxa fixa de cem Féis (\$100) por Kilogramma, quando importados exclusivamente, para a fabricação de anilinas, os sub-productos seguintes de alcatrão de hulha:

Acido H e os congenes do mesmo grupo;

0 dinitro-phenol;

0 dinitro-chloro-benzina;

0 di-methyl-amino-benzol;

0 acido sulfúrico e os sulfonicos congenes do mesmo

grupo;

0 metaphenilene-diamine;

0 anthraceno em pasta ou pó;

0 amino-naphitina;

0 benzina e acidos congenes do mesmo grupo.

Art. 128. E' mantido o numero de 20 (vinte) cobradores na Recebedoria do Districto Federal, o qual não poderá ser augmentado sinão em virtude de decreto do Poder Legislativo.

Art. 129. Enquanto não for mandada executar pelo Congresso a Consolidação de todas as disposições permanentes esparsas nas leis annuas do orçamento, continuam determinadamente em vigor as disposições do art. 2º—VI, VIII e X—1º e 3º; do art. 3º, §§ 3º, letra d, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º e 11º, dos arts. 8, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 25, todos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, substituidas neste ultimo as palavras «Para liquidar o deficit do exercicio de 1914 e anteriores, continua o Governo» — pelas seguintes — «Fica o Governo», e em geral todas as disposições de leis annuas de orçamento que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União; não se comprehendem entre as ultimas as que versarem especialmente sobre a fixação das verbas da Receita e das dotações de Despesa, e as que contenham autorização para reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmento de vencimentos e quaesquer remunerações, nem as disposições de caracter individual ou que, directa ou indirectamente, e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens e de que o Executivo não tenha usado em tempo opportuno.

Art. 130. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO

Amaro Cavalcanti

## DECRETO N. 3.635 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Manda applicar no Exército e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria dos postos effectivos correspondentes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' applicavel no Exército e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria dos postos effectivos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO

Alberto Cardoso de Aguiar.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 5:715\$475, para pagamento a D. Emilia Clemente Campbell e outros, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 177, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO

Ministerio da Fazenda — N. 67 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 5:715\$475, para pagamento a D. Emilia Clemente Campbell e outros, em virtude de sentença judiciaria, e a qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 518, de 19 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Amaro Cavalcanti.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do crédito especial de 8:753\$198, para pagamento do que é devido a Eduardo Duarte da Silva Junior, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 178, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 69 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918.

Exmo. Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 8:753\$198, para pagamento a Eduardo Duarte da Silva Junior, em virtude de sentença judiciaria, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 519, de 19 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 1:092\$708, para pagamento de vencimentos do 3.º escriptuario do Thesouro Nacional Pedro Rodrigues de Carvalho, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem numero 173, de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 69 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918.

Exmo. Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 1:092\$708, para pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 9 de maio a 21 de julho de 1913 e devidos ao 3.º escriptuario do Thesouro Nacional Pedro Rodrigues de Carvalho, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 512, de 17 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 15:594\$639, para pagamento a D. Adelaide Alves da Silveira e outros, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 172, de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 70 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918.

Exmo. Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 15:594\$639, para pagamento a D. Adelaide Alves da Silveira e outros, em virtude de sentença ju-

diciaria e á qual se refere o officio de V. Ex. n. 510, de 17 do dezembro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 14:800\$, para pagamento a D. Maria Emilia Coelho de Freitas Henriques, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 171, de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 71 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918.

Exmo. Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 14:800\$, para pagamento a D. Maria Emilia Coelho de Freitas Henriques, em virtude de sentença judiciaria, e á qual se refere o officio de V. Ex. n. 511, de 17 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 7:670\$960, para pagamento a D. Maria Amalia de Freitas Dias Lima, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 176, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 72 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918.

Exmo. Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 7:670\$960, para pagamento a D. Maria Amalia de Freitas Dias Lima, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 507, de 19 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que manda applicar no Exercito e na Armada a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria dos postos effectivos correspondentes, vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Camara, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em vosso officio n. 685, de 28 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que manda applicar no Exercito e na Armada aos postos de graduação a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria dos postos effectivos correspondentes.

Saue e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 do corrente, foram nomeados:

Ajudante de guarda-mór da Alfandega do Pará, Galdino Catunda Gondim, para o lugar de guarda-mór da Alfandega do Ceará;

Segundo official aduaneiro da Alfandega do Ceará, Paulo Marinho de Carvalho, para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado;

Terceiro escripturario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Mario Romulo Linhares, para exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

— Por outra da mesma data, foi dispensado, a pedido, o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Joaquim Carlos Vieira de Melo, do lugar de delegado fiscal, em commissão, do mesmo Thesouro, no Estado do Ceará.

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 31 de dezembro foi nomeado o general da brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva, commandante da 6ª brigada de infantaria, sendo exonerado de idêntico cargo na 5ª brigada também de infantaria.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

Por portaria de 30 do corrente mez, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde fóra desta Capital, ao 2º tenente honorario interno do hospital da Brigada Policial do Districto Federal, Joaquim Sarmento.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1918

Recomendou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros:

Que sejam enviados a este ministerio os nomes dos officiaes e praças que obtiveram averbação de serviços em idênticas condições ás do sargento Luiz José Fernandes;

Que envie também a fé de officio do tenente-coronel graduado Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, afim de que possa ser despachado o requerimento que acompanhou o officio n. 879, de 23 do corrente.

— Foi designado o sub-official Virgilio Vieira Lima para servir, interinamente, o 2º Officio do Registro de Titulos e Documentos do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário Dr. Duarte de Abreu, que se acha no gozo de licença.

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados as informações prestadas pelo chefe de Policia sobre a morte do operario Miguel Martins e o inquerito referente a esse facto.

#### Requerimentos despachados

Major Fortunato Maria da Conceição. — Indeferido.

Bacharel Augusto da Costa Leite. — Indeferido.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1918

Francisco Viscaino. — Satisfaca a exigência contida no art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, quanto á especificação da prole que allega ter.

Augusto Bracet, ex-alumno da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo que o Governo adquira o quadro de sua autoria intitulado «Lindoya». — Indeferido, porque não existe verba para a aquisição requerida.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

#### Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1918

#### Secção de Pharmacia:

Bernardino José Monteiro (1.370). —

Deferido.

Adhemar de Souza Monteiro (1.372). —

Deferido.

Raul Soutto Mayor (1.836). — De-

ferido.

Eloy & Comp. (1.315). — Não pôde

ser attendido.

José Ribeiro do R. Barros (1.316). —

Não pôde ser attendido.

Raul Soutto Mayor (1.371). — De-

ferido.

Herminia de Souza Assis (762). —

Deferido.

Dia 30

#### 1º districto

José Pereira Soares (3.705). — De-

ferido.

Manoel Franco de Araujo (3.709). —

Indeferido.

Dr. Aristides Ferreira (3.761). —

Concedo 30 dias.

#### 4º districto

Antonio R. Gonçalves Rodrigues

(3.814). — Certifique-se.

#### 6º districto

Nunes & Irmão (3.788). — Certifi-

que-se.

Elyseu Scarpo (3.770). — Certifi-

que-se.

Manoel Alves Valente (3.762). —

Certifique-se.

#### 9º districto

Manoel de Oliveira Soares (3.804). —

Certifique-se.

Eilino Cardoso (3.813). — Certifi-

que-se.

Lopes & Comp. (3.815). — Certifi-

que-se.

Carlos Ventura da Silva (3.813). —

Certifique-se.

João N. Machado (3.769). — De-

ferido.

#### Expediente:

Victorino C. Martins Silverio (3.799).

— Não ha que deferir.

Moreira da Silva & Comp. (3.831). —

Compareça nesta directoria.

Dr. Arnaldo de Moraes (3.796). —

Certifique-se.

A Companhia Constructora Ipanema

(3.858). — Certifique-se.

José Pereira Ferreira (3.806). —

Certifique-se.

#### Secção de Pharmacia:

Antonio C. de Almeida (1.292). —

Deferido pagos os emolumentos.

Para ser encaixado na ordem dis-

trictal:

#### 6º districto

Antonio Soares de Almeida (3.802). —

Certifique-se.

## Ministerio da Fazenda

#### Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos dez dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 15 de outubro ultimo, passou o Conselho a examinar o resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento de 18 de junho de 1918 de João Pompilio Dias, despachante geral da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo para ser cassada a pena de suspensão que lhe foi imposta pela Inspectoria da Alfandega. O Dr. procurador geral da Fazenda Publica, relatando o processo, assim fundamentou o seu voto: «Os motivos que determinaram a suspensão contra a qual reclama o interessado constam dos considerandos q, r e s da sentença a folhas cento e noventa do boletim da Alfandega, annexo ao 2º processo. Consistiram elles em considerar: a) que o despachante João Pompilio Dias tomou parte saliente no processo de apprehensão do contrabando da firma Salim, Frères & Castoriano, pretendendo embaraçar a acção fiscal; b) que era impossivel não saber o mesmo despachante que a apprehensão que estava sendo feita no escriptorio daquella companhia, situado no edificio do *Jornal do Commercio*, fosse de mercadorias importadas por processo fraudulento; c) que não é esta a primeira vez que o alludido despachante é envolvido em processo semelhante. Para comprovar suas affirmativas, apoia-se o inspector da Alfandega nos depoimentos prestados na Policia e na Alfandega, bem como no relatorio do ajudante interno de guarda-mór que fez a apprehensão (fls. 3 v., 22, 22 v., 26 e 26 v., 31, 31 v., 95, 100, 102, 112 e 112 verso). No relatorio á fls. 3 v., apenas se diz que, omquanto o ajudante do guarda-mór referido pedia á firma Salim Frères & Castoriano a exhibição de documentos, chegavam o despachante Pompilio e o advogado Dr. Lima Rocha, que pretendiam embaraçar a acção fiscal. Nada mais. Ora, antes de tudo, não diz o relatorio referido qual o genero de embaraço que pretendou crear o despachante e, si o fez, o dever da autoridade era lavrar incontinenti um auto para ser devidamente processado.

Mas a verdade é que parece não se ter dado tal embaraço, pois o proprio relatorio logo em seguida declara que as ordens que o inspector deu foram calmamente cumpridas e apprehendidas as mercadorias. Não se comprehende a tentativa de oppor embaraços com o cumprimento calmo de ordens recebidas. Fls. 22. E' o depoimento feito na policia pelo socio da firma José Castoriano. Na parte que interessa ao caso, declarou o depoente que por coincidência; Pompilio compareceu a seu escriptorio na occasião da apprehensão, não tendo sido chamado pelo depoente nem lhe constando que o houvesse sido por nenhum de seus socios.

Accrescentou ainda que se encontrou com Pompilio na rua, ao qual nada declarou o mesmo depoente, tendo entretanto do mes-

mo Pompilio ouvido esclarecimentos naquillo que era justo.

Neste depoimento, que é aliás do interessado, nenhuma referencia ha que deponha contra o despachante. Fls. 26. E' o depoimento do outro socio Alberto Salim. Este declara que pelo telephone fallou com Pompilio, na occasião em que a mercadoria era apprehendida no escriptorio do depoente, por ser elle despachante da urna, respondendo elle que iria lá. Este depoimento não está em contradicção com o de Castoriano, pois este disse nada lhe constar quanto ao chamado de Pompilio, o que de facto talvez não soubesse, mas não ha nada nelle em desfavor do accusado. Como despachante que era da firma, nada mais natural do que ser chamado por seus constituintes. Fls. 31. Trata-se do depoimento de um outro socio da firma Jacques Salim. Declara que não foi quem chamou Pompilio ao escriptorio, mas — tendo este comparecido, f' i quem lhe explicou o que se passara, tendo elle defendido os interesses de cada. Nada ainda existe neste depoimento contra Pompilio. Os despachantes tem, entre as suas attribuições, a de agenciar e portanto defender os interesses de seus committentes (art. 148 da Consolidação das Leis das Alfandegas), nada havendo portanto de extranhavel que o fizesse no caso o requerente.

Elles são sem duvida passíveis da penalidade de suspensão e demissão, como o determina o art. 157 da alludida Consolidação, mas quando no exercicio de suas funções cometerem fraude ou quando for conveniente a ordem e policia da repartição e isto pelo estudo feito, até agora ainda não se verificou. Procedendo-se posteriormente a inquerito na Alfandega, cita o inspector em abono de sua decisão os depoimentos de fls. 93, 100, 102, 112, e 112 verso. Fls. 95. Depoimento de Alberto Salim. Declara que Pompilio esteve em seu escriptorio mas não por seu chamado, e não sabe si foi ao de algum dos seus socios. Este depoimento está em contradicção com o prestado na Policia (fls. 26) porque naquelle declarou o depoente que chamou Pompilio pelo telephone, tendo-lhe este declarado que iria. Não ha, entretanto, em nenhum dos dous nada que seja desfavoravel ao despachante. Fls. 100 e 102. Depoimento de José Castoriano. Repete *mutatis mutandis* o que disse na policia (fls. 26), nada depondo, portanto, contra o despachante. Fls. 112 e 112 verso. E' o depoimento do proprio despachante Pompilio Dias. Elle declara, quanto a parte que interessa a reclamação, que tendo da lo sahida no cães do porto a uma caixa de propriedade de seus committentes Salim Frères & Castoriano, dirigia-se para o escriptorio destes, quando ao seu encontro veio o socio Jacques Salim que lhe declarou estar sendo victima de uma violencia por parte da policia e da alfandega, pedindo-lhe a indicação de um advogado. Acrescentou que não pretendia oppor-se, por qualquer fôma, á diligencia que estava sendo effectuada no escriptorio dos referidos seus committentes, apenas tendo advertido ao delegado de policia e ao ajudante de guarda mór que a referida diligencia pelo modo por que estava sendo feita era violenta e improcedente deante do que dispunha a Consolidação das Leis das Alfandegas. Na-la mais. Do que fica minuciosamente exposto, verifica-se que não existe neste processo prova alguma de se ter o despachante J. Pompilio Dias opposto á diligencia mandada realizar pelo inspector da Alfandega desta Capital no escriptorio de Salim Frères & Castoriano. Como despachante desta firma e nos termos da citada disposição da Consolidação elle compareceu ao alludido escriptorio, espontaneamente ou a chamado, pouco importa, e apenas chamou a attenção para a violencia que, no seu entender, se estava commettendo. Quanto ás outras duas

razões da sentença, não ser possível ignorar Pompilio que as mercadorias tinham sido importadas por processo irregular e não ser esta a primeira vez que o mesmo despachante é envolvido em processo semelhante, também julga-as improcedentes. A primeira das razões consiste em uma mera presumpção da sentença. Não ha prova alguma de que o mesmo soubesse e muito menos fosse conivente na irregularidade. Quanto á segunda, baseia-se a sentença no accórdão do Supremo Tribunal Federal, n. 567, de 31 de janeiro de 1914. Trata-se do inquerito procedido na Alfandega do Rio de Janeiro, sobre irregularidades no armazem de *Colis Postaux*. A sentença de primeira instancia absolveu Pompilio e aquelle accórdão a confirmou, como é facil de ver de fls. 35 verso e seguintes. Tal accórdão só podia portanto ser citado em favor do reclamante e nunca contra elle.

Considerando pois que a pena imposta pela Inspectoria da Alfandega desta Capital resultou de um equívoco na apreciação da acção do despachante nos factos occorridos, attribuindo intenções que não ficaram demonstradas no processo, sou da opinião que se autorize a referida Inspectoria a tornar sem effeito a pena imposta. O Conselho está da accórdão com o voto acima do Sr. Dr. procurador geral. O Sr. ministro resolve cassar a pena imposta por não existir no processo documento algum donde conste acto ou facto praticado pelo requerente de modo a obstar a diligencia ordenada pela Inspectoria da Alfandega.

—Requerimento do 7 de março de 1918 dos importadores de tecidos, encaminhado com o officio da Liga do Commercio, n. 388, de 23 do mesmo mez. O Conselho a que foi novamente submettida a presente questão mantem o seu voto anterior, tomado em sessão de 16 de julho ultimo. O Sr. ministro resolve mandar expellir os actos complementares da decisão então adoptada.

—Recurso da Companhia America Fabril interposto da decisão do director da Recebedoria do Districto Federal que lhe negou direito á exoneração do pagamento do imposto de 5% sobre accções distribuidas a seus accionistas, representativas de lucros, no total de 4.000:000\$ e officio n. 493, de 23 de outubro do corrente anno, da mesma repartição, submettendo á approvação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda os despachos proferidos sobre o objecto dos requerimentos da Companhia Fabril Santo Antonio, da Companhia Morro da Mina e da Companhia Minas de S. Jeronymo, isentando-as do imposto de 5%, de que tratam os decretos ns. 12.437, de 11 de abril de 1917 e 13.031, de 5 de junho proximo findo, sob o fundamento de que o acto de integralização de capital não importa bonificação sujeita ao imposto de dividendo, por isso que as operações realizadas decorrentes da maior valorização dos bens e direitos das referidas companhias, sob a fôrma de augmento de capital, não incide no pagamento do referido imposto. O Conselho, em ambos os processos, por sua maioria, é de parecer não ser caso de se cobrar o imposto sobre dividendo, de accórdão com a Directoria da Receita, contra o voto do Dr. procurador da Fazenda, que assim se pronuncia: «Sou pelo não provimento do recurso. A companhia de facto distribuiu dividendo; sómente em voz dos accionistas receberam em dinheiro, o receberam em accções que são titulos representativos de dinheiro. Houve duas operações—a distribuição de dividendos e o augmento do capital—logo dous são os impostos que recahem cada um sobre uma operação. O Sr. ministro resolve de accórdão com o parecer da maioria do conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Couto de Souza Oliveira, secretario do conselho, escrevi.—

*Amaro Cavalcanti. — Benedicto Hypolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valletaro. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.*

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918—Circular n. 50.

De conformidade com a resolução tomada sobre o objecto do officio n. 81 A, de 17 do maio deste anno, da Directoria de Estatística Commercial, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores de mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que:

a) a baixa de termos de responsabilidade pela apresentação da primeira via da factura consular só pôde ser permittida quando for exhibido aquelle documento, ou, em caso de extravio, certidão da segunda via da mesma factura, fornecida pela Directoria de Estatística Commercial;

b) no caso de extravio da primeira via da factura consular e de inexistencia da segunda via, comprovada por certidão da Directoria de Estatística Commercial, poderá servir para cancelamento do termo de responsabilidade cópia da primeira via, passada pelo Consulado Brasileiro, onde tiver sido authenticada a mesma factura;

c) si os responsaveis, signatarios dos termos, esgotados os prazos legais e a prorrogação, que a lei faculta, deixarem de apresentar o documento de que trata a letra a, ou na falta delle o da letra b, será imposta a multa de direitos em dobro na fôrma prescripta no art. 34 da lei n. 3.146, de 31 de dezembro de 1917;

d) sendo os documentos enumerados nas letras a e b os unicos que, quando exhibidos, autorizam a baixa dos termos firmados, fica bem entendido que as certidões negativas da existencia da segunda via da factura consular, passada pela Directoria de Estatística Commercial, ou outro qualquer documento differente dos indicados nas letras a e b, não tem valor para o cancelamento dos ditos termos.

Finalmente, recomendo aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas que tenham muito em vista que são inadmissiveis as facturas expostas em data posterior á da sahida dos navios emductores das mercadorias do porto de procedencia dellas, de modo que ao permittirem a baixa dos termos de responsabilidade essa circumstancia terá de ser cuidadosamente examinada.

Por titulos de 30 do mez findo, foram nomeados:

Antonio Leonidas do Rego Dantas para o lugar de collector das rendas federaes em Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte;

Ezequiel de Moraes Barbosa, para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia;

Augusto Pereira da Silva para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José do Mipibú, no Estado do Rio Grande do Norte;

Amphrysio Theophilo de Serpa, para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Ceará.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o titulo de 28 do julho ultimo, que nomeou Francisco Firmino Cavalcanti Moura para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José do Mipibú, Estado do Rio Grande do Norte, por não ter prestado a respectiva fiança no prazo legal.

— Por outros de 31 do mez findo:

Foi nomeado Francisco das Chagas Andrade

para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Viçosa, Estado do Ceará; Foram declarados sem effeito o titulo de 26 de outubro ultimo, que nomeou o bacharel Francisco Eulalio do Nascimento Filho para o logar de fiscal do Governo junto ao Banco Hypothecario do Brasil, por não haver tomado posse no prazo legal, e o de 26 do mez findo, que nomeou Antonio Marinho Carvalho Filho, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Viçosa, Estado do Ceará.

— Por portaria de 30 do mez findo, foi concedida a seguinte licença com o vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 60 dias, em prorrogação, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Luiz Gabriel Coelho Machado.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Additamento ao do dia 30 de dezembro de 1918*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 100 — Communico-vos que, tendo sido dispensados, a pedido, pelo Sub-commissario, em exercicio, da Alimentação Publica, os conferentes dessa alfandega Luiz Valle de Almeida e João Duarte Lisboa Serra e o auxiliar de escripta Celso Fernandes da Cunha, da commissão que ali exerciam, resolvi que elles reassumam o exercicio de suas funcções nessa repartição.

N. 101 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 2º escripturario do Thesouro Nacional Uldarico Bezerra Cavalcanti, nomeado por decreto de hoje 1º escripturario dessa alfandega, continue á disposiçao do gabinete.

## Dia 31

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 518 — Respondendo ao aviso desse ministerio n. 319, de 4 de novembro de 1916, referente á tabella de taxas para o serviço de inflammaveis, explosivos e corrosivos nos depositos especiaes construidos pela Companhia Port of Pará, em Miramar, a juzante do cães do mesmo porto, tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o parecer, junto por copia, da Directoria da Receita Publica, com o qual estou de accôrdo.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 519 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 333, de 8 de novembro de 1916, reiterado pelo de n. 146, de 18 de junho do anno passado, submettendo ao exame deste ministerio a tabella apresentada pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, para a cobrança de taxas de armazenagem para as mercadorias explosivas e inflammaveis, que forem depositadas no respectivo armazem, já incorporado ao trafego daquelle porto, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio julga a referida tabella em condições de ser approvada, uma vez feitas as alterações indicadas na informação e parecer, juntos por copia, da Directoria da Receita Publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 180 — Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o aviso n. 382, de 30 do novembro ultimo, em que o Ministerio das Relações Exteriores solicita providencias afim de que pelo Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao 1º secretario de legação, Eduardo de Lima Ramos, a quantia de 4.000\$, ouro, como ajuda de custo que deixou de receber pela sua remoção da Legação ao Mexico

para a da Hespanha, tenho a honra de consultar a caso Tribunal sobre a legalidade da abertura do crédito daquella importancia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 181 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto n. 13.364, de 26 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 5:713\$475, para pagamento a D. Emilia Clemente Campbell e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 182 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto n. 13.366, de 26 do corrente, que abre a este ministerio, o credito especial de 8:733\$98, para pagamento a Eduardo Duarte da Silva Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 183 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto n. 13.367, de 26 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 1:092\$108, para pagamento de vencimentos ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Pedro Rodrigues de Carvalho.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 184 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto n. 13.363, de 26 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 15:394\$339, para pagamento a D. Adelaide Alves da Silveira e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 185 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto n. 13.363, de 26 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 14:860\$, para pagamento a D. Maria Emilia Coelho de Freitas Henriques, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 186 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto n. 13.368, de 26 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 7:670\$960, para pagamento a D. Maria Amalia de Freitas Lima, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 31 de dezembro de 1918*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.022 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director do Conselho Sanitario Internacional da Fundação Rockefeller, em officio n. 124, de 24 do corrente, resolveu, por despacho de 28, conceder isenção de direitos e taxas aduaneiras para 18 volumes, constantes dos inclusos documentos, vindos pelo vapor *Gantock Rock* á mesma Fundação Rockefeller.

N. 1.023 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 2.222, de 26 do corrente, resolveu, por despacho de 27, conceder isenção de direitos e taxas aduaneiras para o carregamento de carvão de pedra americano, vindo de Norfolk pelo vapor hollandoz *Ameland* á consignação do mesmo Lloyd.

N. 1.024 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.226, de 26 de

novembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de 30 volumes contendo aparelhos sanitarios vindos pelo vapor *Cavour*, destinados á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 1.025 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 2.194, de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia 23, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras de cinco fardos marca L. B. M. F., ns. 4.932 a 4.936, contendo tapetes de lã, vindos do Havre pelo vapor francez *Belle Isle*.

Fica assim rectificado o officio n. 1.006, de 21 deste mez, que vos foi expedido por esta directoria.

N. 1.026 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.500, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia 18, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos aduaneiros de 500 saccos marca M. G.—M. V. C. ns. 8.681 a 9.180, contendo salitre, vindos no vapor *Monmouthshire*, á consignação do mesmo ministerio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 200 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a portaria de 24 do corrente, que concede sessenta dias de licença ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Alberto Herundinos Garcia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 93 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes de licença ao guarda-mór da Alfandega de Maceió, Bernardo Pereira de Berredo, que se acha addido á desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 444 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a portaria de 24 do corrente, que concede seis mezes de licença ao conferente da Alfandega de Uruguayana, Telmo do Azambuja Cidade.

— Sr. inspector da Alfandega de Belém (Pará):

N. 188 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 2.104, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia 23, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras do carregamento do carvão de pedra americano vindo do Norfolk pelo veleiro americano *Annis C. Voss*, consignado áquelle Lloyd nesse porto.

Confirmo assim o meu telegramma de 26 deste mez.

## Directoria da Receita Publica

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Additamento ao do dia 30 de dezembro de 1918*

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 47 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 62, de 26 de junho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 do corrente, resolveu approvar a vossa decisão mandando fazer a transferencia para os nomes do general Joaquim Lourenço da Silva Ramos e de D. Amelia de Faria, dos immoveis, sob ns. 58 e 80, modernos, sitos á rua Durão adquiridos em praga do juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, com resalva dos interesses da Fazenda, contra quem de direito, em relação ao debito anterior, que deixou de ser liquidado por insufficiencia do preço da arrematação, visto pertencer o mesmo debito ao antigo proprietario e dever ficar inscripto em seu nome pessoal sem onerar mais o predio,

competindo á Fazenda Nacional haver a importancia devida em outros bens do executado.

*Dia 31*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 125—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 do corrente, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 1.992, de 11 de novembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 240 tambores, marca L.B.—T.R.H.C.Ltd., numeros 28.696/775 — 28.776/935, contendo tinta preparada para fundo de navios, vindos pelo vapor inglez *Monmouthshire*.

N. 126—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 do corrente, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 1.963, de 7 de novembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra americano, vindo de Norfolk pelo veleiro americano *Henry W. Cramp*.

N. 127—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 do corrente, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 1.975, de 8 de novembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de cinco fardos de tapetes de lã, marca L.B.M.F., numeros 4.932/1.936, vindos do Havre pelo vapor francez *Caylon*.

N. 128—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 do corrente, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 1.969, de 7 de novembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa, marca L.B.,—Rio, contendo brocas e formão para machina de furar, vinda pelo vapor nacional *Curvello*.

N. 129—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 do corrente, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 1.972, de 7 de novembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 93 caixas, ns. 1/93, contendo mobil-oil, 190 barris, ns. 1/190, contendo oleos lubrificantes de machinas, 342 caixas, ns. 1/342, contendo kerosene e 80 tambores, ns. 1/80, com gasolina, todos com a marca L. B. — Rio, vindos de Nova York, pelo vapor nacional *Benevente*.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 130 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 27 do corrente, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional no officio n. 1.422, deste mez, resolveu conceder isenção de direitos para 44 caixas de papel, constantes da inclusa relação, vindas pelo vapor nacional *Marne*, á consignação de Bifano & Comp., e adquiridas pela Imprensa Nacional:

N. 131 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 do corrente, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 1.161, de 16 de novembro ultimo,

resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 22 volumes, marcas 1/21 e N/N, vindos de Nova York pelo vapor nacional *Curvello*, contendo livros destinados á Bibliotheca Nacional;

N. 132 — Devolvendo o incluso recurso de Edward Ashworth & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 425, de 26 do expirante mez, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 9 v. do mesmo processo.

N. 133 — Remettendo o incluso processo de restituição de direitos requerida pela firma A. Teixeira & Alves, encaminhado com o vosso officio n. 410, de 12 do expirante mez, solicito vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 11 v. do mesmo processo;

N. 134 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 156, de 16 de setembro ultimo, e que com este vos devolve, relativo ao requerimento em que Eduardo Cesar de Menezes Dias pede para ser reintegrado, independentemente de vaga, no cargo de despachante geral dessa alfandega, do qual foi exonerado pela portaria n. 113, de 16 de maio de 1917, dessa inspectoria, resolveu, por acto de 30 do corrente mez, autorizar-vos a admittil-o quando houver vaga.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 94 — Tendo o Sr. Manoel do Valle o Silva, collector das rendas federaes de Itacára, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importancia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diário Official*, no primeiro semestre de 1919, solicito vossas providencias no sentido de ser remetida essa folha ao mencionado funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 140 — Pego vossas providencias no sentido de ser remettido o conhecimento de carga referente ao processo de restituição de direitos requerida pela Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, encaminhado com o vosso officio n. 380, de 12 do expirante mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 150 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 16, remeto-vos o incluso processo de restituição de direitos requerida pelo Syndicato Agricola Regional de Pernambuco, encaminhado com o vosso officio n. 382, de 12 do expirante mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 179 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado á fls. 19 v. remeto-vos o incluso processo originado de um requerimento de Theodor Wille & Comp., devolvido com o officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 452., de 10 do expirante mez.

— Sr. Horacio Cancio dos Santos, inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona de Pernambuco:

N. 390 — Sobre as necessidades do augmento do imposto de consumo no interior desse Estado, a que se refere o relatorio do mez de novembro findo, transmittido com o vosso officio n. 15, de 11 do cadente mez, deveis dirigir ao dele-

gado fiscal nesse mesmo Estado, as ponderações que a respeito fizestes no citado relatorio, afim de que a Delegacia Fiscal sugira ou proponha a autoridade superior o que for conveniente.

Portarias

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passos, n. 3.702, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Itacára, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 112, de 10 do expirante mez.

#### Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 31 de dezembro de 1918*

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 35—Communico-vos que, por despacho de 27 do mez cadente, exarado no vosso officio n. 13, de 24 de agosto proximo findo, o Sr. ministro da Fazenda resolveu aprovar a concessão de aforamento do terreno de marinha situado á rua Coronel Domingos Fernandes Lopes, na cidade de Ilhéos, nesse Estado, feita por essa delegacia á firma Costa & Ribeiro.

Restituo-vos o processo respectivo que veio annexo ao citado officio dessa delegacia do 2º de agosto proximo findo.

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

*Dia 31 de dezembro de 1918*

Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.277—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, por despacho de 14 do corrente, exarado na representação do senhor auxiliar desta procuradoria geral, de 7 de novembro findo, resolvi cancelar a divida de foros do terreno de marinha n. 124, em Boa Vista, Nitheroy, ajuizada em nome de Manoel Quintino Ribeiro sob n. 3.936 da série D. C. e relativa aos annos de 1892 e 1898, na importancia de 4\$200.

Outrosim, envio copias de diversas informações e pareceres, restituindo a V. Ex. os autos do Executivo Fiscal referentes á dita divida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Santa Catharina:

N. 1.278—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o meu despacho de hontem, foi hoje nesta Procuradoria Geral, a fls. 53, livro 19, lavrado o termo de fiança no valor de 5:000\$, representada por cinco apolices de 1:000\$ cada uma, de ns. 235.452 a 235.456, emitidas em virtude do decreto n. 11.794, de 28 de agosto de 1915, prestada por Miguel Leitão de Carvalho e sua mulher P. Rosa Mystica de Hollanda Leitão de Carvalho em favor de Annibal Barbosa, nomeado por portaria de 8 de novembro do anno expirante, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para o logar de almoxarife dessa Estrada.

## Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1918

## Debito

|                                   |                 |                 |
|-----------------------------------|-----------------|-----------------|
| <b>Caixa:</b>                     |                 |                 |
| Bilhetes a emitir.....            | 61.482:340\$000 |                 |
| Moeda subsidiaria.....            | 7:199\$605      | 61.489:539\$605 |
| <b>Caixa, ouro:</b>               |                 |                 |
| <b>Em deposito:</b>               |                 |                 |
| Libras.....                       | 53.523 1/2      | 802:852\$300    |
| Francos.....                      | 191.560         | 143:926\$362    |
| Dollars.....                      | 43.920          | 441:336\$382    |
| Coroas austriacas.....            | 11.160          | 6:969\$950      |
| Pesos argentinos.....             | 29.310          | 87:157\$567     |
| Pesetas hespanholas.....          | 723.340         | 430:191\$418    |
|                                   |                 | 1.582:634\$379  |
| Responsabilidade do Thesouro..... | 18.999:393\$982 |                 |
| Diferença de ouro fino.....       | 340:380\$034    | 19.339:776\$016 |
|                                   |                 | 85.411:950\$000 |

## Credito

|                                       |                  |                  |
|---------------------------------------|------------------|------------------|
| <b>Emissão:</b>                       |                  |                  |
| Bilhetes emitidos.....                | 744.725:620\$000 |                  |
| Bilhetes resgatados dilacerados.....  | 83.669:780\$000  |                  |
| Bilhetes resgatados.....              | 610.144:230\$000 | 693.814:010\$000 |
| Em circulação.....                    |                  | 20.911:610\$000  |
| Notas a emitir:                       |                  |                  |
| Existentes no cofre.....              |                  | 61.482:310\$000  |
| Thesouro Nacional:                    |                  |                  |
| Supprimento em moeda subsidiaria..... |                  | 18:000\$000      |
|                                       |                  | 85.411:950\$000  |

O escripturario, José Thomaz de Mello Alves, encarregado do serviço de contabilidade.— Thesoureiro interino, Dr. João Marcolino Fragoso.— Visto, Sebastião B. Vieira de Carvalho, director interino.

## Caixa de Conversão

## BALANCETE

|                                                 |                    |
|-------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Activo</b>                                   |                    |
| Caixa ouro (C. 16 d.).....                      | 1.582:634\$379     |
| Caixa.....                                      | 61.489:539\$605    |
| Notas modelo.....                               | 136:650\$000       |
| Material para emissão.....                      | 1.243.000:000\$000 |
| Fracções de moeda subsidiaria.....              | 10:809\$395        |
| Notas resgatadas, perfuradas e subtrahidas..... | 76:280\$000        |
| Notas dilaceradas.....                          | 2.472:810\$000     |
| Responsabilidade do Thesouro Federal.....       | 18.999:393\$982    |
| Diferença de ouro fino.....                     | 340:380\$034       |
|                                                 | 1.344.756:810\$395 |
| <b>Passivo</b>                                  |                    |
| Emissão.....                                    | 20.911:610\$000    |
| Notas a assignar.....                           | 1.243.000:000\$000 |
| Fracções ouro.....                              | 10:809\$395        |
| Notas a incinerar.....                          | 16.334:060\$000    |
| Thesouro Federal.....                           | 18:000\$000        |
| Notas a emitir.....                             | 61.482:340\$000    |
|                                                 | 1.344.756:810\$395 |

Caixa de Conversão, 31 de dezembro de 1918.  
— O escripturario encarregado do serviço da Contabilidade, José Thomaz de Mello Alves.  
— Visto, S. B. Vieira de Carvalho, director interino.

## Imprensa Nacional e «Diario Official»

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.504—Ao Sr. presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo transporte para dous caixotes contendo impressos.

N. 1.503 — Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco, communicando que nesta data foi requisitado do Lloyd Brasileiro o transporte de dous caixotes contendo impressos para aquella repartição.

N. 1.506 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de auxilio para o alu-guel da casa do director geral.

N. 1.507 — Idem, idem do porteiro.

N. 1.508 — Idem, communicando que o 1º escripturario addido João da Cruz Ribeiro compareceu durante todo o mez de dezembro.

N. 1.509 — Idem, enviando contas da firma Jayme A. Wheatley.

N. 1.510 — Ao Sr. director da Receita Publica, dando informações sobre trabalhos em execução neste estabelecimento.

N. 1.511 — Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Marcial Tavares do Couto.

N. 1.512 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para ser feita a concessão de passe aos operarios desta repartição.

N. 1.513 — Idem, dando informações sobre encomendas procedentes daquella estrada.

## Requerimentos despachados

Vicente de Abreu Costa.— Sim, em termos.

Antonio Gomes da Silva.— Idem, idem.

Antonio da Silva Pessoa Netto.— Idem, idem.

Manoel Navarro.— Indeferido.

Guimar Conceição.— Idem.

Etevínia A. Fernandes Lopes.— De accôrdo.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de dezembro de 1918:

Foram exonerados:

O capitão-tenente engenheiro machinista João Cecilio de Oliveira do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro Amazonas;

O 1º tenente engenheiro machinista José Gomes do Couto, do cargo de chefe de machinas do tender Ceará, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Antonio Muntz Barreto de Aragão, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente engenheiro machinista João Cecilio de Oliveira, para exercer o cargo de chefe de machinas do tender Ceará;

De accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o auxiliar de enfermeiro da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais João Baptista, para exercer o cargo de enfermeiro naval de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Foram concedidas:

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao cableiro de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Victalino Corrêa de Sá, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De accôrdo com o termo de inspecção de saude, ao remador de 2ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Luiz Coutinho, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao soldado asyado José de Campos, licença para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

## Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.437—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso com a quantia de réis 1.000\$000, á conta da verba «11—Hospitacs-Material,» sub-consignação «Medicamentos, appositos, utensilios, objectos diversos etc.,» do orçamento em vigor, para attender á aquisição de alguns utensilios e mais objectos necessários á enfermaria do Arsenal de Marinha do referido Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.439—Tenho a honra de solicitar vossas providencias a fim de ser o capitão-tenente commissario Mauricio Helmholtz indemnizado, de accôrdo com a demonstração junta, da importancia de réis 150\$000, á conta da verba «14—Directoria da Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval,» para despesas miúdas e asseio da casa, do orçamento vigente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.440—Rogo vos dignéis de providenciar para que, á conta da verba—8—Arse-naes—do orçamento vigente, para este ministerio—sub-consignação material—asseio da casa e despesas miúdas, seja indemnizado o 1º contínuo da Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, na importancia de réis 110\$665, que despendeu du-

rante os mezes de setembro e outubro ultimos, conforme se verifica dos documentos annexos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.441—Solicito vossas providencias afim de que, á conta da verba 11ª—Hospitales, sub-consignação—Material—quota para despesas miudas, seja indemnizado o encarregado da pharmacia do Hospital Central da Marinha, capitão de corveta graduado pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão, da quantia de 160\$, que despendeu durante os mezes de setembro e outubro ultimos, conforme consta dos documentos annexos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.442—Tenho a honra de pedir a expedição de vossas ordens no sentido de ser o portefeiro do Estado Maior da Armada, Olympio Fernandes de Aguiar indemnizado da importância de 50\$, que despendeu durante o mez de novembro ultimo, conforme o documento junto, á conta da sub-consignação «Material» asseio de casa e despesas miudas do Estado Maior, da verba 2ª—Almirantado, Estado Maior e Inspectorias, do corrente exercicio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.444—Rogo a expedição de ordens afim de que o escrevente de 1ª classe Ampliato Franco Pitombo, que exercia as funcções de escrevivo interino da Auditoria da Marinha, seja indemnizado da importância de 19\$998, por despesas miudas effectuadas durante o mez de setembro ultimo, conforme o incluso documento comprobatorio, á conta da sub-consignação «Material», asseio de casa e despesas miudas, da verba 4ª—Auditoria, do corrente exercicio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 5.451—Tenho a honra de comunicar-vos que, de accordo com a vossa solicitação, foi posto á disposição desse ministerio o capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui, para exercer as funcções de consultor tecnico naval junto á Delegação Brasileira ao Congresso da Paz.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.445—Tendo resolvido mandar adoptar, a titulo de experiencia, o dispositivo para os observadores do fogo dos canhões de 305 m/m, apresentado pelo capitão do corveta Mario de Paula Guimarães, assim vos declaro para os devidos effectos e em solução a vosso officio n. 382, 2ª secção, de 26 do mez cadeute.

N. 5.446—Havendo resolvido mandar excluir das fileiras do Batalhão Naval, a bom da disciplina, o soldado José Pereira Borba, por ter cumprido a pena de seis mezes de prisão que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Militar, assim vos declaro para os devidos effectos e em solução a vosso officio n. 842, 2ª secção, de 24 do corrente.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 5.452—Declaro vos, para os devidos fins, que, conforme foi solicitado, resolvi mandar ficar á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para servir como consultor tecnico naval junto á Delegação Brasileira ao Congresso da Paz, a reunir-se na Europa, o capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.447—Restituindo-vos os papeis annexos, capeados pelo vosso officio n. 1.569, 2ª secção, de 20 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que ao ex-marinheiro nacional de 1ª classe, asylado, Graciliano Benicio Alves, deve ser abonado o soldo integral da tabella vigente ao tempo de sua baixa, conforme a "outrina" estabelecida pelo Ministerio da Guerra para as ex-praças do Exercito, em aviso de 18 de julho de 1911.

Dia 31

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.458—Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte com o numerario necessario ao pagamento dos vencimentos devidos ao pessoal da Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado no corrente mez.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.476—Rogo-vos digneis de providenciar para que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 14:065, de que são credores A. de Araujo & Comp., por obras executadas á conta da verba 21ª—Obras—do orçamento vigente, conforme consta das facturas annexas á nota sob n. 449, inclusa.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 5.459—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que fique autorizada a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a transportar, durante o anno de 1919, todas as cargas que forem enviadas pelo Depósito Naval do Rio de Janeiro para a Escola de Aprendizizes Marinheiros em Pirapóra, Flotilha, Arsenal e Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso, Escola Naval em Baptista das Neves e Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete, em Lorena, S. Paulo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.475—Attendendo á solicitação constante de vossa circular sob n. 684 T, da 2ª secção da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, de 30 de novembro ultimo, tenho a honra de transmitir-vos a indicação dos funcionarios civis e militares que pedem fazer uso official do telegrapho, sobre assumpto de serviço publico, no exercicio de 1919.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.461—Havendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. C.897-S-E-2º sargento Manoel da Silva Lima, visto ter sido julgado invalido e incluido no Asylo de Invalidos, por não poder angariar meios de subsistencia, assim vos declaro para os devidos effectos, e em solução a vosso officio n. 1.759, de 24 do corrente.

N. 5.463—Em solução a vosso officio n. 1.772—Gabinete—de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada, por ter sido julgado invalido, ao marinheiro nacio-

nal n. 2.024, SE, grumete, Francisco Florentino Dantas, constando de sua caderneta subsidiaria o parecer da junta medica que o inspecionou e que annexo vos restituo.

N. 5.465—Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada, por ter sido julgado invalido, ao marinheiro nacional n. 1.831, SE, cabo Francisco Ferreira de Oliveira, devendo constar de sua caderneta subsidiaria o parecer da junta medica que o inspecionou, que annexo vos restituo, assim vos declaro para os devidos fins, e em solução a vosso officio n. 1.779—Gabinete—de 27 do corrente.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 5.462—Em solução a vosso officio n. 1.187, 2ª secção, de 26 do corrente, declaro-vos que, á vista do resultado da inspecção de saude a que foram submettidos, resolvi mandar desligar da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte os aprendizes ns. 22, Manoel Bernardo; 30, João Pedro; 48, Pedro Marinho Barbalho; 20, Francisco Pedro José; 26, Augusto Sebastião de Souza; 38, Estevam Carlos Galvão; e 39, Adauto da Silva, julgados inaptos para o serviço da Armada, recomendo-vos que na admissão de menores se observe rigorosamente o § 3º do art. 44º do Regulamento annexo ao decreto n. 11.479, de 10 de fevereiro de 1915.

N. 5.464—Em solução a vosso officio n. 1.186, 2ª secção, de 26 do corrente, autorizo-vos a mandar excluir da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, a bem da disciplina, os aprendizes numero 7, Mario Mendes; 12, Joaquim Luiz de Souza, e 28, Genesio Pereira, julgados incorrigiveis pelo conselho de disciplina a que foram submettidos.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 5.477—Em solução a vosso officio sob n. 101, de 20 de novembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido annullar a concorrência a que vos referistes no referido officio, para os fornecimentos dos grupos 1, açougue; 2, padaria; 3, mantimentos, e 4, dietas, durante o anno de 1919, devendo taes fornecimentos ser feitos mediante aquisição, na praça, directamente, com quem maiores vantagens offerecer aos cofres publicos.

— Sr. presidente do Conselho de Compras da Marinha:

N. 5.460—Tendo resolvido annullar a concorrência ultimamente realzada para o supprimento, durante o anno de 1919, dos artigos constantes do grupo 9—«Roupas para hospitales e enfermarias», a que vos referistes em officio n. 84, de 8 de outubro proximo, preterito, á vista dos preços exaggerados, autorizo-vos a mandar abrir nova concorrência para aquelle fornecimento.

Requerimentos despachados

Antonio Dourado Netto. — Deferido, para ser descontado dentro do exercicio. (1899-S. Navegação.)

Antonio Francisco de Oliveira. — De accordo com a informação, indeferido. (1905-S. Navegação.)

Idalio dos Santos. — Indeferido (Req. 28 de dezembro.).

Raymundo Pereira Lima. — Dittia-se ao Sr. inspector do Arsenal do Rio. (Req. 28 de dezembro.)

Alfredo Corte Real. — O requerente deve declarar o fim a que destina o pertidão. (208-A, 4ª Est. Maior.)

Francisco Ferreira dos Santos. — Indeferido. (Req. 25 de novembro.)

Eduardo Brígido de Carvalho. — Indeferido. (Req. 18 de dezembro.)

Dr. José de Queiroz Lopes. — Junta a procuração. (Req. 21 de dezembro.)

Vaz Salles & Comp. — De accordo com a informação, não pôde ser aceita a proposta. (611-Dep. Naval.)

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1918

Sr. vice-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 5.457 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser restituído a esta directoria o vosso officio sob n. 856, de 25 de abril ultimo, e demais papeis a elle annexos relativos ao pratico contractado para o serviço da Marinha de Guerra. Manoel Freire da Rocha, que vos foi enviado em 29 do precitado mez, para cumprimento do despacho «Esperar a chegada do pratico a esta Capital».

## Ministerio da Guerra

Por despachos de 28 do corrente:

Foram transferidos na arma de infantaria: O 1º tenente Octavio Toledo Bandeira de Mello do 51º batalhão de caçadores para o quadro suplementar;

O 2º tenente Jorge Americo de Gouvêa do 57º batalhão de caçadores para o 6º regimento, Hugo Bezerra de Albuquerque do 12º para o 3º regimento, Arthur Loão deste para aquelle regimento e Ernildo Antão Ribeiro do 54º para o 57º batalhão de caçadores.

Foi classificado, na arma de infantaria, o 1º tenente Antonio Candido de Almeida Costa no 4º regimento.

Foram mandados servir, os 1ºs tenentes medicos Drs. Herbert Maya do Vasconcellos na 4ª região militar; Francisco Rodrigues de Oliveira no 1º districto de artilharia de costa e Paulo Afonso Soares Pereira na 2ª região militar.

— Por despachos de 31 de dezembro findo:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os 1ºs tenentes Estevão Leitão de Carvalho do quadro suplementar para o 13º regimento, Olyntho Tolentino de Freitas Marques do quadro suplementar para o 7º regimento, Paulo Neves de Moraes Gomide do quadro suplementar para o 7º regimento, Pedro Maria de Figueiredo Aranha do quadro suplementar para o 8º regimento, Joaquim Theopompo de Godoy Vasconcellos do 8º regimento, José Barbosa Monteiro e Newton de Andrade Cavalcante do 7º regimento e Eduardo Guedes Alcoforado do 8º, todos para o quadro suplementar.

Na arma de cavallaria:

Os 2ºs tenentes Benjamin Pereira da Silva do 2º corpo de trem para o 10º regimento e deste para aquelle corpo Alberto Dias dos Santos.

Foram mandados servir os 1ºs tenentes medicos Drs. Honorio Hermeto Bezerra Cavalcante na circumscripção militar de Matto Grosso; Luiz de Castro Vaz Lobo da Camara Leal e Julio Cesar de Andrade na 6ª região militar; Julio de Azambuja Villa Nova, Ivo Brito Pacheco, Alcides Leria e João Pires da Silva Filho na 7ª região militar.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 399\$500, à Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 14ª, n. 20 do orçamento vigente (aviso n. 1.599);

De 300\$, à Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da dita verba, n. 23 do referido orçamento (aviso n. 1.597);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 2:970\$ à Moreira Barbosa (aviso numero 1.596);

De 200\$ ao capitão João Augusto Pereira (aviso n. 1.598);

De 36:381\$600 a Leitão Irmão & Comp. (aviso n. 1.600).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é elevado a 19:000\$ o valor da massa de iluminação e energia electrica fixado para 1918 e destinado ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro;

Que passam a servir addidos ao mesmo departamento o coronel do 8º regimento de artilharia José Carlos Lamaignère Teixeira, o tenente-coronel do 5º regimento de cavallaria Aristides Arnimio de Almeida Rego e o capitão do 36º batalhão do 12º regimento de infantaria Candido Thomé Rodrigues, até ulterior deliberação;

Que são dispensados, conforme pediram, o capitão José Olyntho de Paiva e o 2º tenente José Carlos de Carvalho, dos logares de secretarios das juntas de alistamento de Morrinhos, em Goyaz e Bom Successo, em Minas Geraes, respectivamente, sendo nomeados para os ditos logares o capitão João Lopes Zedes Filho e o major Americo de Souza Martins.

Mandando recolher-se ao corpo a que pertence o capitão do 51º batalhão de caçadores Francisco de Moraes Cavalcante.

Ministerio da Guerra — N. 177 — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918.

Sr. commandante da 4ª região militar —

Em solução ao vosso officio n. 664, de 27 do mez findo, pedindo providencias para que sejam examinados objectos da carga da 2ª divisão sob vosso commando, porquanto o art. 84 do regulamento dos serviços administrativos especifica as autoridades que podem nomear comissões de exame de artigos julgados sem serventia e o § 1º do dito artigo estabelece que os presidentes dessas comissões sejam mais graduados ou mais antigos que os commandantes de corpos ou chefes de repartições militares que solicitarem a nomeação dellas, declaro-vos que, no caso em questão, essa nomeação cabe ao commandante da região, sendo designado para servir como presidente um official de patente igual ou superior á do chefe do serviço de administração.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — N. 196 — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918.

Sr. director do Material Bellico — Em vista do officio n. 720, de 6 do corrente, do director da Fabrica de Polvora sem Fumaça, declaro-vos que, havendo, no regulamento da mesma fabrica, omissão sobre o modo de se fazer a justificação de faltas ao serviço por motivo de molestia, deverá neste caso observar-se o seguinte:

1º, a justificação será feita com o attestado medico, que poderá, entretanto, ser dispen-

sado pelo director, quando as faltas não excederem de tres, no mez;

2º, além do 15 faltas seguidas ou de 45 interpoladas dentro do mesmo anno, tratando-se de funcionarios; de oito faltas seguidas ou de 16 interpoladas, em identico periodo, tratando-se dos baristas, só será concedido abono de ordena ou de dous terços da diaria, si o empregado obtiver licença para tratamento de saude.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918 — N. 342.

Sr. director Geral do Tiro de Guerra.

Declaro-vos que as requisições pelas sociedades de tiro, na Estrada de Ferro Central do Brasil, de cunhetes com estojos Mauser e cartuchos vazioes e carregadores destinados á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, na forma do aviso n. 280 que vos dirigiu este ministerio em 7 do mez findo, devem ser visados pelos instructores de taes sociedades, quando estes forem officiaes e pelo inspector regional, quando forem sargentos.

Saude e fraternidade — Alberto Cardoso de Aguiar.

Dia 23

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresetar á mesma Camara, papeis em que o 1º escripturario do Hospital Militar do Pará, José Wenceslau do Souza, pede ao Congresso Nacional que lhe seja contado pelo dobro o periodo de tempo que menciona.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 89\$ a Gomes dos Santos & Comp. (aviso n. 1.602);

De 3:725\$782, sendo: á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 1:217\$122 e á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited 2:508\$660 (aviso n. 1.603).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o requerimento do soldado do 60º batalhão de caçadores Francisco da Cruz Perillo, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de ordena.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 18 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças e nomeando 1ºs tenentes medicos.

Submettendo á sua consideração papeis em que o coronel medico Dr. Pedro Luiz de Abreu e Silva e o 1º sargento Francisco Manoel de Almeida, ambos reformados, pedem, este accrescimento do soldo e aquelle graduação no posto immediato.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que deverá ser autorisada a directoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal a mandar distribuir, de accordo com a relação que se envia, as viaturas para transporte do viveres e forragem, viveres e bagagem e do munición de infantaria existentes no mesmo arsenal e de que tratou em officio n. 891 de 12 do corrente.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando, em solução ao officio n. 146, de 12 do corrente, do director da Escola de Veterinaria, que o decreto legislativo n. 3.603 de 11 deste mez abrange os alumnos de que trata o citado officio, por isso que a permissoão que anteriormente lhes foi concedida pelo Governo para a matricula no 2º periodo do curso, deu-lhes, ipso facto, o direito de prestarem os respectivos exames, dos quaes veio dispensal-os o mencionado decreto, promovendo-os á serie ou anno seguinte, independentemente daquelles exames.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Approvando:

A proposta que fez o commandante do sector do oeste, do 2º tenente do 2º corpo de trem Clodoaldo Barros da Fonseca para auxiliar o serviço do mesmo sector, visto tratar-se de official pertencente a corpo não organizado;

As bases que se enviam, cuja cópia acompanhou officio de 11 de outubro findo, do commandante da 2ª região militar, do accordo entre a União e o Estado da Parahyba do Norte, para que as forças estaduais sejam consideradas auxiliares do exercito de 1ª linha, uma vez introduzida a corrigenda que se menciona.

Concedendo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 1º tenente Mario Lima de Moraes Coutinho.

Declarando:

Que o general de brigada Joaquim Ignacio Baptista Cardoso e o 2º tenente do 1º corpo de trem Leopoldo de Barros Bittencourt passam a servir, este, até segunda ordem, no contingente que acompanha a Carta Geral do Brasil e aquelle addido ao Departamento da Guerra;

Que são nomeados:

O major graduado reformado Quintino Jaguaribe de Oliveira encarregado do deposito de Material Bellico da 7ª região militar, lugar que interinamente exerce por nomeação do commandante da dita região;

O 1º tenente de artilharia Manoel Raymundo da Paz Filho, adjunto de grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça, sendo dispensado de identico lugar no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — N. 325 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.

Sr. director da Administração da Guerra — O major João Manoel de Souza Castro, fiscal do 46º batalhão de caçadores, julgando que o art. 23 da «Consolidação das disposições sobre fardamento» impede a execução do disposto nos arts. 4º, 5º e 6º da mesma consolidação, consulta:

1º, si não seria melhor redigir o referido art. 23 pelo modo que indica;

2º, qual o modelo de uniforme branco a ser usado por 2º e 3º sargentos o qual calçado que todos os sargentos devem usar com esse uniforme.

Em solução a essas consultas, declaro-vos, para os fins convenientes:

1º, que a redacção do art. 23 da Consolidação das disposições sobre fardamento não impede de modo algum a economia de fardamento nem a formação dos stocks de guerra, objectivos perfeitamente assegurados pelos preceitos dos arts. 4º, 5º e 6º da citada consolidação;

2º, que, estando estabelecido pelas disposições em vigor competir somente aos sargentos ajudantes e 1ºs sargentos o uso de uniforme identico ao do official, o modelo do de brim branco facultado aos 2ºs e 3ºs sargentos deve ser semelhante ao adoptado para o de brim kaki, sendo o calçado, correspondente a esse uniforme, de lona branca.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos ns. 3.616 e 13.338, de 18 do corrente, concernentes ao credito de 2:503\$225 para pagamento a Leocadio Baptista Teixeira (aviso n. 1.693).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submetendo a sua consideração o requerimento em que o 2º sargento reformado Pedro Lopes de Maria, pede o acrescimo de soldo a que se se julga com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Enviando, para publicação em boletim do Exercito, a relação das autoridades que, no Ministerio da Guerra, podem fazer uso official do telegrapho sobre assumpto do serviço publico, em 1919.

Declarando:

Que o general de brigada Cypriano da Costa Ferreira é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para exercer o cargo de commandante da Brigada Policial do Districto Federal, conforme pediu o mesmo ministerio;

Que é exonerado o capitão de infantaria Raul Pedreira, conforme pediu, do cargo de inspector de tiro de guerra na 2ª região militar;

Que é nomeado o 2º tenente da Guarda Nacional, Ernesto dos Santos Pinto, secretario da Junta Permanente de Alistamento Militar de Pinheiros, no Estado de S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao 1º sargento voluntario da Patria Francisco Antonio Duarte e soldado Americo Chaves Lins, incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, para residirem, este em Lorena e aquelle na Capital Federal;

Mandar incluir no referido asylo o cabo de esquadra do 46º batalhão de caçadores Manoel Marinho da Silva e o soldado do 13º batalhão do 5º regimento de infantaria Antonio Raymundo de Andrade.

Dia 23

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu conceder licença ao soldado da 4ª companhia de infantaria Eugenio Miranda Leal para prestar exames parcellados na Escola Militar.

Dia 24

Ao Sr. director da Recobedoria do Districto Federal enviando, para revalidação do sello, o requerimento apresentado ao Ministerio da Guerra por D. Maria Olympia Bandeira de Mello.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando, de ordem do Sr. ministro, que é transferida para a firma Ribeiro, Feio & Comp., arrendataria da fabrica de polvora de L. Ribeiro & Comp. em Rodeio, Estado do Rio de Janeiro, a permissão concedida por officio n. 1.886 de 4 de dezembro de 1917 a estes para os despachos de polvora nas estradas de ferro, conforme pediu a primeira das mencionadas firmas.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao reservista Herberto de Araujo Diniz para se matricular na Escola Militar e ao 2º sargento Ranulpho Rocha o terceiro sargento Angelo Decanio, alumnos de curso de aperfeiçoamento de instrução de infantaria, para na época competente prestarem na referida escola exames parcellados das materias que se mencionam;

Deferir o requerimento em que o cabo de esquadra asyloado Manoel Antonio Loureiro pede licença para transferir sua residencia da Capital Federal para a do Estado do Rio de Janeiro.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve exonerar, a pedido, João Nogueira Caminha do lugar de almoxarife da Estrada de Ferro de Sobral.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear, José Braga de Abreu para exercer, em comissão, o cargo de fiscal ajudante da Inspectoria Federal do Vição Maritima e Fluvial, em Belém, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de conformidade com o art. 16 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.293, de 30 de novembro de 1916, combinado com o art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.442, de 13 de janeiro de 1915, exonerar Henrique da Costa e Souza do cargo de fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, em Belém, conforme propoz o respectivo inspector.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — Afranio de Mello Franco.

Por portarias de 28 de dezembro, foram nomeados, para exercer em comissão, na Estrada de Ferro de Santa Catharina: 1º secretario da 1ª divisão, Aldo Mario de Azevedo; chefe de officina e inspector de tracção da 4ª divisão, Luiz Altenburg Junior; chefe de secção da 1ª divisão, Cesar Silveira; guarda-livros da 1ª divisão, Armando Rios; agente especial da estação da 2ª divisão, Henry Grotmann, e inspector de linha da 3ª divisão, Johann Wallner.

— Por portaria de 30 do corrente, foi nomeado, em comissão, para o lugar de secretario da Estrada de Ferro Baurq-Porto Esperança, o bacharel Carlos Augusto Faller.

Expediente de 30 de dezembro de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores;

Em resposta ao vosso aviso n. 17, de 7 do corrente mez, relativo ao pedido do Sr. Faggioni & Comp., para importar do Estado do Rio Grande do Sul cinco mil toneladas de carvão, tenho a honra de declarar-vos que a junta de abastecimento de carvão, criada pelo decreto numero 18.875, de 6 de fevereiro deste anno, ainda não revogado, cabe resolver sobre o caso de que trata o vosso citado aviso (aviso n. 211 V/1º).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar as vossas mãos, por cópia, o officio n. 4.871, de 26 de dezembro corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a re-

spolito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 5º da lei n. 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 242 V[1ª]).

— Sr. chefe de Polícia do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 657, de 19 do corrente, solicitando as providências deste ministerio junto ás empresas de transportes particulares e do Governo, no sentido de não serem vendidos a mendigos bilhetes de passagem para esta Capital, cabe-me declarar, que não é possível attender á vossa solicitação, pois não pôde ser recusada a venda de passagens a quem quer que se apresente a adquiril-as a dinheiro.

Mesmo na hypothese de passagens fornecidas pelos governos dos Estados, a providencia que solicitaes não dependeria deste ministerio, mas do da Justiça e Negocios Interiores, em accordo com aquelles governos (aviso n. 106 V[1ª]).

— Sr. director da Estrada de Ferro Baurú-Porto Esperança:

A vista do que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.330, de 19 do corrente, ficas autorizado a conceder as passagens e transportes de bagagens que para objecto de serviço forem requisitados pelo encarregado geral do serviço radiotelegraphico daquelle ministerio á cuja conta deverão ser escripturadas as respectivas despesas (aviso n. 32 V[1ª]).

— De conformidade com o disposto no n. VII do paragrapho unico do artigo 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações addicionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De mais 10 %, além de igual abono que já percebe, a partir de 18 de agosto de 1911, ao guarda-chaves de 2ª classe Agostinho Dias Martins (aviso numero 556 V[1ª]);

De 10 %, a partir de 27 de junho de 1912, ao trabalhador da 5ª divisão Benedicto Fragozo (aviso n. 557 V[1ª]);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda-chaves da 2ª divisão Hilario Gomes de Oliveira (aviso numero 558 V[1ª]).

#### Requerimentos despachados

Venero Caetano, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo ser considerado nessa categoria desde janeiro de 1912. — Indeferido.

Companhia Brasileira e Britannica de Carnes, pedindo a restituição das taxas que pagou na Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de carga e descarga. — Indeferido.

#### SEGUNDA SECÇÃO

##### Expediente de 27 de dezembro de 1918

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—X. 3/V 2—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918:

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:—Attendendo com a indispensavel urgencia o pedido que, em virtude de deliberação da Camara dos Deputados, V. Ex. se dignou e endereçar ao meu illustre antecessor, em officio n. 318, de 4 de setembro ultimo, somente ha pouco trazido ao meu conhecimento, tenho a honra de prestar a V. Ex. as seguintes informações:

A vista da clausula VII, paragrapho unico, do decreto n. 7.479, de 23 de julho de 1909, ficou a Leopoldina Railway Company, Limited,

obrigada a apresentar estudos para a construcção, dentro do prazo de dous annos, de uma linha ferrea de Capivary, ou outro ponto mais conveniente, ao municipio de Cabo Frio.

Diante disso, apresentou ella os estudos que foram approvados pelo decreto n. 7.891, de 10 de março do anno seguinte, mas deixou de iniciar a construcção das obras, dentro do prazo estipulado para esse fim.

Prorogado a principio por mais de um anno, mediante a multa mensal de 200\$, foi, afinal, dilatado esse prazo até aos 28 de outubro de 1915, como se vê do decreto n. 11.271, de 28 do mesmo mez o anno anterior.

Decorrido o prazo da prorogação, foi imposta á companhia a multa de 500\$ mensaes, durante o lapso de 10 mezes, na conformidade do aviso n. 176, de 13 de novembro seguinte.

A esse tempo entrava a concessionaria com um requerimento em que pedia fosse tomada por termo á sua desistencia do privilegio attinente á questionada linha.

E o meu digno antecessor, bem se apercebendo dos propositos da requerente, subordinou o solicitado deferimento á condição da subsistencia das obrigações relativas á construcção da linha de Capivary.

Quando expirava o prazo dos 10 mezes, durante o qual se sujeitara voluntariamente ao regimen da multa mensal de 500\$; voltou a companhia ao assumpto, para o fim de pedir reconsideração do alludido despacho, precisando, então, a sua pretensão de tornar sem effeito os dispositivos da clausula VII, do contracto de 6 de agosto de 1909, isto é de se eximir das obrigações delles decorrentes.

Como era de esperar, foi mantida a primitiva resolução, por despacho de 5 de janeiro de 1917. Mas, a despeito disso, deixou a Leopoldina Railway Company, Limited, de iniciar, até ao presente, a construcção da linha de Capivary a Cabo Frio, parecendo assim incorrer na pena de caducidade da concessão integral, a que se refere o decreto n. 7.479, de 23 de julho de 1909, pois não ha como excluir dessa pena o prolongamento da linha da Norte até ao porto do Rio de Janeiro, de que dimanam inilludivelmente todas as obrigações impostas á concessionaria.

A obrigação de construir a linha de Capivary, no prazo do contracto, subsiste mesmo quando a companhia abra mão do privilegio «para a construcção, uso e gozo» da linha em questão—ou, em outros termos, a renuncia ao privilegio não importa na exoneração da companhia á obrigação de construir aquella mencionada linha.

A concessão comprehendendo varios serviços a executar, independentes uns dos outros e até de naturezas diferentes, e, por outro lado, beneficia a companhia com varios favores, usuaes em actos dessa especie.

A renuncia aos favores, por parte da concessionaria, não pôde importar *ipso facto* em sua liberação aos onus do contracto, que tonou effectiva a concessão.

Trata-se de linha que collocará o porte de Cabo Frio, em relação directa com a rede da Leopoldina, muito concorrendo, effectivamente, o desenvolvimento da zona a que vae servir, e para cujas despesas de construcção será sufficiente uma parcella minima dos saldos que veem sendo proporcionados á companhia, pelo prolongamento da linha do Norte até ao porto do Rio de Janeiro.

O certo é que a Leopoldina Railway Company, Limited, injustificadamente não iniciou ainda a construcção da linha de Capivary, tendo preferido submeter-se, até agora, ás penas que lhe tem sido impostas pelo ministerio, na importancia total 7:400\$000.

Os projectos relativos ás installações e armazens na ilha da Conceição foram, com o da ponte da sua ligação ao littoral, approvados

pelo decreto n. 7.965, de 22 de abril de 1910. A companhia, porém, não os executou, sob a allegação de que os seus armazens em Sant'Anna do Maruhy dispunham de sufficiente capacidade, e de que os frigorificos poderiam ser construidos no mesmo local, quando se tornassem necessarios. Para a execução dessas obras, referidas na clausula VIII do contracto de que se trata, o Governo tom evidentemente o direito de marcar prazos, e porque ainda o não haja feito, deixa a companhia de incidir em quaesquer penas por não as ter iniciado até ao momento.

Com relação ao estabelocimento de colonias estrangeiras e fazendas modelos, nos municipios de Cantagallo e Campos, consta nesta Secretaria que a Companhia adquiriu a fazenda de Bemfica, em o primeiro desses municipios, onde estabeleceu uma fazenda modelo que está regularmente aparelhada para os serviços e a que se destina. Nella se fazem multipas culturas, segundo os processos mais adiantados da mechanica agricola, experiencias de aclimação e melhoramentos de sementes, e trabalhos de irrigação de modo pratico e economico, indispensavel á sua acceitação pelos agricultores; criam-se aves, gado vaccum e suino.

Além dessa fazenda, a companhia dispõe do campos de demonstração em Friburgo e Campos, e por meio de instructores ambulantes procura diffundir os conhecimentos praticos elementares da agricultura na zona das suas linhas ferreas. A propaganda é feita igualmente por publicações de monographias, mappas e relatorios da distribuição gratuita, assim como pela cessão de sementes seleccionadas, ao preço por que são adquiridas.

Das informações trazidas ao conhecimento deste Ministerio nada consta sobre a installação das colonias estrangeiras.

Não somente as obras da ilha da Conceição, senão também o estabelocimento das colonias e fazendas modelos de que cogitam as clausulas VIII e IX serão objecto de recommendação especial á Inspectoria Federal das Estradas, a quem incumbe a fiscalisação immediata da execução do contracto a que taes disposições são objectas.

Quanta á estação de Campos, informa a Inspectoria que foi ella construida de accordo com o contracto, e já reconstruida após o incendio propozitado do que foi victima.

Renovo a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima e subido apreço. — Afranio de Mello Franco.

Dia 28

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos que o Sr. ministro, pelo seu despacho de 27 do corrente, ordenou que, para conhecimento dessa inspectorria e devidos effeitos, vos fosse remetida a cópia junta do aviso n. 31/V 2, também de 27, dirigido á Camara dos Deputados, no qual são prestadas as informações que ella solicitou sobre o cumprimento de diversas obrigações da Companhia Leopoldina Railway, constantes do contracto celebrado de accordo com o decreto n. 7.479, de 23 de julho de 1909, entre os quaes se comprehende a construcção do ramal de Capivary a Cabo Frio.

Da materia das alludidas informações tratou, por ultimo, o vosso officio numero 825/S, de 9 do corrente (officio n. 181/V 2).

A Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, no requerimento encaminhado com o vosso officio numero 806/S, de 2 do corrente mez, pediu autorização para adquirir, nos Estados Unidos da America do Norte e no paiz, os materiais precisos para effectuar a montagem de 500 vagões, dos typos ad-

ptados na rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, sendo 300 fechados para mercadorias e 200 para animaes, levando á conta de capital, na conformidade da clausula VIII, § 5º, do contracto autorizado pelo decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, todas as despesas com a aquisição e com a montagem dos ditos vagões.

Em solução, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo em consideração as informações constantes do referido officio, resolvi deferir o requerimento, mediante a prévia apresentação dos desenhos, orçamentos, especificações e mais documentos, nos termos do § 1º da clausula VII (setima) do precitado contracto (aviso n. 285[V 2]).

Dia 30

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de vos devolver, incluso, o requerimento que me enviastes com officio n. 447, de 4 de novembro, proximo findo, e no qual Silvano Cesar de Mattos e Alvaro Arnoso de Mello Leitão pedem ao Congresso Nacional a concessão de uma estrada de ferro que, partindo de Obidos, no Estado do Pará, vá á confluencia dos rios Uraricoera e Tacutú, no do Amazonas, fazendo-o acompanhar da informação que, sobre a mencionada pretensão, me foi prestada pela Inspectoria Federal das Estradas.

Releva ponderar que, na hypothese de ser autorizada a concessão, conviria ficasse ao Executivo a faculdade de formal-a effectiva, mediante clausulas outras além das do decreto n. 12.185, lembrado nas sobreditas informações. Ao demais, a autorização legislativa poderia também determinar o prazo dentro do qual ella teria vigor, para não succeder que, outorgada, disponha o interessado de um tempo indeterminado para requerer a effectividade da concessão, o que, em alguns casos analogos, se tem reconhecido inconveniente (aviso n. 4[V 2]).

## Directoria Geral de Obras Publicas

### PRIMEIRA SECÇÃO

#### Expediente de 30 de dezembro de 1918

Communicou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaas haver o Ministerio da Marinha informado não possuir o Arsenal da Marinha as chapas de ferro necessarias aos reparos da draga *Marechal Hermes* (officio numero 146).

#### Restituíram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, acompanhado das precisas informações, o processo do aforamento de terreno de marinhãs, no municipio de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, pretendido por Azevedo Pereira & Comp. (aviso n. 382[0]).

Ao Ministerio da Fazenda, acompanhado das precisas informações, o processo do aforamento de terreno de marinhãs, situado em Santo Amaro das Salinas, freguezia da Boa Vista no Estado do Pernambuco, pretendido pela Companhia de Serviços Maritimos de Pernambuco (aviso n. 383[0]).

#### Requerimento despachado

A. Middletown Car Company, pedindo redução de taxas de armazenagem para peças de aço, desembarcadas do vapor ex-allemao *Posen*.—Junto, o documento alludido na petição.

## Directoria Geral de Contabilidade

### PRIMEIRA SECÇÃO

#### Expediente do dia 26 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. Costa & Comp., a quantia de 65\$100, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em novembro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» — Para occorrer a quaisquer despesas imprevistas — da verba 10ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.309);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., na importancia de 80\$, proveniente de material adquirido pela Inspectoria de Obras contra as Secas, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da 8ª sub-consignação «Material» da verba 7ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.310);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 28:282\$500 a Passos Vieira & Comp., e de 1:731\$300, a Companhia Nacional de Electricidade, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 30:016\$800, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» — da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.311).

Afin de ser cumprida a determinação constante do art. 2º do decreto n. 3.564, de 12 de novembro ultimo, tenho a honra de remetter-vos as inclusas 27 folhas, relativas á restituição do imposto sobre vencimentos, na importancia de 1:631\$296, cobrado aos empregados da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de outubro do corrente anno (aviso numero 4.312).

Dia 27

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 8:140\$, a Leonidio Pereira Dutra; de 2:469\$600, a Fernandes Villela; e de 19:824\$450, a Virgilio Machado, em que importam as inclusas contas de combustível fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 30:434\$050, deverá ser escripturada na consignação «Para combustível» — da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.313);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á casa Leuzinger a quantia de 1:570\$, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Esgoto da Capital Federal, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Aquisição e conservação deapparelhos e moveis», — da verba 9ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.314);

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, seja autorizada a effectuar, por

conta do credito aberto pelo decreto n. 13.215, de 2 de outubro ultimo, a distribuição á mesma delegacia, não só o pagamento de contas apresentadas pela directoria da Estrada de Ferro S. Luiz á Caxias, como também o adiantamento ao director, engenheiro Francisco Brasiense da Cunha Lopes, de accôrdo com as disposições vigentes (aviso n. 4.315).

Attendendo ao que requereu a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, rede Sul-Mineira, visto ter sido concluido e entregue o trecho de S. Vicente Ferrer a Bom Jardim, cujos trabalhos foram executados de accôrdo com o decreto n. 7.371, de 24 de março de 1909, rogo-vos as necessarias providencias, afim de que sejam restituídas á mesma companhia, as apolices que, a titulo de reforços de caução, correspondentes ás importancias de 1:425\$353 e 6:673\$519, a que se referiram os avisos deste ministerio numeros 1.625 e 1.626, de 29 de maio de 1917, foram retidas ao effectuarem-se os pagamentos das quantias de réis 71:267\$672, e 333:675\$974, conforme os avisos citados, retenções essas, que, informo a mencionada companhia, constaram, respectivamente, de duas e de sete apolices da divida publica, segundo os conhecimentos do Thesouro Nacional, ns. 389 e 474, daquelle anno (aviso n. 4.316).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de: 61\$500, a Avelino Bastos Paes Leme; de 60\$, a Avelino Alves do Nascimento; de 30\$, a Francisco Vicente da Silva; de 90\$, a Manoel José Tiburcio; de 30\$, a Augusto Sampaio de Brito; de 30\$, a Francisco José dos Santos; de 90\$, a Francisco Vianna de Oliveira; de 22\$, a Jorge da Silva; de 30\$, a Victor Baurú da Silva; de 30\$, a José Antunes da Costa; de 30\$, a Antonio Luiz; de 90\$, a Marcos do Valle; de 300\$, ao Banco Alliança; de 404\$, a Honorio Ribeiro; de 200\$, a Joaquim José da Silva Castro; de 250\$, a Lucilia Claudia da Silva; de 350\$, a Line M. Santiago; de 120\$, a Manoel Antonio da Costa; e de 300\$, a Julius Sauer, relativas á aluguel de casas e transportes feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, na importancia de réis 2:517\$500, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Construção e custeio da rede de distribuição», da verba 8ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.318).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da linha de Tubarão a Araranguá, de accôrdo com o contracto de 23 de junho de 1917, e termo de accôrdo, aprovado pelo decreto numero 12.933, de 20 de março de 1918, a quantia de 290:471\$013, sendo: réis 117:926\$051, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de agosto do corrente anno, entre os kms. 0 e 30; e 172:544\$369, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, entre os kms. 30 e 56, mais 550, conforme os documentos juntos; deduzindo-se de accôrdo com a clausula 17 do referido contracto, 5 %, para reforço da caução, ou, ao todo, 14:523\$551, e effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 21 de abril de 1918 (aviso n. 4.319).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 425\$, proveniente de fornecimentos feitos á Administracão Central da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Eventuaes», da verba 16ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.321).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 590\$, proveniente de fornecimentos feitos á Administracão Central da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Impressões, livros, etc.», da verba 16ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.322).

Digne-vos ordenar que, mediante annullação no credito de 26.388\$, distribuido ao Thesouro Nacional, de accordo com o aviso deste ministerio, n. 1.039, de 26 de fevereiro do corrente anno, por conta da consignação da verba 16ª art. 129, da vigente lei orçamentaria, destinado á commissão de estudos e obras do Porto de Natal, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, a quantia de 600\$, para pagamento dos vencimentos de um conductor de 2ª classe da dita commissão, nomeado em 14 de novembro ultimo, no corrente anno.

A referida quantia foi annullada na escripturação da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 4.323).

#### Dia 28

Em referencia ao officio dessa inspectorio n. 683/Z, de 11 de novembro ultimo, declaro-vos ter approved a tomada de contas referente ao 1º semestre de 1918, da Estrada de Ferro de Itaquy a São Borja, mantidas as glosas feitas, de accordo com o parecer exarado no alludido officio (aviso n. 481).

Inspectorio Federal das Estradas — Secção de expediente — N. 683 Z — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro de Itaquy a S. Borja relativo ao 1º semestre de 1918. A extensão em trafego nesta estrada é de 123km,870. Conforme os documentos exhibidos pela Companhia Great Southern, arrendataria da linha, foi este o balanço do semestre:

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| Receita .....        | 73:241\$043       |
| Despesa .....        | 83:205\$124       |
| <b>Deficit .....</b> | <b>9:964\$081</b> |

A maioria da junta glosou, como costuma, na despesa a quantia de 550\$, correspondente ás diarias do director em viagem de inspecção. Mantida esta glosa, que tem sido sempre approvada por V. Ex., o balanço definitivo do semestre passa a ser:

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| Receita .....        | 73:241\$043       |
| Despesa .....        | 82:655\$124       |
| <b>Deficit .....</b> | <b>9:444\$081</b> |

A vista deste resultado, a companhia nos termos da clausula XIV do seu con-

tracto está isenta do pagamento de quota de arrendamento, porque a receita apurada não attingiu ao valor correspondente á média de 1:500\$ por kilometro. Foi verificado pela junta ter sido recolhido á Alfandega de Uruguayana o liquido do imposto de transito, importando em 5:483\$280, conforme os documentos juntos mencionados na acta. A quota de fiscalização relativa ao semestre não foi paga pela companhia até a presente data. De accordo com o que fica dito, penso que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Olegario Maciel*, inspector.

Em referencia ao officio dessa inspectorio n. 707 Z, de 27 de novembro ultimo, declaro-vos ter approved a tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1918, das linhas de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, mantidas as glosas feitas, de accordo com o parecer exarado no alludido officio (aviso n. 482).

Inspectorio Federal das Estradas — Secção de Expediente — N. 707 Z — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas das linhas de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, relativo ao primeiro semestre de 1918:

*Extensão das linhas com garantia de juros*

A linha de Victoria a Itabira tem 443km,162 em trafego, 38km,724 em construcção e 126km,138 com estudos approveds. A linha de Curralinho a Diamantina tem 147km,516 em trafego.

*Extensão das linhas sem garantia de juros*

A linha de Barra de Santo Antonio a Diamantina tem 3km,260 em construcção, 76km,590 com estudos approveds, 98km,640 com estudos executados e 241km,000 por eschudar (approximadamente). A linha de Barra do Rio Guanhães a Sant'Anna dos Ferros tem 50km,625 com estudos approveds.

Pelos documentos que a companhia apresentou, verificou-se o seguinte balanço financeiro:

|                                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|
| <i>Linha de Victoria a Itabira</i> |                    |
| Receita .....                      | 658:201\$374       |
| Despesa .....                      | 755:933\$135       |
| <b>Deficit .....</b>               | <b>97:731\$761</b> |

A maioria da junta glosou na despesa a quantia de 63:391\$020, modificando o balanço do semestre que passou a ser:

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| Receita .....        | 658:201\$374       |
| Despesa .....        | 692:542\$115       |
| <b>Deficit .....</b> | <b>31:340\$741</b> |

Penso que as glosas discriminadas na acta devem ser mantidas, porque referem-se á quota de fiscalização e a dispensas não autorizadas. O imposto de transito arrecadado no semestre importa em 17:275\$100 e, conforme verifiquei a junta, foi recolhido ao Thesouro Nacional, depois de deduzida a commissão de 4 % correspondente ao serviço de

arrecadação. Tambem foi recolhida ao Thesouro Nacional a quota de fiscalização do semestre, na importancia de 7:500\$ (conforme o conhecimento n. 40 de 5 de janeiro de 1918).

*Linha de Curralinho a Diamantina*

O balanço apresentado pela companhia foi o seguinte:

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| Receita .....        | 126:919\$913      |
| Despesa .....        | 133:949\$279      |
| <b>Deficit .....</b> | <b>7:032\$366</b> |

A maioria da junta fez tambem nesta linha varias glosas que importaram em 6:357\$600, alterando o balanço do semestre para o seguinte:

|                      |                  |
|----------------------|------------------|
| Receita .....        | 126:919\$913     |
| Despesa .....        | 127:591\$679     |
| <b>Deficit .....</b> | <b>.671\$766</b> |

Penso que as glosas mencionadas devem ser mantidas, porque constam de despesas analogas a outras que tem sido glosadas nas tomadas de contas anteriores, approveds por esse ministerio. O imposto de transito arrecadado nesta linha importou em 6:336\$300 e foi recolhido ao Thesouro Nacional, depois de deduzida a commissão pertencente á companhia pelo serviço de arrecadação. A quota de fiscalização do semestre, na importancia de 6:000\$, foi tambem recolhida ao Thesouro Nacional conjuntamente com a da linha de Victoria a Itabira. Considerando as duas linhas como uma unica rede, conforme a clausula XLIV do contracto, verifica-se o seguinte balanço definitivo para o semestre:

#### Receita

|                                        |                           |
|----------------------------------------|---------------------------|
| Linha de Victoria a Itabira .....      | 658:201\$374              |
| Linha de Curralinho a Diamantina ..... | 126:919\$913 785:121\$287 |

#### Despesa

|                                        |                           |
|----------------------------------------|---------------------------|
| Linha de Victoria a Itabira .....      | 692:542\$115              |
| Linha de Curralinho a Diamantina ..... | 127:591\$679 820:133\$794 |
| <b>Deficit .....</b>                   | <b>35:012\$507</b>        |

Sendo o capital garantido de réis 31.272:662\$564, ouro, segundo a clausula III do contracto de 19 de agosto de 1916, o compromisso do Governo pelos juros de 6 %, ouro, é de 1.028:179\$877, no semestre em questão.

GOVERNO PELOS JUROS GARANTIDOS DE 6 %, OURO, É DE 1.028:179\$877, NO SEMESTRE EM QUESTÃO

#### Linhas sem garantia de juros

A companhia não tem em trafego nenhum trecho das linhas sem garantia de juros, de que trata a letra b, da clausula II do seu contracto.

#### Parte em construcção

Durante o semestre, a construcção esteve paralisada, não tendo havido nenhuma acquisição de material.

## Protesto

O representante da companhia protestou novamente contra as glosas feitas nas quotas de fiscalização. Sobre este protesto, tenho a informar a V. Ex. que a junta, fazendo estas glosas, procedeu de accordo com a decisão constante do aviso n. 6, de 12 de janeiro de 1917. Parece-me, à vista do exposto, que esta tomada de contas está no caso de ser approvada por V. Ex. Saude e fraternidade. — Carlos Niemeyr, inspector interino.

## SEGUNDA SECÇÃO

Dia 30 de dezembro de 1918

## Requerimentos despachados

Graciliana de Seixas Marinho, pedindo para si e filha Corina, na qualidade de viúva do inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Marinho de Mello, os favores do montepio. — Deferido.

Candida Maria da Soledade, pedindo a pensão de montepio, instituída pelo seu finado marido Constantino Januario dos Santos, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Habilita-se, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e faça sellar dous documentos e reconhecer a firma do signatario de uma certidão.

Edelvira Siaines de Castro, pedindo, na qualidade de viúva de Thomé Siaines, de Castro, conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, visto haver o mesmo fallecido em consequencia de accidente em serviço. — Apresente justificação produzida, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Manãos Harbour, Limited. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

## Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 27 do mez proximo findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Antonio Caldeira Machado, estafeta da linha de Campos ás agencias urbanas, Rio de Janeiro, 30 dias para tratamento de saude.

Jayme Gomes Carneiro Aranzes, estafeta distribuidor da Administração de Minas, 60 dias para tratamento de saude.

Ernesto Thomaz da Silveira, conductor de malas da linha de Juparanã a Rio Preto, Rio de Janeiro, 90 dias para tratamento de saude.

— Por outra do dia 28, Joaquim da Costa Cabral, estafeta interno da directoria geral, 30 dias para tratamento de saude, em prorrogação.

Por outra de 30, foi declarada sem effeito a de 9 de outubro ultimo nomeando Cecilia Peixoto de Mello ajudante da agencia do Recreio, e na mesma data lavrada outra portaria nomeando para esse logar a mesma senhora.

Por portarias do Sr. director geral foram exonerados, a pedido, Olympio de Carvalho e Maria das Dores de Carvalho, respectivamente, agente e ajudante de agente de Ouro Fino, Minas.

## Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1918

Mario de Lacaille, praticante de 1ª classe desta Directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo 30 dias, na forma da lei.

Alfredo Lemos, carteiro de 3ª classe desta Directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo, na forma da lei.

Jorge Maissonette, praticante de 1ª classe desta Directoria, pedindo 20 dias de licença, para justificação de faltas. — Deferido, de accordo com o art. 470 do regulamento.

Edgard Duque Estrada de Barros, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Atílio Corvino, pedindo indemnização pelo extravio de registrado. — Indemnize-se.

Zeno de Carvalho, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio, e Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti, praticante de 1ª classe desta Directoria, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Tendo em vista o informado, indeferido.

José dos Santos Oliva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Almeida Cardoso & Comp., pedindo indemnização pelo extravio de registrado n. 605. — Deferido.

## Dia 31

João Antonio Cabral, agente do Atibaia, S. Paulo, pedindo para ser nomeado agente de Bragança, no mesmo Estado. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Simonides Rocha Simonetti, conductor de malas de Victoria a Natividade, Espirito Santo, pedindo que lhe sejam pagas as diarias relativas aos dias de novembro (3 a 13) em que esteve doente de gripe. — Deferido, em vista das informações.

Goldemyla Moreira dos Anjos, agente da Praça Sete de Março, pedindo remoção para agencia do Meyer. — Tendo em vista o parecer da Sub-Directoria do Expediente, indeferido.

Sebastião Pereira Brasil, praticante de segunda classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo, de accordo com o informado.

Jorge de Menezes Werneck, praticante de 2ª classe, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo, na forma da lei.

Romão da Silva Alves, carteiro rural de 1ª classe, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude. — Deferido, na forma da lei.

Felippe Renicio dos Santos, 2º official do Maranhão, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saude. — Deferido, nos termos do informado.

João Carlos Gualberto de Mattos, contador dos Correios de Matto Grosso, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de sua saude. — Deferido, na forma da lei.

Emercatino de Alcantara Taveira, carteiro de 1ª classe de Alagoas, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de sua saude. — Concedo, de accordo com o informado.

Ernani Bilac Guimarães, amanuense desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo; na forma da lei.

Carlos Fraga, praticante de 1ª classe do Ribeirão Preto, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo 135 dias, nos termos do informado.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1918

Companhia Edificadora. — Indeferido.

Pestana & Comp. — Certifique-se.

Antonio Cordeiro da Fonseca. — Restitua-se, mediante recibo.

Emilio Edgard Bof. — Compareça á secretaria.

Canuto Garcia Furtado Torres. — Indeferido.

Companhia Industria e Commercio. — Sim, até 31 do mez corrente.

Caixa Auxiliar dos Guarda-Freios. — Certifique-se.

Dario João Barroso Junior. — Certifique-se.

Eurico Nunes do Patrocínio. — Sim, como gratuito e de accordo com as condições estabelecidas.

Francisco Palmello do Nascimento. — Não ha vaga.

Francisco Joaquim Machado. — Indeferido.

Hercilia Ferrão Bueno. — Certifique-se o que constar.

Joanna Amelia Leal N. Araujo Freitas. — Deferido, de accordo com a informação da thesouraria.

Mariano Augusto de Oliveira. — Não ha vaga.

Osorio de Pinho Barbosa. — Não ha vaga.

Paulo Florentino Lebre. — Deferido, de accordo com as informações, depositando o requerente, previamente, a importância de 6:796\$713, para attender ás despesas com a construção do desvio. Lavre-se termo.

Recebedoria de Minas na Capital Federal. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Rozalino Gonçalves Chaves. — Deferido, como graxeiro addido, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Viúva Adriano Ferreira Oliveira. — Pague-se a importância de 351\$100, por conta do agente João Olympio Barbosa, na forma do parecer.

Clemente Pereira da Rocha. — Certifique-se.

Eurico José Fernandes Guimarães. — Concedo, com 50 % de abatimento.

Francisco Antonio do Nascimento. — Satisfaga a exigencia da 2ª divisão.

João de Alvarenga Cintra Filho. — Indeferido.

Serafim Francisco dos Santos. — Certifique-se o que constar.

## Dia 31

Pelo Sr. director:

Oscar Machado. — Submetta-se opportunamente a concurso.

Maria Luiza de Moraes. — Certifique-se o que constar.

Emygdio Corrêa Barbosa. — Certifique-se, de accordo com as informações.

Antonio Carneiro. — Certifique-se.

Eurico Guedes. — Legalize o sello.

M. Lopes da Silva & Comp. — Não podem ser attendidos.

Sebastião José Mendes. — Deferido, à vista das informações.

Renato de Castro Lima. — Deferido, de accordo com as informações.

Benedicto Santiago. — Sim, observadas as condições estabelecidas.

Amaro da Silveira & Comp. — Restitua-se, à vista das informações.

M. O. Dias Cardoso. — Entregue-se a importância de 296\$, por conta do ajudante de compositor Djajma de Alvarenga Gomes e dos guardas Pedro Victor e Amelio de Araujo Pereira.

Sequeira Veiga & Comp. — Não ha que deferir, uma vez que o material já foi entregue á firma reclamante.

Guimarães Irmãos. — Entregue-se a importância de 42\$, por conta do baixeiro João Gomes da Silva.

Heraclito & Comp. — Foi providenciado o pagamento na importância de 1:508\$420, de accordo com o recibo apresentado pelos consignatarios.

Paulino José Nogueira. — Entregues a importância de 208, por conta do praticante de conferente João Moreira Cardoso.

A. Sed Kyk & Comp., Souza Baptista & Comp. e Alceu Barroso. — Indeferidos.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

### SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 21 deste mez, foi exonerado Antonio Ataliba Filho do cargo de porteiro-almoxarife, interino, da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte.

— Por outra da mesma data, foi nomeado A. T. Tavares Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, durante o impedimento do effectivo.

— Por outra de 31 do corrente mez, foi designado, de accordo com o § 5º do art. 27 do regulamento approved pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o 1º official José Cactano de Oliveira para servir na 2ª secção desta directoria geral.

— Por outra da mesma data, foi designado, de accordo com o mesmo paragrafo, o 1º official bacharel Gustavo de Castro Robello para servir na 1ª secção desta directoria geral.

### Requerimento despachado

Augusta F. Pinto, pedindo auxilio para a sua lavoura. — Satisfeza as exigencias da lei do selo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

### Segunda secção

Por portaria de 27 do mez findo, foi exonerado João Baptista de Proença Rosa do cargo de mestre da officina de electricidade da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, por ter accettato outro cargo.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Camara Reunidas

23ª SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do ministerio publico, Dr. Octavio Tarquinio — Secretario, Dr. Raulolpho Paiva Junior.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Drs. A. Oliveira Lima e Olegario Bernardes, em substituição aos Srs. ministros J. Maria Metello e Pedro Soares que serviu como presidente, bem assim o adjunto do 2º representante do ministerio publico, Dr. Alvaro Werneck, servindo como 1º representante, convocado na forma do art. 11, § 1º, *in fine*, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 105, de 31 de novembro findo, consultando sobre a legalidade da abertura do

credito de 4.284.388\$181, suplementar á verba 10ª—Classes inactivas—liefmastos, do orçamento vigente.—O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta, limitando, porém, o credito á importancia de 4.284.362\$682.

Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.596, de 23 do corrente, com a cópia do termo do contracto celebrado por esse ministerio com o engenheiro Aldrovando do Oliveira, para servir na qualidade de geologo-ajudante nos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petrolio, nos Estados do Sul do paiz.—Ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.235, de 16 do corrente, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, remetendo o processo relativo ao contracto celebrado na mesma com Rodolpho Gonçalves de Siqueira e Alfredo Raul Fritz, arrendatarios dos proprios nacionaes ns. 347, 357 e 359 da praia do Retiro Saudoso, para execução de diversas obras.—Foi negado registro ao contracto por não terem sido presentes ao Tribunal os contractos anteriores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.499, de 19 deste mez, com cópia do termo de contracto celebrado entre a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e Luiz Zanni, para execução de obras de adaptação no Gabinete de Radiologia da mesma Faculdade.—Negou-se registro ao contracto por não constar que tenham sido publicadas as propostas, bem assim por não trazer o mesmo a indicação do credito por onde deva correr a despesa.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 169, de 21 deste mez, com a cópia do decreto n. 13.333, de 18, que abre o credito especial de 41:598\$364, para pagamento a DD. Cecília e Maria Olympia Espinola, em virtude de sentença judiciaria.—Autorizou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 4.456, de 23 de novembro findo, com a cópia do decreto n. 13.293, de 23, que abre o credito suplementar de 16:293\$194, sendo 4:461\$346 á verba 4ª «Instrução Militar» e 11:830\$968 á verba 12ª—Empregados addidos, do orçamento vigente.—Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 340, de 19 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.312, de 18, que abre o credito extraordinario de 576:121\$583, para despesas com a construção da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias.—Ordenou-se o registro.

Pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação da quantia de 6:250\$, feita pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, correspondente á quota da subvenção que lhe é concedida pelo Governo da União e relativa ao terceiro trimestre do corrente anno.

Em cumprimento ao que se acha estabelecido no art. 11 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, procedeu-se ao sorteio dos ministros que tem de compor as duas camaras, no anno de 1919, sendo designados pela sorte para a Primeira Camara os Srs. ministros Pedro Teixeira Soares, Joaquim Leonel de Rezende Filho, Camillo Soares de Moura e Augusto Tavares de Lyra e para a Segunda Camara os Srs. ministros Josuino Ubaldo Cardoso de Mello, Alfredo Valladão, Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima e José Maria Metello.

O Sr. ministro presidente annunciou, em seguida, que, na forma do disposto no art. 13 do mesmo decreto, se ia proceder ao sorteio para a distribuição dos auditores pelos tres grupos de que trata o dito dispositivo.

Sendo posto em discussão o assumpto, foram os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra e auditores A. Oliveira Lima e Olegario Bernardes, estes ultimos contra a execução do preceito que estabeleceu a discriminação dos serviços dos auditores e o respectivo sorteio.

O Sr. auditor A. Oliveira Lima propoz que o Tribunal não desse execução ao dito preceito, por entender que a respeito houve excesso por parte do Poder Executivo no acto da reorganização.

Posta a votos foi a mesma rejeitada.

Procedeu-se, em seguida, ao sorteio, dando o resultado seguinte:

Para o 1º grupo, na forma do § 1º, n. 1, do art. 13 do regulamento citado e para attender ás substituições dos Srs. ministros:

Auditores: Francisco Thompson Flores e Julio Bueno Brandão Filho.

Para o 2º grupo, de accordo com o § 1º, n. II, do mesmo artigo:

Auditores: Antonio dos Passos Miranda, Olegario da Silva Bernardes e Luiz Rennó.

Para o 3º grupo, como determina o n. III do § 1º do supradito artigo:

Auditores: Alfredo Guimarães Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

O Sr. auditor Alfredo G. Oliveira Lima fez o seguinte protesto, por escripto:

Resumindo o protesto que formulei oralmente contra o sorteio dos auditores, requiero se insira na acta o seguinte:

1º, a lei de autorização só dou aos auditores duas unicas attribuições, como se vê dos termos claros da lei e segundo affirmou no seu relatório o honrado e competente presidente do Tribunal Sr. ministro Dr. Didimo da Veiga;

2º, si não bastassem taes razões, haveria ainda a invocar a emenda governamental, da propria Comissão de Finanças do Senado, na qual se autoriza o Poder Executivo a rever o actual regulamento, para o fim de abolir todas as disposições que deram aos auditores outras attribuições além das «duas unicas», diz a emenda, que a lei lhes conferiu;

3º, enten-a que o Tribunal não estava adstricto a executar um dispositivo regulamentar onde tão flagrantemente se contraria a lei, parecendo-me que era preferivel ficar com a Constituição.

Do facto, esta dá, como competencia privativa do Congresso, «crear cargos e fixar-lhes as attribuições».

E dando aos auditores as duas unicas funções de relatores de tomada de contas e substitutos de ministros, não era licito o Executivo conferir outras.

Além de que, não podendo o Governo, nos actos que expete, estabelecer preceitos que contrariem a lei, ampliando-a, porque os regulamentos para «a fiel execução das leis» (Constituição, art. 48, 1º),—fora mais razoavel que, obrigado a escolher, desse o Tribunal preferencia á lei e despresasse o regulamento;

4º, como ninguém é obrigado a fazer ou não fazer alguma cousa em virtude de lei, fica este protesto como uma demonstração de que não me submetterei ao arbitrio do Executivo, defendendo os meus direitos como mais conveniente e opportuno for.

O Sr. auditor Olegario da Silva Bernardes tambem apresentou, por escripto, o protesto que segue:

«Protesto contra a resolução do Tribunal de Contas, em Camaras Reunidas, de proceder ao sorteio dos auditores para fazerem parte das delegações do Tribunal, porque reputo illegal este acto, á vista do art. 162, no-

mero XXVII, § 2º, n. 3º, letra b, da lei número 3.434, de janeiro de 1918.

Para resalva dos meus direitos, opportunamente levarei este protesto ao Poder Judiciário.

Finalmente, nado mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 de janeiro próximo fuxuro para a seguinte sessão ordinária.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro presidente :

De D. Idalina Monteiro de Mello e outras, pedindo pagamento de pensões de meio-soldo e montepio, como reversão da que percebia sua mãe D. Minervina Rosa Monteiro de Mello, viúva do general de divisão graduado, reformado, Feliciano Colioni Monteiro de Mello. — Requeiram ao ministro da Fazenda ;

De Armando Cerrone, nomeado commissario de policia, pedindo que seja levado em conta o sello que pagou quando nomeado para o cargo de inspector seccional. — Requeira a quem de direito.

### Primeira Camara

25ª SESSÃO, ORDINARIA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares—Representante do Ministerio Publico, Dr. Alvaro Werneck — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditores Drs. Passos Miranda e Olegario Bernardes em substituição aos ministros Jesuino Carodso e Pedro Soares, que servia de presidente, foi aberta a sessão.

Pelos mesmos Srs. ministros e auditores foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.603, de 24 do corrente, distribuição do credito de 39:000\$, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, para despesas da verba 15°;

Ns. 2.343, 3.385 e 4.539, de 2 de julho, 9 de setembro e 13 do corrente, pagamento de 461\$400 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 3.920 e 4.582, de 6 de novembro e 19 do corrente, idem de 967\$200, da folha do pessoal assalariado do Campo de Demonstração em Rezende, no mez de setembro ultimo;

N. 4.431, de 11 do corrente, idem de 74:685\$ ao presidente da Associação Commercial de Ilhos, Estado da Bahia, do auxilio concedido á referida associação, no corrente anno;

N. 4.444, idem, idem de 169\$900 ao Lloyd Brasileiro e outros, de transportes, idem;

N. 4.446, idem, idem de 145\$800 a Eickoff, Carneiro Leão & Comp., de fornecimentos idem;

Ns. 4.489 e 4.490, de 13, idem de 50:000\$ a M. Silva, idem;

N. 4.499, idem, idem de 374\$ a J. Garcia, idem;

N. 4.501, idem, idem de 288\$ a Villas Boas & Comp., idem;

N. 4.503, idem, idem de 390\$ a Firmo Fontes, idem;

N. 4.505, idem, idem de 10:000\$ ao Collegio de Porto Nacional, Estado da Bahia, de auxilio concedido no corrente anno;

N. 4.506, idem, idem de 10:000\$ ao Collegio da Conceição de Araguaya, Es-

tado de Goyaz, idem idem. — Ordenou-se o registro.

N. 4.504, de 13, pagamento de réis 1:127\$300 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por não estar comprovada parte da mesma.

Ministerio da Fazenda — Officios:

Ns. 1.669 e 2.005, da Casa da Moeda, de 19 de setembro e 29 de novembro deste anno, pagamento de 69:117\$520 a diversos e de 10:513\$ a James A. Whalley, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.472, da Imprensa Nacional, de 21 do corrente, idem de 2:085\$990 a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, idem;

N. 447, da Caixa de Conversão, de 6 de novembro ultimo, idem de 491\$ a Silva Santos & Comp., idem.

Requerimento de Gustavo Nery da Silva, idem de 900\$, de ajuda de custo. — Mandou-se registrar.

Petição da Companhia Armour do Brasil, solicitando prorrogação de prazo de isenção de direitos para material, machinismo, accessorios e utensilios para instalação do Frigorifico S. Paulo. — O tribunal é de parecer que pôde ser concedido o prazo.

Officios ns. 291 e 307 da Caixa de Amortização, de 11 deste mez, sobre a entrega de 20.661:165\$556 ao thesoureiro da Divida Publica, Ovidio Saraiva de Carvalho, para pagamento de juros de apolices no 2º semestre deste anno. — O tribunal autorizou o registro.

Processos:

De distribuição de creditos:

De 337\$500 á Delegacia Fiscal no Paraná;

De 33\$332 á Delegacia Fiscal em São Paulo;

De 365\$974, idem no Piahy;

De 687\$360 á Alfandega da Capital Federal;

De 270\$321 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

De 1:891\$860 idem, em S. Paulo. Registrou-se feitas, as annotações indicadas.

De pagamentos:

Pela verba — Reposições e Restituições:

De 133\$320 a Antonio José Centeno;

De 215\$622 a José Joaquim Gonçalves;

De 146\$664 a Luiz Meirelles Alves Moreira;

De 215\$622 a José Raymundo de Oliveira;

De 174\$938 a Fernando Pinto Mattoso;

De 140\$674, a Djalma Duarte Figueiredo;

De 54\$180 a Alcino Teixeira Barros;

De 68\$055 a Luiz Zodig. — Registrou-se.

De 1:006\$541, ouro, 1:869\$290, papel, a João Camuyrano & Comp. — Recusou-se registro á despeza, por falta de fundamento legal para a restituição de que se trata.

De 989\$933, ouro, 2:120\$229, papel a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil. — Recusou-se registro á despeza pelo fundamento do parecer.

Pela verba «Exercicios findos»:

De 2:953\$500 a Severiano Teixeira Campos;

De 219\$ a Henrique Silva;

De 146\$400 a Arthur Gonçalves;

De 124\$450 a João Barbosa;

De 182\$500 a Francisco Peres Barbosa;

De 219\$996 a Lourenço Jorge;

De 182\$500 a Joaquim da Silva Gomes;

De 182\$500 a Manoel Gonçalves Guimarães;

De 428\$ a José André;

De 480\$ a Demetrio Oliveira;

De 438\$ a Ignácio Rodrigues da Silva;

De 183\$ a Manoel Bernardo Marcello;

De 182\$500 a Maria Magdalena Pinto Bandeira;

De 219\$996 a Roque Teixeira da Silva;

De 289\$600 a Marcellino da Silveira Mello;

De 109\$800 a Manoel Joaquim;

De 81\$280 a Joaquim Lopes;

De 214\$200 a Octavio Leite da Costa;

De 109\$800 a Joaquim da Motta;

De 109\$500 a José da Silva Cardoso;

De 106\$664 a Militão Antonio da Silva;

De 182\$ a Manoel Martins;

De 64\$199 a Pacifico Fiori;

De 261\$600 a Faustino da Silva Rito;

De 217\$200 a Alexandre Nunes;

De 77\$500 a José Augusto Vieira;

De 182\$500 a Manoel Gonçalves Guimarães;

De 109\$500 a José da Costa Segundo;

De 420\$ a Hypolito Reis Hallais;

De 399\$996 a Manoel Coelho Ferreira;

De 219\$ a Joaquim Alves de Castro;

De 146\$ a Manoel Diniz;

De 292\$ a Marcellino da Silveira Mello;

De 109\$500 a Joaquim da Motta;

De 182\$500 a Manoel Martins;

De 292\$ a José da Costa Corrêa;

De 109\$500 a Firmo Peixoto;

De 292\$ a Joaquim Peres;

De 182\$500 a Joaquim da Silva Gomes;

De 432\$700 a Arnaldo Braga & Comp.;

De 622\$133 a Maria Julinda da Silveira Costa Branco;

De 159\$500 a João da Silva;

De 109\$500 a João de Medeiros;

De 255\$500 a Fernando Machado;

De 79\$100 a Carl Hoepeke & Comp.;

De 277\$900 a Villas Boas & Comp.;

De 58\$10 aos mesmos;

De 82\$500 a Manoel da Costa Quintas;

De 182\$500 a Manoel Gonçalves Guimarães;

De 868\$984 a Belmiro Pereira de Sá;

De 219\$ a Henrique Silva;

De 219\$ a João de Barros Lima;

De 166\$662 a Maria Ophelia de G. Gonzalez;

De 1:326\$534 a Armindo de Menezes;

De 1:646\$ a Luiz Zanni;

De 292\$ a José da Costa Corrêa;

De 146\$400 a José da Silveira;

De 360\$ a João Coelho de Amorim;

De 244\$300 a João Ferreira Barbosa;

De 182\$500 a José Antonio Nunes;

De 349\$900 a José Antonio do Oliveira;

De 109\$500 a José Cabral;

De 219\$ a José de Lima;

De 182\$500 a Joaquim Guilherme;

De 146\$ a Manoel Elias;

De 146\$ a Manoel Diniz;

De 480\$ a Garcia R. Paes Leme;

De 108\$500 a José Antonio Nunes;

De 109\$800 a Joaquim Lopes;

De 219\$ a Henrique Silva;

De 438\$ a José Antonio de Oliveira;

De 211\$200 a Manoel Rodrigues da Cunha;

De 219\$ a Manoel Bernardes Marcello;

De 292\$800 a José da Costa Corrêa;

De 600\$ a Orlando Carneiro de Foz Moura;

De 111\$300 a Pedro Machado Borges;

De 182\$500 a Joaquim da Silva Gomes;

De 182\$ a Domingos Julio da Costa;

De 255\$500 a Joaquim Bandeira.

Autorizou-se o registro.

De 565\$600 a Octavio Bianchi. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia maior do que a divida.

De 129844 a Manoel Avila Bittencourt Gonçalves. — Recusou-se registro á despeza, por haver divergencia quanto ao nome do credor, entre o aviso, do Ministerio da Viação e os documentos annexos ao processo.

De 60:000\$ a D. Maria Luiza Gomes, herdeira e inventariante dos bens do seu finado pae o barão de Itaquatiá. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Leonel Filho.

De 3:765\$168 a Octavio Milanez. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos do parecer.

De concessão:

De montepio civil á D. Alzira de Almeida Gonzaga Guimarães; á D. Januaria Sacarem de Carvalho e menor Roberto; á DD. Amelia Pessoa de Carvalho e menor Sylvia Pessoa de Carvalho; á DD. Alodia e Claudionor Vianna; á D. Eulalia Maria da Anunciação Ribeiro; á DD. Odette, Alcina, Alvaro, Claudionor e Arykemer; á DD. Alice e Maria Rosa da Cunha; á DD. Alice Carvalho Carneiro da Cunha, Guiomar Heleomar, Agmar, Omar, Itamar, Cleomar, Volmar, Heilmar e Eymar; á D. Maria Clementina Fernandes;

De meio soldo á D. Deolinda Carlota do Lima Coutinho; á D. Rosalina da Costa Vasconcellos, como reversão; á D. Donatilha Cavaleante de Aguiar;

Do aposentadoria a João Carlos Alves Bittencourt, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; a José de Oliveira Coutinho Junior, 3ª official da Intendencia da Guerra; a Franklin Victorino de Souza, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata e ordenou o registro de despeza classificada.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.538, 1.539 e 1.543, de 10 do corrente, pagamento de 530\$000, 3:073\$640 e 573\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se o pagamento por não indicarem os avisos as verbas á conta das quaes deve correr a despeza respectiva.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.388, de 14 do corrente, pagamento de 19:980\$720, da folha do pessoal de nomeação do director do Hospital Nacional de Alienados, em novembro ultimo;

Ns. 4.029 e 4.533, de 9 de novembro e 21 do corrente, pagamento de réis 2:677\$530 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 4.171 e 4.500, de 22 de novembro e 19 do corrente, distribuição dos creditos de 15:000\$ e 50:404\$235 ao Thesouro Nacional, para despesas das verbas 6ª e 8ª;

N. 4.263, de 30 de novembro ultimo, pagamento de 7:797\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.371, de 12 do corrente, idem de 31:485\$077, idem, idem;

N. 4.407, de 14, idem de 10\$ á Casa da Moeda, idem;

N. 4.426, idem, idem de 3:571\$000 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.487, de 17, idem de 100\$ a D. Maximiana Maria da Silva, de aluguel do predio occupado pelo Juizo da 8ª Pretoria Civil, em novembro ultimo;

Foi ordenado o registro.

— Ministerio da Marinha — Avisos: N. 5.076, de 30 de novembro ultimo, distribuição do credito de 13:794\$803 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 5ª e 6ª;

N. 5.163, de 7 do corrente, idem do credito de 18:203\$850 á no Estado do Ceará, para despesas das verbas 6ª e 14ª;

Mandou-se registrar, feitas as annullações indicadas nos avisos.

— Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 385, de 7 do corrente, pagamento de 3:975\$, da folha de salarios dos serventes em novembro ultimo. — Autorizou-se o registro da despeza.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.096, 4.098, 4.230, 4.231, 4.232, 4.233 e 4.235, de 6 e 19 do corrente, pagamentos das quantias de 3:287\$500, 10:018\$500, 1:162\$, 1:500\$, 23:187\$944, 3:165\$ e 48:041\$073, em que importam varias folhas de pessoal empregado, durante o mez de novembro ultimo, nos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 3.448, de 30 de setembro ultimo, pagamento de 327\$480 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.007, de 29 de novembro ultimo, idem de 203\$200 a Alberto de Almeida & Comp., idem;

N. 4.135, de 10 do corrente, idem de 333:198\$183 á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Theophilo Ottoni a Tremedal, em maio e junho ultimos;

Foi ordenado o registro.

Ns. 301 e 338, de 10 de outubro e 11 do corrente, relativos ao pagamento de 598\$ a Pimenta & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 de janeiro vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

## Segunda Camara

8ª SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares; representante do ministerio publico, Dr. Octavio Tarquinio; secretario, 2º escriptuario, Jonas Salles Cunha.

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Dr. A. Oliveira Lima, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, tendo comparecido os Srs. auditores Drs. Thompson Flores e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

De Arthur Cabral, fiel da pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 20:000\$ em apolices da divida publica de 1:000\$, cada uma;

De Leoclydes de Gracia Vianna, escriptão da Collectoria Federal em S. João do Triunpho, no Estado do Paraná, em 400\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Das agentes do Correio:

D. Euclidia da Silva Santos, em Boa Esperança, no Estado do Rio de Janeiro, de 480\$

em caderneta da Caixa Economica, pertencente a exactora e seu marido Alfredo Antonio dos Santos;

D. Virginia Cunha, em Ourinhos, no Estado de S. Paulo, de 360\$ em identico titulo.

As fianças foram julgadas idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos:

Recurso de embargos:

Requerimento do 1º tenente commissario da Armada. Antenor Pinto Ribeiro, reclamando, á vista das razões que apresenta, contra o alcance de 3:121\$889 que lhe foi fixado por accórdão de 22 de fevereiro ultimo, lavrado no processo n. 9.639, relativo ás suas contas no periodo de 22 de dezembro de 1913 a 21 de dezembro de 1916, quando no cruzador-torpedeiro Tamoyo. — O tribunal resolveu admitir o recurso de embargos, interposto pelo Sr. Dr. representante do ministerio publico.

De prestação de fiança:

De D. Amália da Silva Moura, agente do Correio em Caviões, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$ em caderneta da Caixa Economica, pertencente á exactora e seu marido, Ignacio Gomes de Campos. — A fiança foi julgada idonea e sufficiente.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.673, do Annibal Pereira Guimarães, secretario da Capitania do Porto do Estado do Maranhão. — Mandou-se lavar accórdão, considerando-o em debito para com a Fazenda Nacional.

N. 8.675, de Marcionilo Olegario Rodrigues Vaz, 1º tenente commissario, já fallecido quando em serviço no navio escola Trajano. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de serem intimados nominalmente pelo Diario Official, os herdeiros do responsável.

N. 9.678, de Euclides Ayres, ex-agente do Correio da rua das Barés, em Manaus, Estado do Amazonas. — O tribunal mandou lavar accórdão julgando quite o responsável de quem se trata.

De prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

Hermelino Mendes de Oliveira, em Cariacá, no Estado da Bahia, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica;

Manoel Joaquim Pires, em Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, de 2:400\$ em identico titulo.

As fianças foram julgadas identicas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de prestação de fiança:

De Theodolindo Pereira Lima, collector federal em Guaranesia, no Estado de Minas Geraes, de 1:000\$ em caderneta da Caixa Economica;

De Bello Zozimo da Silveira, escriptão da Collectoria Federal em Santo Angelo, no Estado do Rio Grande do Sul, de 300\$ em identico titulo;

De Antonio Portugal Filho, agente do Correio em Sapucaia Nova, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$ em duas apolices de 200\$ cada uma;

De D. Olivia Belli Ferreira, agente postal em Eloy Mendes, no Estado de Minas Geraes, de 600\$ em caderneta da Caixa Economica.

O tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Relatados pelo Sr. director Dr. Eduardo Lopes:

Processos de tomadas de contas:

N. 8.653, de Joaquim Manoel da Silva, collector das rendas federaes em Lageado, no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 10.569, de D. Joaquina Mattos do Souza, ex-agente do Correio em Barra de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo;

Ns. 10.899 e 10.810, de Avelino da Silveira Vargas, 1º tenente commissario da Armada, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba.

O tribunal mandou lavar accórdãos julgando quites os alh lidos responsáveis.

N. 8.680, de Annibal Pereira Guimarães, secretario da Capitania do Porto do Estado do Maranhão. — Mandou-se lavar accórdão considerando-o em debito para com a Fazenda Nacional, pelo alcance apurado.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. ministros e auditores nos processos julgados em sessões de 4 de outubro e 21 do corrente, relativos ás contas do collector federal Alberto Fernandes, da agente do Correio D. Maria Celeste Mendes de Carvalho, das ex-agentes postaes DD. Adelaide de Macedo Costa e Olympia Barrada, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pela ultima das ex-agentes, do collector federal Alfredo Pereira de Lemos e do ex-escrivão de collectoria Antonio Cactano Sobrinho, considerando-os em credito, respectivamente, pelas importancias de 633\$610 e 143\$464, do secretario de Capitania do Porto Annibal Pereira Guimarães, do thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal Amaro da Silva Guimarães e da ex-agente do Correio D. Esther Magalhães do Espírito Santo, fixando os alcances apurados, respectivamente, em réis 1:985\$444, 103:299\$328 e 300\$, a cujo pagamento acrescido dos juros da móra, os condemnaram, marcando-se-lhes para o recolhimento aos cofres publicos o prazo da lei.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 de janeiro proximo futuro, para a seguinte sessão ordinaria.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

84ª sessão em 31 de dezembro de 1918

PRESENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros do Castro e Pires e Albuquerque. Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, e João Mendes, com causa participada, e o Sr. ministro Edmundo Lins, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravo de petição

N. 2.476 — Rio de Janeiro — (Aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; aggravante, Julio Pedroso de Lima. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

##### Cartas testemunháveis

N. 2.541 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; supplicante, o procurador fiscal dos Feitos da Fazenda Nacional; supplicado, Manoel Albino Cardoso. — Julgou-se procedente a carta e deu-se provi-

mento ao aggravo, para reformar a decisão aggravada, unanimemente.

N. 2.444 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; embargantes, Aleixo Rivera Castilho e outros; embargada, D. Francisco de Oliveira Riveira. — Foram recebidos os embargos para mandar subir o recurso extraordinario, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Coelho e Campos e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

Usou da palavra, pelos embargantes, o advogado Dr. Manoel Pedro Villaboim.

#### Recurso extraordinario

N. 845 — Coará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recor; rentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher recorridos, Francisco Manoel Ferreira Pardião, e sua mulher. — Não se conheceu do recurso unanimemente.

#### Appellações civis

N. 2.151 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º embargante, a União Federal; 2º embargante, o Banco Nacional Brasileiro; embarg-los, o Banco Nacional Brasileiro e Christovam Fernandes & Comp. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.264 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Oscar Frederico do Souza. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.590 — Minas Geraes — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, a União Federal; embargado, João Evangelista da Silva Gomes. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.998 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, o major Giuseppe Ricci di Castelmiovo e sua mulher; appellada, D. Marie Louizo Farant. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.138 — Alagoas — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Sebastião de Lacerda; embargantes, o Dr. Francisco José Gomes Calaca e outros; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram recebidos os embargos para restabelecer o accórdão de fls. 823 v. a 825, contra o voto do Sr. ministro Canuto Saraiva.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 43 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

#### AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

##### Appellações civis

N. 2.627 — Piahy — Appellante, a Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parahyba; appellados, Edmundo Genuino & Irmão

N. 3.448 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellada, a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco.

N. 2.150 — S. Paulo — Appellante, Mauricio Klabin; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

N. 3.438 — Districto Federal — Appellantes, 1º, a Companhia de Seguros Minerva; 2º, Vandembrando Oliveira & Comp.; appellados, os mesmos.

#### Appellações criminaes

N. 779 — Districto Federal — Appellantes, o procurador Criminal o Albino Mendes; appellados, a Justiça Federal e Antonio do Espírito Santo.

N. 781 — S. Paulo — Appellante, Julio Santini; appellada, a Justiça Federal.

#### Recurso extraordinario crime

N. 1.148 — S. Paulo — Recorrentes, Leitô & Pecanha; recorrido, Vicente Trapani.

AUDIENCIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro J. L. Coelho e Campos

Foram publicados os seguintes accórdãos:

#### Appellações civis

N. 1.992 — Bahia — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Costa & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.340 — Pernambuco — Appellante, o juiz Federal; appellados, Fernandes & Comp. — Deu-se provimento á appellação.

N. 2.479 — Districto Federal — Appellante, o contra-almirante José Carlos de Carvalho; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.580 — Minas Geraes — Appellante, o Juiz Federal; appellados, Joaquim Ferreira Passos e sua mulher. — Annullou-se o processo.

N. 2.561 — Minas Geraes — Appellante, o Juiz Federal; appellado, Palmor Teixeira Vianna. — Recebeu-se em parte os embargos.

N. 2.733 — Districto Federal — Appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.763 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz da União Federal; appellada, a Companhia União Valenciana (em liquidação). — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.034 — Minas Geraes — Appellante, o juiz federal; appellado, Olympio Gomes do Almeida. — Dou-se, em parte, provimento á appellação.

N. 3.174 — Districto Federal — Appellantes, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e outros; appellados, Aristão Teixeira Pinto e outros. — Negou-se provimento á appellação.

#### Recursos extraordinarios

N. 1.027 — S. Paulo — Recorrente, a companhia Paulista de Fiação, Tecelagem e Olcos; recorrida, The Sorocabana Railway Company Limited. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 1.051 — S. Paulo — Recorrente, Dr. Adolpho Schimidth Sarmento; recorrido, Brasilianische Bank für Deutschland. — Não se conheceu do recurso.

#### Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Nina Ribeiro e pela The Royal Mail Steam Packet Company lançou a Junqueira Moreira & Comp. do prazo que lhe foi assignado para arrazoar a appellação n. 3.439 em que contendeu o requerer que a mesma prosiga os seus termos a repolia do appellante, dando-se vista dos autos ao advogado da requerente para arrazoar a appellação no prazo legal. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido, em termos.

Compareceu tambem o advogado Dr. Alvaro de Souza Macedo e, por parte do Sr. Alfredo Rangel, seu constituinte, lançou-se á D. Julia Vieira do Aranjó de mais prova nos autos do aggravo civil n. 2.381 em que contendem e requereu se houvesse o lançamento por feito, proseguindo-se nos demais termos. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

## Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 31 de dezembro de 1918

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Geminiano da Franca e Francelino Guimarães.

## JULGAMENTOS

## Carta testemunhavel

N. 318 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; supplicante, Reynaldo Monteiro Gomes; supplicado, Nair Harisch Lemein. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

## Aggravos de petição

N. 4.816 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, a Federação Maritima Brasileira; agravada, a Junta Administrativa do Hospital Maritimo Muller dos Reis. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 4.818 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Thiago Guimarães; agravado, Alvaro Pereira Frazão. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.820 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Francisco Vieira da Silva; agravado, Joaquim Moreira Mesquita. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.821 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, José Tapiá Alonso; agravado, Marco Fernando Bertéa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.822 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Albino Costa; agravado, J. P. Ferraz. — Deu-se provimento afim de ser alterada a conta, glozando-se a verba de 150\$, da defesa oral e as demais de accôrdo com o credito admittido, unanimemente.

N. 4.823 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Irigoyen & Comp.; agravada, a massa fallida da Empresa Propaganda Universal. — Negou-se provimento, unanimemente.

## SORTEIO

## Aggravos de petição

N. 4.824 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.825 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

## EM MESA

## Aggravos de petição

Ns. 4.826, 4.826 A, 4.827, 4.828, 4.831, 4.833 e 4.835.

## PUBLICAÇÃO

## Aggravos de petição

Ns. 4.683, 4.694, 4.787, 4.807, 4.810, 4.817, 4.803, 4.799, 4.811 e 4.819.

## EDITAES

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações-crimes ns. 4.249; appellante, Mario Torréa Laranjeiras; appellada, a Justiça; 3.265 appellante, Cyro Fausto de Queiroz; appellada a Justiça; 3.307, appellante, a Justiça por seu promotor; appellado Estevam da Silva Carvalho; 3.322, appellante, Dr. Julio

Benedicto Ottoni; appellado Antonio Gomes de Castro, serão effectuados na proxima sessão de 3ª Camara, no dia 4 do janeiro proximo futuro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de dezembro de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Cloyvs José Baptista.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. A. Silva, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal :

Faz saber que por parte de Roque de Moraes Costa, ex-syndico e liquidatario da fallencia de A. A. Silva, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de A. A. Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico e liquidatario dessa fallencia, Roque de Moraes Costa, se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro de-se prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de dezembro de 1918. Eu, Bartlett James, escrevô, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. Pelo escrevô. — José da Silva Lisboa.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.;

Faz saber aos que este edital virem e a quem interessar possa que, por parte de Veiga & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte. — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível—Veiga & Comp., estabelecidos á rua da Saude n. 178, são credores de João Bernardino de Medeiros estabelecidos em Alcobaca, Estado da Bahia, da quantia de 5:000\$ acrescida do premio de 1 % ao mez até real ombolso desde 31 de dezembro de 1913, conforme a letra inclusa e da qual consta ter o supplicado renunciado do fôro do domicilio. Nas condições, querem os supplicantes, nos termos do n. 3 do art. 433 do Godigo Commercial, interromper a prescripção do referido titulo, pelo que requerem a V. Ex. que, após a justificação da ausencia do supplicado que não foi encontrado em Alcobaca nem nesta cidade, delle não se tendo noticias neste ultimo mez, e tomado por termo o protesto, sejam expedidos editaes de citação com a affixação e publicação do estylo. Termos em que pode deferimento. Diz a entrelinha «e tomado por termo o protesto». Rio, 30 de dezembro de 1918. — Alvaro Francisco de Almeida. — Veiga & Comp. (Devidamente sellada.) Despacho: D. cite-se. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — Alfredo Russell. Distribuido em 30 de dezembro de 1918 ao Sr. escrevô da 1ª Vara Cível. — O distribuidor interino, F. A. Martis. Termo de protesto. Aos trinta de dezembro de mil novecentos e dezoito, em cartorio,

compareceu Americo Veiga da Costa Vieira, socio solidario da firma Veiga & Comp., e disse que, pelo presente termo, protestava, como protestado tem, contra a prescripção da letra do valor de 5:000\$ emitida por João Bernardino de Medeiros em 15 de janeiro de 1913, a favor da firma acima mencionada e com vencimento para 31 de dezembro do corrente anno, e, de accôrdo com a sua petição de folhas duas, que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como acima disse e protestou lavrei este termo que assigna. E eu, Francisco Floro Sobral Filho, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrevô, subscrevi. — Veiga & Comp. E tendo a supplicante justificado a ausencia allegada com testemunha que depuzera conveniente acerca da mesma ausencia, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença seguinte: Julgô por sentença a justificação e expõem-se editaes com o prazo de 30 dias. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que se passou o presente edital com o teor do qual chamo, cito e hei por citado João Bernardino de Medeiros para, dentro do prazo de 30 dias que correrão da data da publicação deste, vir á primeira audiencia deste juizo fallar aos termos do referido protesto, o qual teem logar ás segundas e quintas-feira, ás 12 1/2 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, tudo sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de dezembro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 31 de dezembro de 1918. — O escrevô, José da Silva Lisboa.

## Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma Costa Chaves & Comp., estabelecida á Estrada da Penha n. 1.192 A, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 de janeiro de 1919, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta apresentada sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de vinte e um por cento, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de Costa Chaves & Comp., me foi dirigida uma petição expondo : Que representadas por seu unico socio solidario Joaquim Martins da Costa Chaves, que, não podendo solver seus credits integralmente, como era de seu dever e boa vontade, em virtude dos prejuizos que teem tido com a falta do recolhimento de seus devedores, com a crise que tem avassallado quasi todo o commercio desta praça, desde 1914, e que ainda continúa ; e mais pela doença de seu socio, approximadamente ha anno e meio, e que foi agravada com a epidemia, sendo por isso obrigado, a conselho do medico assistente, a retirar-se para fôra desta Capital, por isso pede a convocação dos seus credores, para lhes apresentar uma proposta de concordata preventiva afim de pagar-lhes 21 %, por saldo de seus credits no prazo de dez dias, contados da data em que fôr a concordata homologada definitivamente. Tendo fallado o Dr. curador das massas, que opinou pelo pedido por se achar de accôrdo com a lei, subiram os autos,

à conclusão no qual o Dr. juiz mandou expedir os editaes tornando publico o mesmo pedido afim dos credores requererem o que entenderem a bem de seus interesses, e designar o dia 9 do janeiro do proximo mez para assembléa de credores e que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias desse juiz. Nomeio commissarios José Ignacio Teixeira, Arnaldo Lima e Victorino Leite Ribeiro, na forma da lei, mandando sejam suspensas quaesquer execuções que por ventura existam entre os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Em virtude do que são convocados os credores da firma Costa Chaves & Comp., para se reunirem no dia, hora e local designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para contar passaram-se este e mais dous de igual teor que são publicados pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 20 de dezembro de 1918. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Torquato B. Guimarães & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Torquato B. Guimarães & Comp. que foi adiada a assembléa para o dia 13 de janeiro proximo, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma Tabarra & Comp., estabelecidos a rua Joaquim Silva n. 101, para se reunirem na sala das audiencias do juizo á rua dos Invalidos n. 151, no dia 2 de janeiro de 1919, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, pagamento de 30 % em 4 prestações iguaes na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte da firma Tabarra & Comp., negociantes á rua Joaquim Silva n. 101, com fabrica de sabonetes e perfumarias, estando lutando com grandes difficuldade devido á crise por porque está passando o commercio desta praça e querendo evitar prejuizos causados aos seus credores, propoem aos mesmos a presente concordata preventiva, na qual os seus creditos serão pagos com 30 %, em quatro prestações iguaes sendo a 1ª prestação seis mezes depois que passar em julgado a sentença que a homologar, a 2ª, seis mezes depois da 1ª, a 3ª, seis depois do pagamento da 2ª; a 4ª a ultima, seis mezes depois do pagamento da 3ª. Para garantia da presente concordata, offerecem o seu estabelecimento. Estando o seu pedido instruido com os documentos exigidos pelo § 2º do art. 149 da lei 2.024, de 1908; D. A. pede deferimento. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1918. — José de Souza Lima Rocha. Despacho: A. encerrando-se os livros commerciaes do requerente, dê-se vista ao Dr. curador fiscal. Rio, 7 de dezembro de 1918. — Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas, subiram os autos a conclusão, baixando com o seguinte despacho: Visos, e achando-se devidamente instruido o pedido de fls. 2, espeçam-se editaes tornando publico

o mesmo pedido, e designo o dia 2 do proximo mez de janeiro para a assembléa dos credores. Nomeio commissarios aos credores Costa Pereira, Maia & Comp., Guichard Filho & Comp. e Joaquim Nunes, que assignarão, nos autos o compromisso legal, e mando, sejam suspensas as execuções que correm contra o devedor por creditos sujeitos aos da concordata. Publique-se, Rio, 17 de dezembro de 1918. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores da Tabarra & Comp., para se reunirem no dia e hora designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para contar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicos e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos outros. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de dezembro de 1918. E eu, José Candido de Barros, subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido de Barros.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovídio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou d'elle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 13 de janeiro de 1919, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 14 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, a porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, irá á publico preço de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Manoel Corrêa da Silva move a D. Regina Coutinho de Vasconcellos, assistida por seu marido Antonio Coutinho de Vasconcellos, e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado, sito á rua Marechal Argollo sem numero, no lugar denominado Marangá, em Jacarépaguá, edificado em centro de terreno, dividido da rua por cercas vivas e matto, tendo na fachada tres janellas de peitoril, a do centro larga, portadas em fuzos, platibanda e coberto com telhas chatas conhecidas pela denominação "asbestos", entrada principal ao lado esquerdo, com varanda de cimento, ainda não concluida, tendo nesta face seis janellas e uma porta, na face direita quatro janellas e uma porta e na parede dos fundos uma larga porta, consistindo as divisões na parte da frente em compartimentos forrados e assoalhados, formando na parte dos fundos um grande armazem, cimentado e sem forro. O predio mede de frente 10m,80 por 25m,80 de fundos, medindo a área do terreno, pertencente ao predio, 132 metros de frente por 66 metros de fundos, cujo terreno é formado pelos lotes sob numeros 18, 20, 22, 24, 26 e 28. A construção é de vez de titolo com pilas-tras, em regular estado de conservação. Avaliado o dito predio, com o terreno em 14.000\$, abatendo-se 10% dos 10 %, fica o liquido de 12.600\$000. Assim, convido a todos os pretendentes, a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E

para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicos e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, que o escrevi. — José Ovídio Marcondes Romeiro.

Rio, 31 de dezembro de 1918. — Manoel Estanislau Cruz Galvão.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de M. da Silva Machado

#### AVISO

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de «reclamação reivindicatoria» entre partes, reclamante José Cardoso de Cerqueira Marques e reclamada a massa fallida de M. da Silva Machado, nos quaes o reclamante pretende lhe sejam entregues os moveis existentes no estabelecimento commercial do fallido á Avenida Rio Branco n. 89, constantes de uma relação junta aos autos. Em virtude do que e na forma do art. 139 § 2º, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo as contestações, quer dos fallidos, quer dos liquidatarios, quer de qualquer credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, serem articuladas em forma de embargos, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores de Pedro Pampuri para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 18 de janeiro proximo futuro, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo, de 3 % por saldo definitivo dos respectivos creditos, dentro do prazo de 60 dias, a contar da sua homologação

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Pedro Pampuri lhe foi dirigida nos autos de sua fallencia a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da sexta Vara Cível, Pedro Pampuri, ex-commercial-industrial diz que, tendo-se processado por este juizo em 1912 e 1913, a fallencia de seu ex-estabelecimento commercial sito á rua Senador Euzébio 242, nesta capital, e não tendo podido obter concordata na primeira assembléa de seus credores, na devida época realizada, por impossibilidades advindas da excessiva porcentagem exigida por parte dos mesmos seus credores, o que, presentemente, pôde dar-se, á vista da proposta feita e junta a este, já assignada em numero bastante, representando tambem numero legal de creditos, em a qual o supplicante concordatario, propõe aos seus credores a porcentagem de tres por cento (3 %), por saldo definitivo dos respectivos creditos, e dentro do prazo de 60 dias a contar da sua homologação. Nestes ter-

mos, o supplicante requer a V. Ex., a convocação de seus credores, em dia e hora designados, afim de deliberarem sobre a proposta junta, ouvido antes, o Dr. liquidatario, tudo de conformidade com o art. 119 e seus paragraphos, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Assim requerendo E. R. Mcê. Rio, 20 de novembro de 1918. — O advogado, José Fortunato de Menezes. Despacho: Digam os liquidatarios. Rio, 27 de novembro de 1918. — Cesario Pereira. Proposta de Concordata — Pedro Pampuri, ex-commereciante desta praça, ex-estabelecido á rua Senador Euzébio n. 242, onde exercia a commercio de construcções e reconstrucções de predios, com officinas de serraria e carpintaria, accorda com os credores abaixo assignados, em numero bastante, representando tambem numero legal de creditos, em uma concordata nas seguintes bases: 1.º a concordatario fallido, se obriga a pagar-lhes tres por cento (3 %) dos seus creditos, e aos demais credores que a esta fiquem obrigados; 2.º o pagamento será feito em moeda corrente e dentro do prazo de 60 dias (sessenta dias), contados da data, que esta concordata for definitivamente homologada, findo aquelle prazo, e achando-se cumpridas todas as obrigações deste titulo, os credores dar-se-hão por quites, recebendo esta porcentagem proposta, por saldo final de seus creditos. O concordatario. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1917. — Pedro Pampuri. Aceitamos. A. Costa & Comp., 3:5008; Renato Sogadas Vianna, 4288; Charles R. Auler, 2:1028400; Angelo Boni, 1:1018400; L. Ruffier, 11:8208700; Godinho & Comp., sucessores de Godinho, Cravo & Comp., 8468; Botelho & Oliveira, 5728400; Viellas & Comp., 1:2148900; C. Barros & Comp., 4488800; G. B. Ferrini, Dullio, Ferrini, inventariante, 26:0248800; Joaquim Ferreira dos Santos 5:0008; (Estavam reconhecidas as referidas firmas). E tendo fallado o liquidatario, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho — Designo o dia 18 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das audiências do Forum, á rua dos Invalidos, n. 152, para a assembléa de credores. Rio, 28 de dezembro de 1918. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores de Pedro Pampuri para se reunirem na sala das audiências do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 18 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo, de 3 % por saldo definitivo dos respectivos creditos, dentro do prazo de 60 dias, a contar da sua homologação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 30 de dezembro de 1918. — João de Souza Pinto Junior.

#### Juizo da Quarta Pretoria Civil

*Da primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Paulina Ferreira Coutinho, a requerimento do Dr. Olympio de Carvalho, na forma abaixo*

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, etc.:

Faz saber a todos quanto o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem que no dia 2 do mez de janeiro de

mil novecentos e dezenove ás 13 1/2 horas, depois da audiencia desse dia, na séde da pretoria, á rua do Catete n. 271, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior laço offerecer sobre o preço da avaliação, os bens penhorados a D. Paulina Ferreira Coutinho, a requerimento do Dr. Olympio de Carvalho, e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil, e a requerimento do Dr. Olympio de Carvalho, procedemos a avaliação do direito e acção que competem á D. Paulina Ferreira Coutinho, no inventario dos bens deixados pelo fallecido Antonio José de Moraes, e penhorados pelo requerente, no rosto dos autos que correm em cartorio do Segundo Officio da Provedoria e R. sítios, para pagamento dos honorários do advogado e custas, em virtude de sentença proferida nos autos de acção executiva que o mesmo requerente move á penhorada. Examinando os autos de inventario, verificamos que o direito e acção, que competem á D. Paulina Ferreira Coutinho, recahem sobre o predio e respectivo terreno, sito á rua do Coronel Rangel (antigo Campinho) numero vinte e cinco, qua, como se vê do testamento junto aos autos, foi legado, em usufructo, á D. Joaquina Maria Sampaio, e por morte desta, em plena propriedade, á D. Paulina Ferreira Coutinho, tendo fallecido em quatorze de setembro de mil novecentos como se verifica da certidão junta aos autos, a usufructuaria Maria Joaquina Sampaio, passou o citado prelio e terreno, de accordo com as disposições testamentarias, a plena propriedade de D. Paulina Ferreira Coutinho; assim, pois, foram examinar o citado prelio e terreno que descrevemos da forma seguinte: Predio da rua Coronel Rangel antigo Campinho), numero vinte e cinco, em Cascadura. Feito de platibanda, assobradado, no interior do terreno, com uma porta, duas sacadas com grade de ferro e duas janellas na fachada; construcção de paredes, dybradas e coberto de telhas de canal, medindo quatorze metros e trinta centímetros de largura, por vinte e dous metros e noventa centímetros de comprimento, e compondo-se de tres salas, nove quartos, assoalhados e estucados, cozinha e dispensa, tendo tudo, o pé direito legal. O respectivo terreno mede quarenta e dous metros e cincoenta centímetros de largura na frente, por cento e dous metros e trinta centímetros de extensão, dividindo por todos os lados, com quem de direito e tendo no alinhamento, duas pilstras de cantaria com portão de ferro. O predio descripto, conquanto antigo, é de boa construcção e reconte-se apenas de falta de conservação, pelo que, damos ao mesmo predio, com o respectivo terreno, o valor de 31:070300 (trinta contos de réis) dos quaes, deduzindo 6:0003000 (seis contos de réis) importancia approximada, que tem de ser paga de impostos de herança, ficam 24:000\$ (vinte e quatro contos de réis), quantia em quanto avaliamos o direito e acção de D. Paulina Ferreira Coutinho no inventario de Antonio José de Moraes. Rio, 2 de dezembro de 1918. — Delio Guarán de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente para ser afixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de dezembro de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escri-

vão interino, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. (Está conforme o original). Capital Federal, 19 de dezembro de 1918. — Egidio Salles Abreu.

#### Juizo da Quarta Pretoria Civil

*Da citação de terceiros interessados, com o prazo de cento e vinte dias, para consumação da usucapião, referente aos terrenos á ladeira do Leme numero sete, requerida por Faustino Pereira da Silva, na forma abaixo.*

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da quarta Pretoria Civil do Distrito Federal por nomeação na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de cento e vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que de parte de Faustino Pereira da Silva, lbo foi requerida a expedição de editaes, chamando quaesquer interessados sobre a usucapião requerida neste juizo e referente aos terrenos á ladeira do Leme numero sete, em virtude do requerimento do Dr. promotor adjuncto, deferido por este juizo, que marcou o prazo de cento e vinte dias para os mesmos editaes. A petição inicial do requerente tem o teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civil—Faustino Pereira da Silva, solteiro, maior, residente á ladeira do Leme numero sete, freguezia do Lagoa, offerecendo os inclusos documentos e procuração, vem expor a V. Ex. o seguinte, que serve de fundamento á justificação que infra se requer para applicação e effectividade do instituto da usucapião, estabelecida nos artigos quinhentos e cincoenta e quinhentos e cincoenta e dous do Código Civil Brasileiro: Que o supplicante nasceu nesta Capital á ladeira do Leme numero sete, sendo filho do Dona Rosalina Maria da Conceição, em cuja companhia sempre esteve, residindo no local referido, e, fallecendo sua mãe, ha poucos annos, continuou sempre residindo á ladeira do Leme numero sete, em cujo immovel (barracões e terreno) tem feito bmeifeitorias, praticando actos de senhor e possuidor; que, no local referido, a sua finada mãe, dona Rosalina Maria da Conceição residia desde janeiro do mil oitocentos e setenta e sete até vinto de abril de mil novecentos e quatorze, época do seu fallecimento, estando sempre, sem interrupção, nem opposição, na posse mansa e pacifica dos terrenos sítos á ladeira do Leme sete, nelles fazendo barração para morada, terrenos que igualmente defrontam com a rua Barata Ribeiro, dos quaes protesta o supplicante opportunamente levantar plantas medindo de frente para ambas essas ruas, (ladeira do Leme e Barata Ribeiro) mais ou menos sessenta metros, parte em terreno alto, pelo lado do morro que confronta com a fortaleza velha do Leme e pelos fundos dividindo pela extensão da mesma ladeira do Leme, parte ao nivel da rua, sendo que parte do terreno finaliza em esguelha, razão porque varia a extensão de frente a fundos; que, desde o fallecimento de sua mãe, o supplicante continúa, e continuando está, na posse mansa e pacifica dos terrenos acima referidos, sem interrupção, nem contestação de quem quer que seja, bmeifeitoriando, augmentando o respectivo valor; que, desde mil novecentos e tres, época em que a freguezia da Lagoa ficou sujeita ao imposto predial, a finada mãe do supplicante contribua para as rendas municipais, conforme se prova com os inclusos documentos, em numero de vinte e dois, o que, já por si constitue prova documental robusta para a communicação do dominio e posse ao tempo em que já se vinha consummando a usucapião; que, em resumo, sendo por lei admitido que o actual possuidor possa «para o fim de contar

o tempo exigido pelos artigos antecedentes (a posse de trinta annos—art. quinhentos e cincoenta Código Civil), acrescentar á sua posse a do seu antecessor, contanto que ambas sejam continuas e pacíficas—art. quinhentos e cincoenta o dous Código Civil, temos que ha mais de trinta annos, isto é, ha quarenta e um annos (mil oitocentos e setenta e sete até hoje e sempre a continuar) os terrenos mencionados á Ladeira do Lemo numero seto, com os barracões nelle existentes, tem estado continua e incontestadamente na posse de Dona Rosalina Maria da Conceição e de supplicante, e, assim requer o supplicante a V. Ex. se digne ordenar que, autuada esta com os inclusos documentos, justificado o allegado com as testemunhas abaixo aroladas, sciente o Dr. promotor adjunto, em dia e hora que o Sr. escrivão designar, seja, nos termos do artigo quinhentos e cincoenta do Código Civil, julgada por sentença consummada a usucapão dos referidos imóveis em favor do supplicante, afim de ser feita a competente inscripção no registro de imóveis para a aquisição do dominio útil respectivo para todos os effeitos do direito. Assim, procedendo-se a justificação na forma requerida, e dando-se á mesma tão sómente para o valor da taxa judiciaria, o valor de quatro contos de réis, o supplicante, P. deferimento. Ról de testemunhas: Adolpho Carlos Seinal (rua General Menna Barreto, dozeito). João Pires de Alcantara (rua Assis Bueno, tres). Benigno Monteiro (ladeira do Lemo duzentos e quatorze). Lindolpho José Cassiano (rua Teneleros quatorze). Hereniano Soares Nunes (rua Paraná esquina da travessa Paraná). E mais rs que se tornarem precisas, com vinte e dous documentos. Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e dozeito. P. p. Francisco de Assis Carvalho, advogado. (Está devidamente estampilhado.) Despacho: A. como requer. Em dezeseito de junho de mil novecentos e dozeito. — Eurico Cruz. Designados dia e hora para a justificação requerida, foi a mesma produzida com citação do Dr. promotor adjunto, que ouvido sobre a prova produzida opinou para que fossem citados odidamente terceiros interessados para que usucapão requerida, o que foi deferido por este juizo, que em requerimento do supplicante determinou o prazo do cento e vinte dias para a citação. E o que se contém e declara em a petição e despacho supra transcriptos fielmente pelo theor dos quaes cito, chamo e requiro os terceiros, interessados para que dentro do prazo fixado de cento e vinte dias venham allegar o provar o direito que tenham a oppôr á usucapão requerida pona de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual theor para serem publicados e affixados no lugar do costume, sendo tambem extrahida uma cópia para ser publicada, por tres vezes, no *Journal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de dezembro de 1918. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrivente juramentado o escrevi. Eu, Solferi Cavalcant de Albuquerque o escrevi, o subscreevo. — Eurico Torres Cruz. (Está conforme o original, o escrivão, Solferi de Albuquerque.

### Juizo da Sexta Pretoria Civil

*De praça com o prazo 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro e sua mulher Ottilia Alves de Pinho Salgueiro, no executivo hypothecario que lhes move por este Juizo Firmino Francisco Lopes*

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Civil, freguezia do Engenho Novo do Districto Federal, etc.

Faço saber aos qua o presente edital de praça com o prazo de 20 dias vivem, que no

dia dous de janeiro de 1919, logo após a audiência do estylo que terá lugar as 12 horas no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, os bens penhorados a Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro e sua mulher Ottilia Alves de Pinho Salgueiro, no executivo hypothecario que lhes move por este Juizo Firmino Francisco Lopes, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores primitivos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do excellentissimo senhor doutor Edgardo Limoeiro, juiz primeiro suplente em exercicio da Sexta Pretoria Civil e a requerimento de Firmino Francisco Lopes, procedemos o avaliação dos bens penhorados a Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro e sua mulher Ottilia Alves de Pinho Salgueiro, no executivo hypothecario que lhes move o requerente, cujos bens são as seguintes: Terreno á rua do Morro do Vintem entre os predios ns. 30 e 48, freguezia do Engenho Novo, medindo 54 metros de largura e de extensão pelo lado que divide com o predio numero quarenta e oito, 43<sup>m</sup>,60 e pelo lado que divide com o predio n. 30, 62<sup>m</sup>,50 e tendo de largura nos fundos, na parte que divide com a chacara dos executados 7: 48,0 e pela rua Soares 14 metros. Terreno á mesma rua do Morro do Vintem, junto e antes do predio n. 30, medindo 10 metros de frente e 3<sup>m</sup>,30 centimetros de largura nos fundos, pela rua Soares e tendo de extensão 53<sup>m</sup>,50 pelo lado que divide com o predio n. 30 da rua do Morro do Vintem e 50<sup>m</sup>,50 pelo outro lado. Ambos os terrenos descriptos estão abertos na frente e são situados em morro, pelo que os avaliamos na quantia de 2:000\$ (quatro contos de réis). Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. E quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, mez e hora acima designados afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar, mandei passar este que será affixado no lugar do costume, o mais dous de igual teor, para serem junto aos autos e publicado pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscreevi. — Edgardo Limoeiro

### Juizo da Sexta Pretoria Civil

*De segunda praça, com o prazo de dez dias, e dez por cento de abatimento, dos bens penhorados a Carlos Ortiz por Delphina de Oliveira Alves, no executivo por nota promissoria que por este juizo lhe move*

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio nesta 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias e dez por cento de abatimento vivem, que, no dia treze de janeiro proximo futuro, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás doze horas, no predio sito á rua Doulos Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro do auditorio, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação com o referido abatimento, os bens penhorados a Carlos Ortiz, no executivo por nota promissoria que por este juizo lhe move Delphina de Oliveira Alves, cujos bens

foram descriptos e avaliados na forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores primitivos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do excellentissimo senhor doutor Edgardo Limoeiro, juiz, primeiro suplente em exercicio, da Sexta Pretoria Civil, e a requerimento de Delphina de Oliveira Alves, nos dirigimos ao lugar denominado Morro da Reunião, na freguezia de Jacarépaguá, para avaliarmos um predio penhorado a Carlos Ortiz no executivo que lhe prove a requerente e, alli sendo, verificamos que o referido predio fica situado nos fundos do predio que tem o numero seis do citado lugar denominado Morro da Reunião e faz frente para uma estrada ao lado direito do do dito lugar. Examinando o predio em questão, verificamos que é do feito de *chapel*, com dous pavimentos, coberto de telhas francezas e de construção de uma vez de tijolos no corpo principal, tendo tres janellas na fachada e porta ao lado sobre um palamar descoberto: mede no corpo principal oito metros e dez centimetros de largura por cinco metros e dez centimetros de comprimento e compõe-se: o pavimento superior de uma sala e um grande quarto e o inferior de uma sala, tendo ainda um puxado com a cozinha, tanque e compartimento para objectos domesticos. O predio descripto está construido dentro de um terreno que tem sessenta e quatro metros de testada pela estrada já referida, por onde está fechada com cerca de arame farpado e cincoenta metros mais ou menos de extensão para os fundos, tendo no referido terreno ao lado esquerdo do predio uma construção em ruina. Avaliamos o imóvel descripto, na quantia de tres contos e quinhentos mil réis. Rio de Janeiro, vinte e tres de setembro de mil novecentos e dozeito. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. E quem pretender arrematar o imóvel acima descripto e avaliado, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de se proceder á praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento já referido. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Capital Federal, 31 de dezembro de 1918. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscreevi. — Edgardo Limoeiro.

### Juizo da Sexta Pretoria Civil

*De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Luiz Felipe Sodré e sua mulher Emilia de Lima Sodré, no executivo hypothecario que por este juizo lhes move o Dr. Jacintho Teixeira Pinto, na qualidade de cessionario dos direitos creditorios de João da Costa e sua mulher*

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias vivem, que, no dia 2 de janeiro de 1919, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio á rua Archias Cordeiro n. 210 o official de justiça que serve de porteiro trará a pu-

blico prégão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance oferecer acima da avaliação, os bens penhorados a Luiz Felipe Sodré e sua mulher Emilia de Lima Sodré, no executivo hypothecario que por este Juizo lhes move o Dr. Jacintho Teixeira Pinto, na qualidade de cessionario dos direitos creditorios de João da Costa e sua mulher Amelia Vieira da Costa, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação—Nô abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edgardo Limoeiro, juiz primeiro supplente em exercicio da 6ª Protoria Civil, e a requerimento de João da Costa, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Luiz Felipe Sodré e sua mulher Emilia de Lima Sodré no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam de um predio e terreno á rua Dr. Padilha n. 122, cujo immovel examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, afastado do alinhamento da rua, feito de platibanda com duas janellas na fachada, duas portas e tres janellas do lado esquerdo, sendo a parede da fachada de uma vez de tijolos e as lateraes de frontal, coberto de telhas francezas e medindo no corpo principal tres metros e oitenta e cinco centimetros de largura por onze metros de comprimento e compondo-se de duas salas, dois quartos e corredor, assoalhados e forrados, seguindo-se ainda um puxado com a cozinha, banheiro, latrina e tanque para lavagem, respectivo terreno, que tem vinte e dois metros de largura na frente por trinta e oito metros e trinta centimetros, mais ou menos, de comprimento e termina na linha dos fundos com a largura de dez metros e oitenta centimetros, mais ou menos, é dividido, segundo indicações do exequente, em dois lotes, sendo um com onze metros de testada, o mesmo comprimento de 38m,30, mais ou menos, e terminando na linha dos fundos com a largura de 5m,40, mais ou menos, correspondente ao predio; o outro lote, que fica situado ao lado esquerdo do predio, tem as mesmas dimensões, estando todo o terreno fechado com cercas. Assim, pois, fizemos a avaliação da forma seguinte: O predio e o lote de terreno a elle correspondente e já descriptos na quantia de réis 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis) e o lote do terreno situado ao lado esquerdo do predio e tambem já descripto na quantia de 1:000\$ (um conto de réis). Importa a presente avaliação na quantia de 4:500\$ (quatro contos e quinhentos e mil réis). Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1918. João Ferreira Cavalcanti—Delio Guaraná de Barros. E quem os referidos bens pretender arrematar deverá comparecer neste Juizo no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados, a quem mais dê e maior lance oferecer acima da avaliação. E, para constar, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem junto aos autos e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, doze de dezembro de 1918. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—Edgardo Limoeiro.

### Estado de São Paulo

Citação com o prazo de 30 dias, Liquidação e repartição das avarias grossas do vapor "Tocantins"

O Dr. Washington Cesario de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, etc.: Faço saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem, ou delle tiverem noticia, que, por parte da Commercial União

Assurance Company, Limited, nos autos do exame e vistoria de mercadorias avariadas do vapor nacional *Tocantins*, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal seccional—A Commercial União Assurance Company, Limited, representa a por seus agentes no Brasil F. H. Walter & Comp. e esses por seu advogado abaixo assignado, nos termos do instrumento de mandato e subestabelecimento entrnhados nos autos do vistoria e avaria do navio *Tocantins*, e com fundamento no artigo 728 do Código Commercial, que creou a favor da supplicante a subrogação legal, em virtude do pagamento que fez dos danos verificados pela vistoria que se processam neste Juizo e que foi julgada por V. Ex. relativa a um carregamento de algodão em fardos, como prova com os inclusos documentos, quer, nos termos do artigo 174 do decreto 3.084 de 1898 (primeira alinea) provocar a liquidação e repartição da avaria grossa. Assim é que a supplicante, exhibindo os conhecimentos de duzentos fardos de algodão marca LLXX, L. O. P. K. e de cincoenta marca N. K. L. L., que vieram carregados por aquelle vapor e desembarcados no porto de Santos, bem como os documentos tambem inclusos em os quaes os respectivos consignatarios transferem ou subrogam na supplicante todos os dir itos que lhes assistem na repartição ora pretendida, requer a V. Ex. nos termos do dispositivo citado, que se digne ordenar por despacho a citação de Sr. procurador da Republica e do Lloyd Brasileiro, e por editaes, que deverão ser affixados e publicados, a de todos os interessados ausentes e desconhecidos, para comparecerem á primeira audiencia de V. Ex. após completar-se o prazo dos editaes, afim de louvarem-se com a supplicante em peritos que procedam á liquidação da avaria, sob pena de revelia, juntando-se esta e documentos aos autos para o proseguimento do processo. Do deferimento E. R. M. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis): São Paulo, tres de dezembro de 1917. Por procuração, Oliverio Pilar do Amaral, advogado.»

—Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: «Venha nos autos. São Paulo, 4-12-917. Washington de Oliveira». Juntada a referida petição e documentos aos ditos autos e depois do ouvido o Sr. Dr. Procurador da Republica, que nada se oppoz ao requerido, foi deferida, conforme o seguinte despacho: «Defiro a petição de folhas 273, fazendo-se a citação pedida por editaes com o prazo de 30 dias. Remettam-se os autos ao traductor do Juizo para traduzir os documentos juntos por conta do requerente. Intime-se. São Paulo, 4 de dezembro de 1917. Washington de Oliveira». A referida vistoria, procedida no carregamento do vapor *Tocantins*, foi julgada por sentença do auto de junho de 1917, deste Juizo. E em virtude da referida petição e despachos, é expedido o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual ficam citados todos os interessados ausentes, conhecidos e desconhecidos, para virem á primeira audiencia deste Juizo, após expirado o referido prazo, louvarem-se com a requerente em peritos que procedam á legitimação da avaria grossa do vapor nacional *Tocantins*, ficando desde logo citadas para todos os termos do processo até final, sob pena de revelia. As audiencias civis deste Juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de São Bento, desta Capital, e, no immediato dia util, á mesma hora o lugar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1918. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrivão juramentado no impedimento do escrivão, o escrevi.—Washington Osorio de Oliveira. (Sobre estampilhas no valor total de 28800).—São Paulo, 13 de dezembro de 1918.—Candido da Silva Fagundes.

## TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Avelino Dominguez Gomez, para construcção de duas armações na 1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal (*Colis Postaux*)

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral Dr. Clotônio Pereira da Silva, compareceu o Sr. Avelino Dominguez Gomez, constructor, domiciliado nesta cidade á rua Barrozo numero setenta e dous A, autor da proposta mais barata, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea a a g da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, e o paragrafo segundo do artigo cento e setenta da vigente lei orçamentaria, e, perante as testemunhas infra assignadas, declarou que, em virtude do despacho do Sr. Dr. Camillo Soares de Moura, então director Geral dos Correios, exarado em onze de outubro ultimo, no processo «Trafego», numero cento e quatorze do protocollo da Sub-directoria do Expediente, vinha assignar o presente contracto, relativo á construcção de duas armações na 1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, (*Colis Postaux*) a que se refero o edital de tres de setembro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de sete, quatorze, vinte e um e vinte e tres do dito mez e primeiro de outubro do corrente anno, e propostas publicadas no *Diario Official* de quatro do dito mez e anno, conforme o processo precitado, obedecendo este contracto ás seguintes condições:

Primeira—O contractante Avelino Dominguez Gomez obriga-se a construir no armazem da Alfandega desta Capital, onde se acha installada a 5ª secção da Sub-Directoria do Trafego Postal (*Colis Postaux*) duas armações iguaes á existente no alludido armazem e de conformidade com o respectivo desenho, que se acha na 3ª secção dessa Sub-directoria, e especificações seguintes: madeira a empregar, peroba; comprimento, vinte e seis metros; altura, cinco metros e fundos noventa centimetros. O fechamento será feito com portas corredeiras no sentido horizontal, com almofadas. As referidas armações serão lustradas de cor escura, tendo dez prateleiras com divisões internas e serão servidas em toda sua extensão por uma varanda com corrimão, tendo uma escada de ferro com dous lances.

Segunda—Correrão por conta do contractante todas as despesas que forem necessarias para o perfeito acabamento da referida construcção, conforme as especificações do edital e as mencionadas no referido desenho.

Terceira—A construcção dessas armações será iniciada no prazo maximo de cinco dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e terminadas dentro de sessenta dias, contados da data do inicio dos trabalhos.

Quarta—No caso de não estarem terminados os trabalhos relativos a essas armações dentro do prazo acima indicado ficará o contractante sujeito á multa de cincoenta mil réis por dia que exceder o dito prazo, considerando-se rescindido o contracto e revertendo para o Estado a caução depositada no Thesouro si os trabalhos não forem iniciados dentro do prazo de cinco dias acima referido.

salvo o motivo de força maior, a juízo da Directoria dos Correios.

Quinta—Uma vez as obras em andamento não poderá o contractante paralisal-as, salvo o caso de greve dos operarios, quando não devida à falta de pagamento ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante a mesma directoria, sob pena de multa de cinquenta mil réis por dia de demora.

Sexta — No caso de ser applicada alguma multa por infracção de qualquer das clausulas do presente contracto, deverá o contractante recolher a importancia da mesma à thesauraria desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da intimação que para tal fim for expedida, de modo a não desfalecer a caução depositada no Thesouro Nacional, devendo o pagamento das multas que porventura forem applicadas ser effectuado mediante guia, passada pela Sub-Directoria de Contabilidade.

Setima — Si a importancia da multa não for paga dentro do referido prazo, será a mesma elevada ao dobro e expedida nova intimação, com o mesmo prazo, findo o qual, si o contractante não houver recolhido a multa imposta, será rescindido o contracto, revertendo para o Estado a caução depositada no Thesouro Nacional, independentemente de interpellação judicial ou extra judicial.

Oitava — Verificada a rescisão do contracto, nos termos da clausula anterior, nenhuma indemnização será devida ao contractante além de que corresponder à importancia das obras realizadas nas condições do edital e respectivo desenho.

Nona — Para garantia da execução do presente contracto, o contractante depositará no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importancia do dous contos de réis (2:000\$), em moeda corrente, conforme o recibo numero trezentos e oitenta e cinco, talão numero trezentos e dezesseite, de dous de dezembro corrente, por aquella repartição e apresentado a esta directoria. Essa caução ficará depositada até à terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional em consequencia do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a vigorar depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Undecima — A despesa proveniente deste contracto, na importancia de dezenove contos e trezentos mil réis (19:300\$), correrá por conta da verba Segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Artigos do expediente, escriptorio, etc.», aquisição e requisição de moveis, etc., conforme o artigo numero cento e vinte e nove da lei tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, podendo o contractante apresentar a respectiva conta, afim de ser processada e remetida ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o devido pagamento no Thesouro Nacional, logo sejam concluidos e acceptos por esta Directoria os trabalhos que constituem o objecto do presente contracto.

Duodecima — O selo proporcional, devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezesseis, paragrapho primeiro, da tabella A do regulamento anexo ao decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações constantes do numero vinte e nove da lei dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Mario Maya Ferreira, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, de accordo com a minuta que me foi apresentada, contracto este que, depois de

lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractos e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — *Acelino Dominguez Gomez*. Testemunhas: *Antenor Reis de Assis*. — *João Jeronymo Soares*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de quarenta mil réis. Confere. — Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, vinte e oito de dezembro de mil e novecentos e dezoito. — *Oscar Azamor Goulart*, 3º official. — Visto — O chefe de secção *Estevão Neves*.

## NOTICIARIO

Commemorando a data consagrada à Confraternização dos Povos, S. Ex. o Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, dará hoje recepção ao Corpo Diplomatico estrangeiro às 13.30 e às 14 horas receberá os cumprimentos dos Srs. vice-presidente do Senado Federal e presidente da Camara dos Deputados e demais membros das duas Casas do Congresso Nacional, ministros de Estado, membros do Poder Judiciario, Corpo Diplomatico e Consular brasileiro, prefeito do Districto Federal, Conselho Municipal, chefe de Policia, officios de mar e terra, functionalismo publico e os representantes de todas as classes sociaes que desejarem cumprimentar S. Ex.

A recepção do Corpo Diplomatico estrangeiro, que se realizará às 13.30 no salão de honra do Palacio do Catete, estará o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, acompanhado de todos os Srs. ministros de Estado, do secretario da Presidencia, dos officios de seu estado maior, dos officios de seu gabinete, prefeito do Districto Federal, chefe de Policia e dos officios de gabinete e officios de estado maior dos Srs. ministros de Estado.

Servirá de introdução o Sr. ministro Felix Cavalcanti de Lacerda, auxiliado pelos conselheiros de legação Edmundo de Lima Ramos e Mario de Belfort Ramos.

Após a recepção do Corpo Diplomatico estrangeiro, o Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, receberá os cumprimentos dos demais na seguinte ordem:

Senado, Camara, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar, Corpo Diplomatico e Consular brasileiro, que deverão aguardar no salão Azul e no salão da Capella;

Exercito de 1ª linha, que esperará no salão Pompeano;

Marinha, que esperará no salão Amarello;

Exercito de 2ª linha, que aguardará no salão Mourisco;

Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, no salão do estado maior e biblioteca;

Conselho Municipal, juizes, funcionarios publicos e todos quantos desejarem cumprimentar o Chefe do Estado, esperarão no salão Silva Jardim e sala de Imprensa.

Servirão de introductores:

Para o Senado, Camara, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar, Corpo Diplomatico e Consular brasileiro, Conselho Municipal, juizes, funcionarios publicos e todas as demais pessoas que desejarem cumprimentar S. Ex., os officios de gabinete

da Presidencia da Republica, coronel Sebastião Maggi Salomon, Dr. Sylvio Rangel de Castro e o auxiliar de gabinete Augusto Barbosa Gonçalves;

Para o Exercito de 1ª linha, o capitão Dr. Pedro Cavalcanti;

Para a Marinha, o capitão-tenente Mario Torres;

Para o Exercito de 2ª linha, o 1º tenente Octavio Bandeira de Mello;

Para a Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, o 1º tenente Augusto Pereira.

No saguão do Palacio tocarão durante a recepção duas bandas de musica.

No Palacio do Catete, conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, os Srs. Dr. Urbano Santos, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Domicio da Gama, ministro das Relações Exteriores; general Cardoso de Aguiar, ministro da Guerra; vice-almirante Gomes Pereira, ministro da Marinha; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital.

— Esteve no Palacio do Catete, com o Sr. Vice-Presidente da Republica, o Sr. deputado Marcolino Barreto, que foi se despedir de S. Ex., por ter de seguir para o Estado de S. Paulo.

— O Sr. Dr. Geraque Collet, presidente do Estado do Rio de Janeiro, endereçou ao Sr. Dr. Delfim Moreira o seguinte telegramma:

«Niteroy — Ao deixar presidencia Estado, agradeço attenção que V. Ex. me dispensou desempenho exercicio meu cargo. Saudações. — *Geraque Collet*.»

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, recebeu hontem á tarde, no Palacio do Catete, a Mesa do Senado Federal, que foi cumprimentar S. Ex. e comunicar haver sido encerrada a actual sessão legislativa.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, recebeu ainda telegrammas, cartas e cartões de Boas Festas e feliz Anno Novo dos Srs.: Dr. Amaro Cavalcanti, ministro da Fazenda; Dr. Alcantara Barcellos, governador do Amazonas; Dr. Nilo Peçanha, senadores Siqueira do Menezes, Rego Monteiro, José Euzébio e Lourenço Baptista; deputados Arnolpho Azevedo, Andrade Bezerra, Vicente Pinaghi, Julio de Mello, Antonio Aguiar, Bento Miranda, Leoncio Galvão, Agripino Azevedo, Turiano Campello e Balthazar Pereira; Dr. Raul Soares, secretario do Interior do Estado de Minas; Dr. Cunha Mello, juiz federal em Minas; doutor Luiz Xavier de Almeida, juiz federal em exercicio na secção de Goyaz; Dr. Costa Carvalho, juiz federal no Paraná; contra-almirante Fonseca Neves, directoria do Centro Academico de Altos Estudos, Arnaldo Bastos, Orestes Guimarães, Ignacio Barcellos, directoria da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, Francisco Eugenio Leal, presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, commandante e officios do 57º batalhão de caçadores, Dr. Lauro Baptista de Oliveira, José Agostinho Andrade e familia, Pedro Moreira da Costa e familia, Humberto Cavalcanti, Dr. Carlos de Figueiredo Rimes, conego Carlos Cerqueira, Horacio da Silva Jardim e familia, Virgilio Lopes Rodrigues, Ruy de Gouvêa Nobre e Lafayette Rontidal Libero Atheniense.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de dezembro de 1918.

Zona norte—Reina tempo incerto no norte do paiz. Choveu hontem e hoje em grande parte da zona. A temperatura baixou. Zona centro. Si bem que haja melhora em alguns pontos de Minas é em geral incerto o estado do tempo de Minas e Rio. Choveu hontem em muitas localidades destes dous Estados. A temperatura declinou. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos o nosso serviço meteorologico. Zona sul. O tempo continúa incerto em S. Paulo e Rio Grande, tendo melhorado em Santa Catharina. Foram registradas hontem e esta manhã precipitações em diversos pontos da região. A temperatura baixou. As temperaturas extremas verificadas foram: 34.0 em S. Luiz de Cáceres e 15.0 em Tatnhy e Ouro Fino. Previsão para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo—em geral muito instavel, isto é, podendo-se tornar mau e apresentar melhora passageiras (1) trovoadas possiveis (3). Temperatura—instavel ou ligeiro declinio (1). Ventos—do oeste a sudoeste (1); por vezes frescos (2). Escala das probabilidades —1) muito provavel 2) provavel 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de dezembro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

| Estações               | Observações do dia             |                      |                        |          |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |           |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                        | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão...   | 58.2                           | 24.0                 | -3.5                   | Calma    | 0     | 10               | Tranquillo.      | I; c. esta manhã                               | 29.3                 | 22.5   | 7         | C. am. pm.                                  |
| Barra do Corda (X)...  | 57.4                           | 23.0                 | —                      | E        | 2     | 10               | —                | M. c.                                          | 31.0                 | 23.0   | 0.8       | Ch. pm.                                     |
| Fortaleza .....        | 58.8                           | 26.0                 | 1.                     | SW       | 1     | 10               | —                | I.                                             | 28.9                 | 24.0   | 7.2       | C. t. pm.                                   |
| Quixeramobim .....     | 57.6                           | 27.3                 | -0.5                   | SE       | 4     | 8                | —                | i; ch. esta m.                                 | 30.5                 | 23.3   | 0.4       | I. am. pm.                                  |
| Natal (X).....         | 55.4                           | 24.0                 | 0.0                    | SE       | 1     | 10               | —                | M. ch.                                         | 28.0                 | 21.0   | 28.6      | C. t. pm.                                   |
| Parahyba.....          | 59.1                           | 25.1                 | 0.5                    | NW       | 2     | 10               | —                | I.                                             | 28.5                 | 22.3   | —         | I. am. pm.                                  |
| Recife (X).....        | 55.0                           | 22.0                 | 0.0                    | W        | 3     | 10               | —                | I; ch. esta m.                                 | 25.0                 | 19.0   | 1.5       | C. am. pm. t. pm.                           |
| Pão de Assucar.....    | 53.6                           | 24.0                 | 0.0                    | Calma    | 0     | 10               | —                | I; c. esta m.                                  | 27.0                 | 18.0   | 23.3      | C. t. pm.                                   |
| Aracajú.....           | 56.2                           | 21.0                 | 1.0                    | SE       | 2     | 2                | —                | B.                                             | 26.0                 | 20.0   | 14.0      | C. am. pm.                                  |
| Bahia (X).....         | 53.8                           | 24.0                 | 0.0                    | SE       | 2     | 6                | —                | I; n. c. esta m.                               | 28.0                 | 20.0   | —         | Ai. t. pm.                                  |
| Caetité.....           | 55.3                           | 25.0                 | 0.0                    | SW       | 3     | 6                | Peqs. vagas.     | I.                                             | 28.5                 | 21.0   | 10.7      | C. t. pm.                                   |
| Januária.....          | 53.8                           | 21.8                 | -0.8                   | NNW      | 2     | 10               | Vagas.           | I; c. esta m.                                  | 25.1                 | 21.5   | 1.4       | C. pm. ai. pm.                              |
| Bello Horizonte .....  | 55.6                           | 25.0                 | 2.0                    | S        | 3     | 5                | —                | B.                                             | 27.0                 | 21.0   | 13.0      | C. am.                                      |
| Theophilo Ottoni(X)... | 54.2                           | 22.0                 | -1.0                   | Calma    | 0     | 8                | —                | I; b. esta m.                                  | 24.0                 | 16.0   | —         | —                                           |
| Uberaba.....           | 55.8                           | 18.0                 | -0.5                   | SW       | 1     | 9                | —                | I; a. n. esta m.                               | 19.5                 | 16.0   | 24.7      | C. am. pm.                                  |
| Caxambu (X).....       | 54.9                           | 28.0                 | 0.0                    | E        | 1     | 9                | —                | I.                                             | 27.0                 | 19.0   | 0.3       | C. pm.                                      |
| Goyaz (X).....         | 55.1                           | 22.0                 | -2.0                   | SW       | 2     | 8                | Chão.            | I; c. esta m.                                  | 27.0                 | 21.0   | 3.0       | C. am. pm.                                  |
| Santa Luzia (X).....   | 57.1                           | 17.0                 | -2.0                   | SE       | 2     | 10               | —                | I; c. esta m.                                  | 23.5                 | 15.5   | 2.5       | Ch. pm.                                     |
| Cuyabá (X).....        | 57.0                           | 23.0                 | -1.0                   | Calma    | 0     | 10               | Grds. vagas.     | I.                                             | 25.0                 | 19.0   | 13.0      | C. pm.                                      |
| Corumbá (X).....       | 59.0                           | 22.0                 | 1.0                    | S        | 5     | 8                | Gras. vagas.     | I; c. esta m.                                  | 25.0                 | 17.0   | 9.2       | C. am. ch. pm.                              |
| Victoria .....         | 59.2                           | 21.0                 | 0.0                    | SW       | 6     | 7                | —                | I.                                             | —                    | —      | —         | —                                           |
| Capital Federal.....   | 59.2                           | 21.0                 | 0.0                    | S        | 6     | 7                | —                | I. v.                                          | 24.0                 | 19.0   | —         | —                                           |
| Campos .....           | 61.0                           | 21.0                 | —                      | SE       | 1     | 6                | —                | I; b. esta m.                                  | 25.6                 | 16.9   | 0.5       | C. am. pm.                                  |
| Friburgo.....          | 63.0                           | 21.0                 | —                      | SE       | 2     | 0                | —                | B; b. o. esta m.                               | 28.0                 | 17.0   | —         | I. am. pm.                                  |
| Petropolis.....        | 55.8                           | 20.0                 | -1.0                   | E        | 5     | 9                | —                | I.                                             | 25.0                 | 18.0   | —         | —                                           |
| Rezende.....           | —                              | —                    | —                      | —        | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —         | —                                           |
| Cabo Frio.....         | —                              | —                    | —                      | —        | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —         | —                                           |
| Therezopolis (X).....  | —                              | —                    | —                      | —        | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —         | —                                           |
| S. Paulo.....          | —                              | —                    | —                      | —        | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —         | —                                           |
| Santos.....            | —                              | —                    | —                      | —        | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —         | —                                           |
| Paranaguá.....         | —                              | —                    | —                      | —        | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —         | —                                           |
| Curityba.....          | —                              | —                    | —                      | —        | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —         | —                                           |
| Florianopolis.....     | —                              | —                    | —                      | —        | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —         | —                                           |
| Lages (X).....         | —                              | —                    | —                      | —        | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —         | —                                           |
| Porto Alegre.....      | —                              | —                    | —                      | —        | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —         | —                                           |
| Uruguayana.....        | —                              | —                    | —                      | —        | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —         | —                                           |
| Montevideo.....        | —                              | —                    | —                      | —        | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —         | —                                           |
| Buenos Aires (X).....  | —                              | —                    | —                      | —        | —     | —                | —                | —                                              | —                    | —      | —         | —                                           |

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 31, às 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 30 às 21 horas.

| Postos                            | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                                   |                             | Maxima                   | Minima |                                   |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....                   | 5.0                         | 26.0                     | 20.0   | São Januario.....                 | 14.2                        | 24.3                     | 20.9   |
| Engenho de Dentro.....            | 3.4                         | 20.8                     | 20.2   | Cascadura (H. N. S. das Dores)... | 0.5                         | 27.0                     | 19.6   |
| Penha.....                        | 4.8                         | 26.5                     | 20.6   |                                   |                             |                          |        |
| Lagoa Rodrigo de Freitas (X)..... |                             |                          | 19.6   |                                   |                             |                          |        |
| Nitheroy.....                     | 24.5                        | 25.7                     |        |                                   |                             |                          |        |

Nota (X) Não veio telegramma.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se amanhã, 2º dia útil, as seguintes folhas:

Laboratorio Nacional de Analyses, Repartição de Aguas, 1ª parte; reformados da Polica, Repartição de Aguas, 2ª parte; Fiscalização da City, Casa do Correção, Reformados do Corpo de Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Saude Publica, 2ª parte; Inspectoria do Seguros e Navegação, Casa de Detenção, Saude Publica, 1ª parte, e Saude Publica 3ª parte.

Na Caixa de Amortização pagam-se no dia 2 de janeiro, de 11 hs. 30 ms. às 3 hs. 30 ms. da tarde, os juros do 2º semestre de 1918, das apolices da dívida publica, sendo:

Apolices nominativas — Letra A.

A entrada nas bancadas do pagamento só entrá logar até às 2 hs. 30 ms. da tarde.

A estatística do movimento migratorio organizada pela Directoria do Serviço de Povoamento accusa a entrada pelo porto do Rio de Janeiro, no periodo de janeiro a setembro do corrente anno, de 7.440 individuos, sendo 2.176 passageiros e 5.264 imigrantes.

No mesmo periodo, sahiram 4.504 pessoas, sendo 2.104 passageiros e 2.400 emigrantes.

Foi em abril que se verificou a maior entrada (884), accusando o mez de julho a maior sahida (605) de emigrantes.

Os emigrantes eram das seguintes nacionalidades: argentinos, 97; allemão, 1; brasileiros, 281; belgas, 6; chilenos, 2; chinezes, 2; columbiano, 1; dinamarquez, 1; francezes, 160; gregos, 8; hespanhóes, 742; holandezes, 3; inglezes, 56; italianos, 193; japonezes, 3; norte-americanos, 34; noruegueses, 2; portuguezes, 3.493; peruanos, 5; russos, 92; rumenos, 5; succo, 1; suissos, 8; turco-arabes, 31; uruguayos, 35.

Nesse total de imigrantes acham-se incluídas 2.118 mulheres das seguintes nacionalidades: argentinas, 18; brasileiras, 71; belgas, 4; francezas, 83; hespanholas, 169; allemã, 1; holandesa, 1; italianas, 82; inglezas, 16; norte-americanas, 7; portuguezas, 1.600; peruana, 1; russas, 49; rumenas, 2; suissas, 2; turco arabes, 6; uruguayas, 6.

Os emigrantes eram das nacionalidades seguintes: argentinos, 57; austriacos, 10; allemães, 2; brasileiros, 189; belgas, 3; bolivianos, 2; chilenos, 11; cubanos, 3; chinezes, 2; dinamarquezes, 5; egypcio, 1; equatoriano, 1; francezes, 123; gregos, 23; hespanhóes, 380; holandezes, 6; italianos, 406; inglezes, 90; indianos, 2; japonezes, 8; luxemburguez, 1; norte-americanos, 44; noruegueses, 7; portuguezes, 593; polacos, 132; paraguayos, 5; peruanos, 4; russos, 103; rumeno, 1; succos, 62; suissos, 15; turco-arabes, 74; uruguayos, 32; venezuelano, 1.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

#### CURSO OFFICIAL DO CÂMBIO E MOEDA METALLICA

|                                    | 90 d/v | A' vista |
|------------------------------------|--------|----------|
| Sobre Londres.....                 | 13 1/2 | 13 3/8   |
| Sobre Paris.....                   | \$691  | \$699    |
| Sobre Hamburgo.....                | —      | —        |
| Sobre Italia.....                  | —      | \$602    |
| Sobre Portugal.....                | —      | \$5613   |
| Sobre Nova York.....               | —      | \$5797   |
| Lib. esterlina em moeda            | —      | 21\$250  |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)... | —      | 1\$735   |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro)...  | —      | \$3900   |
| Sobre Montevideo (peso ouro)....   | —      | 4\$580   |
| Sobre Hespanha (peseta).....       | —      | \$776    |
| Sobre Hollanda (florim).....       | —      | —        |
| Sobre Suissa (franco).....         | —      | \$803    |

|                                                                 |          |
|-----------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....     | 923\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....             | 191\$000 |
| Apolices municipaes de Nitheroy de 100\$, 6 %, port.....        | 91\$000  |
| Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....                     | 13\$000  |
| Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....       | 67\$750  |
| Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....                  | 91\$250  |
| Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/ 50 %....   | 110\$000 |
| Companhia Confiança Industrial...                               | 175\$000 |
| Companhia Usina S. Gonçalo.....                                 | 200\$000 |
| Companhia Brasil Industrial.....                                | 205\$000 |
| Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....                   | 170\$000 |
| Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.... | 206\$000 |

#### Vendas a prazo

|                                                                                                  |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/v 30 dias.....                                  | 85\$000 |
| Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — A. Simonsen, syndico. | —       |

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 13.723

Muller & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 114, apresentam a marca supra, para distinguir todos os tecidos de seu commercio, consistente em um rotulo rectangular guarnecido de um largo filete, tendo-se no centro a denominação característica: «Mercedes». Esta marca poderá variar em cores e dimensões e typo de letras. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — Muller & Comp. (sobre 600 réis de estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 8 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 13.723, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 13.734

Antonio Alves Barretto, brasileiro, domiciliado á rua Meneses Vieira n. 203, adota a marca supra que consiste da denominação característica «Cura-Gryppe» — sobre um traço que servirá para distinguir seu preparado pharmaceutico em gottas de sua fabricação. Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, será usada em caixas, rotulos, bulas que contiverem o referido preparo. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918. — Antonio Alves Barretto. (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 14 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 13.734 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director.

### N. 13.761

Rebello, Oliveira & Comp., estabelecidos á rua da Conceição n. 14 Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca acima que consiste nas palavras «Café Tupy», em rotulo com um painel, que servirá para distinguir o seu commercio e em cuja parte inferior se vê os nomes e residencias dos peticionarios, acompanhados dos dizeres referen-

tes ás qualidades do producto. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada em saccos, cartões, facturas, etc. Nitheroy, 3 de dezembro de 1918. — Rebello, Oliveira & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 11 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.761 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 13.780

M. J. Rodrigues, estabelecido á rua Prof Caneca n. 535, adota para distinguir pães, biscoitos e demais artigos desse genero do negocio, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensões, a qual consiste no nome característico «Padaria Paulista» em arco, guardando o desenho de uma masseira. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — M. J. Rodrigues.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 16 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.780 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

### N. 13.791

Corrêa e Marques, estabelecidos á rua Sant'Anna Faria n. 21, com fabrica de fumos, apresentam para registro a marca supra, para distinguir fumos, cigarros, charutos, cigarilhas e artigos para fumantes, consistindo em um rotulo em linha recta tendo á direita escripta a qualidade do fumo, no centro (em cima) o letreiro «Manufactura de fumos e cigarros», o título «Flor do Prado» e em baixo a firma «Corrêa & Marques—Rua Sant'Anna Faria n. 21—Engenho de Dentro, Rio de Janeiro» e dentro de um circulo o monogramma «C. M.» e á esquerda um quadrado, tendo em cima «Teleph. 3.713—Villa» e em baixo um ramo de flores e folhas de fumo, podendo a mesma marca variar em cores e dimensões, o sendo ella destinada para distinguir os productos acima, de seu fabrico. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918. — Corrêa & Marques.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 20 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.791, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## RENDAS PUBLICAS

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### MEZ DE DEZEMBRO

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Renda arrecadada em 31:     |                |
| Em ouro.....                | 79:885\$978    |
| Em papel.....               | 129:013\$347   |
| Total.....                  | 208:899\$325   |
| Renda arrecadada de 1 a 31  | 6.884:09\$481  |
| Em igual periodo de 1917... | 4.601:035\$353 |
| Diferença a maior em 1918   | 2.283:660\$128 |

**Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1918 — RENDIMENTO DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1918***Receita ordinaria — Renda dos tributos*

| Impostos de importação, de entrada e sahida de navios e addicionaes:         |              | Ouro           | Papel          | Total          |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|----------------|----------------|
| Direitos de importação para consumo.....                                     |              | 2.597:773\$432 | 2.456:223\$461 |                |
| 2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....                           |              | —              | —              |                |
| Expediente dos generos livres.....                                           |              | 6:822\$821     | 5:582\$309     |                |
| Idem das capatazias.....                                                     |              | —              | —              |                |
| Armazenagem.....                                                             |              | —              | 3:553\$250     |                |
| Taxa de estatistica.....                                                     |              | —              | 9:009\$284     |                |
| Imposto de pharões.....                                                      |              | 5:182\$240     | —              |                |
| Imposto de doca.....                                                         |              | —              | —              |                |
| Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....                  |              | —              | 1:240\$334     | 5:085:384\$831 |
| Impostos de consumo:                                                         |              |                |                |                |
| Ferragens.....                                                               | 1:021\$515   |                |                |                |
| Espartilhos.....                                                             | 7\$300       |                |                |                |
| Louças e vidros.....                                                         | 15:163\$455  |                |                |                |
| Discos.....                                                                  | 80\$890      |                |                |                |
| Fumo.....                                                                    | 12:537\$100  |                |                |                |
| Bebidas.....                                                                 | 30:737\$340  |                |                |                |
| Phosphoros.....                                                              | 5:446\$020   |                |                |                |
| Sal.....                                                                     | 112:00\$740  |                |                |                |
| Taxas sobre... Calçado.....                                                  | 288\$800     |                |                |                |
| Velas.....                                                                   | 109\$225     |                |                |                |
| Perfumarias.....                                                             | 62:174\$850  |                |                |                |
| Especialidades pharmaceuticas.....                                           | 49:822\$390  |                |                |                |
| Vinagre.....                                                                 | 194\$860     |                |                |                |
| Conservas.....                                                               | 31:865\$000  |                |                |                |
| Cartas de jogar.....                                                         | 2:651\$500   |                |                |                |
| Chapéos.....                                                                 | 5:168\$500   |                |                |                |
| Bengalas.....                                                                | 143\$400     |                |                |                |
| Tecidos.....                                                                 | 215:675\$125 |                |                |                |
| Vinho estrangeiro.....                                                       | 134:218\$320 |                |                |                |
| Papeis pintados.....                                                         | 24\$600      |                | 680:401\$540   | 680:401\$540   |
| Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....                             |              |                | 633\$466       | 633\$466       |
| Impostos sobre a renda: Imposto sobre vencimentos.....                       |              |                | 16:457\$503    | 16:457\$503    |
| <i>Rendas patrimoniaes</i>                                                   |              |                |                |                |
| Rendas industriaes:                                                          |              |                |                |                |
| Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....                    |              |                | 402\$700       |                |
| Dita da Assistencia aos Alienados.....                                       |              |                | 2:224\$813     |                |
| Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....                                |              |                | 9:610\$000     | 12:237\$513    |
| Receita extraordinaria:                                                      |              |                |                |                |
| Montepio dos empregados publicos.....                                        |              |                | 8:357\$583     |                |
| Indemnizações.....                                                           |              |                | 8:739\$164     | 17:096\$749    |
| Renda com applicação especial:                                               |              |                |                |                |
| Fundo de resgate do papel-moeda:                                             |              |                |                |                |
| Multas de expediente e por infracção do regulamento.....                     | 9:749\$473   |                |                |                |
| Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....                        | 604\$000     |                |                |                |
| Rendas eventuaes... Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....     | 4:189\$260   |                |                |                |
| Marcação de animaes.....                                                     | \$           |                |                |                |
| Desinfecções.....                                                            | \$           |                |                |                |
| Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....                       | 12\$000      |                |                |                |
| Depositos transferidos á receita.....                                        | \$           |                |                |                |
| Venda de objectos inserviveis.....                                           | 39\$200      |                | 44:593\$933    |                |
| Fundo de garantia do papel-moeda:                                            |              |                |                |                |
| Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....        |              | 265:999\$768   |                |                |
| Fundo do montepio dos funcionarios publicos:                                 |              |                |                |                |
| Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911. (Novos contribuintes).....        |              |                |                |                |
| Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:                        |              |                |                |                |
| Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....                       |              | 334:879\$083   |                |                |
| Productos da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada..... |              |                | 37:276\$810    | 632:719\$603   |
| Depositos:                                                                   |              |                |                |                |
| Diversos.....                                                                |              | 114:581\$524   | 227:838\$099   |                |
| Contribuição para a Santa Casa e Lazaros: Importação.....                    | 50:097\$513  |                |                |                |
| Idem para a Santa Casa: Despacho maritime.....                               | 7:346\$110   |                | 57:443\$623    |                |
| Idem para a Intendencia: Importação.....                                     |              |                | 7:438\$474     | 407:321\$720   |
| Despesa a annular.....                                                       |              |                | 1:273\$632     | 1:273\$632     |
| Mesa de Rendas de Macahó:                                                    |              |                |                |                |
| Saldo recolhido.....                                                         |              |                | 11:368\$367    | 11:368\$367    |
|                                                                              |              | 3.325:238\$868 | 3.539:406\$036 | 6.864:644\$924 |
| RENDA TOTAL                                                                  |              |                |                |                |
| Valor da quota.....                                                          | 30\$510      | Em ouro.....   | 3.325:238\$868 |                |
|                                                                              |              | Em papel.....  | 3.539:406\$036 |                |
| Total geral.....                                                             |              |                | 6.864:644\$924 |                |

Segunda secção, 31 de dezembro de 1918. — O 4º escripturario, *Catão Corrêa da Camara*. — O chefe *Theotônio Carlos Almeida*.

**Recebedoria do Districto Federal**

|                                                     |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 30 de dezembro de 1918..... | 3.934:918\$971 |
| Renda arrecadada no dia 31 do corrente.....         | 392:418\$370   |
| Total.....                                          | 4.327:337\$341 |
| Em igual periodo de 1917...                         | 5.004:802\$172 |
| Diferença para menos em 1918.....                   | 677:555\$131   |

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 10.200 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo de fabricação de giz para bilhar, escolas, alfaiates e outros misteres, denominado «processo americano», para que requer privilegio A. Souza Ribeiro & Comp., firma brasileira, estabelecida nesta capital

Refere-se a presente invenção a um novo processo de fabricação de giz, de qualquer feitio, isto é, podendo revestir todas as formas geométricas, regulares ou não, em bastonetes, cubos, blocos etc., para bilhar, escolas, alfaiates e outros misteres. Consiste elle no seguinte: compõe-se uma combinação de gesso de estuque e agua em quantidade sufficiente a uma consistencia de moldagem. Depois de convenientemente moldada esta massa plastica, em formas dos mais variados modelos, os bastonetes, cubos, lapis ou blocos resultantes receberão uma camada delgada de verniz colorido, isolante, que tem a propriedade especial de impedir ou evitar a adherencia do giz aos dedos, na occasião de ser o mesmo utilizado.

As vantagens extraordinarias da fabricação do giz por este processo ressaltam immediatamente: o processo é simples e portanto o giz, além de se tornar barato, não é quebradiço e não adhere absolutamente ás mãos de quem dello se utiliza.

**Reivindicações**

Em synthese reivindicase como pontos essenciaes e caracteristicos da invenção de «um novo processo de fabricação de giz para bilhar, escolas, alfaiates e outros misteres, denominado processo americano»: — uma combinação de gesso de estuque e agua em quantidade sufficiente a uma consistencia de moldagem, e sobretudo o uso do verniz colorido e isolante, com a propriedade especial de impedir a adherencia do giz aos dedos de quem dello se utiliza, podendo ainda os productos adquiridos revestir todas as formas geometricas, regulares ou não; tudo substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

Rio, 21 de agosto de 1918. — Por procuração, João Evangelista Domingues de Souza.

**EDITAES E AVISOS****Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Policia do Districto Federal**

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE AMANUESES DA SECRETARIA DA POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que está aberta nesta secretaria até o dia 4 de janeiro do anno proximo vindouro, ás 15

horas, inscripção para o concurso ao provimento de dous logares vagos de amanueense desta secretaria.

No acto da inscripção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

a) certidão de idade ou documento que a supra;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outras que os impossibilitem do serviço activo;

d) quaisquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oracs e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brasil;

c) grammaticas e linguas franceza e ingleza;

d) arithmetica até á theoria das proporções;

e) redacção official.

O chefe de Policia poderá excluir o candidato inscripto, que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, Damasco de Proença Gomes.

**Policia do Districto Federal****DEPOSITO DE PRESOS**

O abaixo assignado, morador á rua do Lavradio n. 111, propõe fornecer alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante os 1º e 2º semestres de 1919, pelos preços infra declarados:

Almoço para cada preso:

Um pão de duzentas grammas; café, trinta e cinco grammas; e assucar mascavinho, cincoenta grammas.. \$400

Jantar tambem para cada preso:

Feijão preto, duzentas grammas, carne secca, duzentas grammas, toucinho, vinte grammas; farinha, duzentas grammas, tudo de primeira qualidade..... \$800

Somma total..... \$1200

Rio, 31 de dezembro de 1918. — Antonio Francisco da Cruz.

O abaixo assignado morador á rua dos Invalidos n. 126, propõe fornecer alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante os 1º e 2º semestres de 1919, pelos preços infra declarados:

Almoço para cada preso:

Um pão de duzentas grammas; café, trinta e cinco grammas; e assucar mascavinho, cincoenta grammas.. \$400

Jantar tambem para cada preso:

Feijão preto, duzentas grammas, carne secca, duzentas grammas, toucinho, vinte grammas; farinha, duzentas grammas, tudo de primeira qualidade..... \$700

Somma total..... \$1100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — A rogo de Augusta de Moraes, J. Gavino Gomes da Cruz.

**Policia do Districto Federal****GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 28.422, 46.111 e 13.130, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos José Fernandes da Silva, Celso de Castro, Alexandre Schwarts e Julio

Afonso, visto como os mesmos estão sendo processados como incursos nos arts. 303 do Código Penal, os dous primeiros e o ultimo, o no art. 356 combinado com 358, o terceiro.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — O director, Edgard Simoens Corrêa.

**Policia do Districto Federal****GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

José Araujo, protocollo n. 20.161, registro civil n. 57.834.

Luiz de Arruda Estrella, protocollo numero 31.728, registro n. 71.841.

Carlos Anselmo de Brito, protocollo numero 28.003, registro civil n. 68.122.

Martiniano Brandão Filho, protocollo numero 23.772, registro civil n. 63.789.

Silvino da Silva Brasileiro, protocollo numero 32.169, registro civil n. 72.339.

José Pedro Ribeiro, protocollo n. 18.037, registro civil n. 52.652.

Frederico Leal, protocollo n. 9.648, registro civil n. 49.582.

Grissimo Horacio da Silva, protocollo numero 10.101, registro civil n. 24.808.

Bernardo de Moura Magalhães, protocollo n. 21.518, registro civil n. 60.668.

Orlando Pereira Barros, protocollo numero 36.103, registro civil n. 76.703.

José de Miranda Pinto, protocollo n. 6.038, registro civil n. 46.512.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — O director, Edgard Simoens Corrêa.

**Policia do Districto Federal****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 2 de janeiro proximo, ás 15 horas e 30 minutos, nesta Inspectoria:

João Moreira Rega, Gualter Alves dos Reis, Francisco de Paula Fonseca, Antonio Bussiere, Gilberto Goulart, Salvador Monteiro dos Santos e João Carvalho de Oliveira.

Turma suplementar: Adolpho da Rocha Cardoso e Joaquim Rodrigues Gago.

Prova pratica: Antonio Firmino.

Inspectoria de Vehiculos, 31 de dezembro de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

**Ministerio da Fazenda****Alfandega do Rio de Janeiro****LEILÃO DE CONSUMO**

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhos fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

**CAES DO PORTO****ARMAZEM N. 3**

Manifesto n. 496—ADA: Cinco caixas numeroes 631 a 635, consignadas a Abel de Andrade, FAR-1.936. Duas caixas numeroes 636 e 637.

consignadas ao Ministerio da Guerra; Triangulo L: Uma caixa n. 192, consignada a Leão Irmãos & Comp.; LA: Uma caixa numero 156.675, consignada á ordem; LIC—1,809: Uma caixa n. 7, consignada a The Continental Oversea Trading Co.; MC: Uma caixa n. 1, consignada a Marechal & Comp.—Pará, RG: Uma caixa n. 156.675, consignada á ordem, vinda do Havre, no vapor francez *Ceylan*, em 17 de junho de 1918.

Manifesto n. 515 — CMC: Uma caixa numero 1.600, consignada a Cardozo Monteiro & Comp.; GSC: Duas caixas ns. 1 e 3, consignadas a George S. Carr; Moreira Barbosa: Duas caixas ns. 43.247 e 43.248, consignadas a Moreira Barbosa & Comp.; Triangulo 50: Quatro caixas ns. 709 a 712, consignadas a Mendes Silva & Comp.; Losango R—Quadri-loango 2: Quatro barris sem numero, consignados a José Ramalho; Losango WB—3 449: Uma caixa n. 1 (não consta do manifesto); Sem marca e sem numero: Uma barrica (não consta), vindas de Nova York, no vapor dinamarquez *Talisman*, em 19 de junho de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 455.956, 214.316, 89.973 e 89.974, e de 200\$, n. 7.704, pertencentes a José Freitas Castro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de dezembro de 1918.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

### Ministerio da Marinha

#### Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 7 do corrente, terão inicio, no Archivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, os exames para machinistas e pilotos da Marinha Mercante, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua, até o dia 6, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da Escola na mencionado archivo nos dias 4 e 6.

Escola Naval, 1 de janeiro de 1919. — *I. de Araujo e Silva*, secretario interino.

### Ministerio da Guerra

#### Directoria de Saude da Guerra

##### CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director do Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com o art. 9º das instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, foram designados para membros da comissão julgadora dos candidatos inscriptos no

concurso de veterinarios do Exercito os seguintes officiaes: major medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, capitães medico Dr. Joaquim Freire Fontinha e veterinario Augusto Tito da Fonseca, 1º tenente veterinario João Couto Telles Pires e 2º tenente veterinario Edgard Brügger.

De accordo com o art. 11 das mesmas instruções, no caso de haver concorrente que tenha de allegar suspeição, deverá apresentar ao Sr. general director de saude reclamação escripta e motivada dentro de oito dias desta data.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1918.—Major medico Dr. *João Ladislau Ramos*, pelo chefe de gabinete.

#### Intendencia da Guerra

##### CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

##### Provas oraes

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, presidente da mesa examinadora, e de accordo com as instruções para o serviço interno desta repartição, faço publico que as provas oraes das materias relativas ás provas escriptas effectuadas terão inicio em uma das salas desta intendencia, no Campo de São Christovão, ás 10 horas da manhã em ponto, nos dias do mez de janeiro infra mencionados, sendo chamados os 17 candidatos abaixo designados:

##### Dia 2

André de Albuquerque Filho,  
Sylvio Brito de Lamiara,  
Fernando Avila da Silva,  
José da Silva Travassos,  
Emygdio Silva.

##### Dia 3

Luiz Gustavo Vianna Junior,  
Frederico Cascardo,  
Nelson Carlos de Mello e Souza,  
Mario de Souza Vieira.

##### Dia 4

Antonio de Almeida Roseiro,  
Archimedes Garcia de Castro,  
Nelson Daniel Mendes,  
Henrique Guilherme Fernandes da Cunha.

##### Dia 7

Nelson de Souza,  
Laurenio Lago Junior,  
Adalberto Duarte Nunes,  
Augusto Ribeiro Moss.  
Em hypothese alguma haverá segunda chamada, bem como não serão admittidos ás provas alludidas os candidatos que chegarem após a hora determinada.

Intendencia da Guerra, 28 de dezembro de 1918.—O secretario da comissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*, 2º official.

#### Hospital Central do Exercito

##### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que nesta data fica aberta a inscripção para a concorrência, a realizar-se a 4 de janeiro proximo, ás 11 horas, para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos seguintes artigos:

Assucar branco de 1ª qualidade.  
Assucar branco de 2ª qualidade.  
Banha nacional superior.  
Carne secca superior.  
Farinha de Magé superior,  
Leite de vacca.

Carne de carneiro.

Carne de porco.

Carne de vacca.

Carne de vitella.

Phosphoros, marcas Brilhante, Cruzeiro a Olho.

Feijão preto superior.

Sal grosso.

Sabão virgem.

Sabão especial.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 3.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, no maximo 24 horas depois de lhes serem entregues os pedidos deste hospital.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este artigo, além do ser de primeira qualidade, só será aceito dos quartos trazeiros e sem pelles nem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem faltas de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar á secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier), até ás 14 horas do dia 27 deste, requerimento do inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vendido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de seus contractos sociaes registrados na Junta Commercial ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nos cofres do Conselho de Administração deste hospital a importancia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este hospital serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscientos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito nos cofres do Conselho de Administração.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes, legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á revelia.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, no

rificado de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 29 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

#### Quinto Batalhão de Engenharia

O coronel *Pedro Ferreira Netto*, commandante do Quinto Batalhão de Engenharia

Faço saber ao senhor segundo tenente João de Moraes Falcão, do Quinto Batalhão de Engenharia, o a todos aquelles que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que não tendo elle comparecido ao quartel desde o dia cinco do corrente mez de dezembro, faltado aos serviços para que fôra escalado e não tendo prestado as informações determinadas em boletim regimental numero trezentos, de dez, ainda do corrente, foi declarado ausente em boletim numero trezentos e tres, de hoje, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diario Official* e em jornaes de Niteroy e da Capital Federal.

Quartel em São Gonçalo, aos treze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito. — *Pedro Ferreira Netto*, coronel commandante.

#### 56º Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, são convidados os negociantes que apresentaram propostas na concorrência aberta pelo batalhão para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno de 1919, de generos e mais artigos, e que abaixo vão publicadas, a comparecer neste quartel no dia 2 de janeiro de 1919, ás 13 horas, afim de assistirem ao julgamento das mesmas.

Quartel na praia Vermelha, 28 de dezembro de 1918. — 2º tenente *Arlindo Maurity da Cunha Menezes*, secretario.

#### Barcellos & Comp.

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| Alfafa nacional, kilo.....    | \$460   |
| Alfafa estrangeira, kilo..... | \$469   |
| Azeite doce, litro.....       | \$5300  |
| Azeitonas, lata.....          | \$5400  |
| Lingua secca, uma.....        | \$5300  |
| Linguiça, kilo.....           | \$5600  |
| Alcool, litro.....            | \$5350  |
| Alhos, kilo.....              | \$5000  |
| Arroz agulha, kilo.....       | \$5200  |
| Arroz ignape, kilo.....       | \$538   |
| Assucar branco, kilo.....     | \$5280  |
| Bacalhau de caixa, kilo.....  | \$5100  |
| Bacalhau de tina, kilo.....   | \$5780  |
| Banha, kilo.....              | \$5100  |
| Batatas nacionaes, kilo.....  | \$460   |
| Cangica, kilo.....            | \$650   |
| Café moido, kilo.....         | \$5680  |
| Carne secca, kilo.....        | \$5390  |
| Lombo, kilo.....              | \$5100  |
| Chá Lipton, kilo.....         | \$50000 |

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Cebolas, kilo.....              | \$5600 |
| Farinha de mandioca, kilo.....  | \$565  |
| Farinha de trigo, kilo.....     | \$5100 |
| Feijão preto, kilo.....         | \$5350 |
| Feijão de côr, kilo.....        | \$5750 |
| Fubá de milho, kilo.....        | \$5300 |
| Farelo, kilo.....               | \$5180 |
| Kerozene, lata.....             | \$5000 |
| Milho vermelho, kilo.....       | \$5263 |
| Manteiga mineira, kilo.....     | \$5380 |
| Doces nacionaes, kilo.....      | \$5300 |
| Massa branca, kilo.....         | \$5100 |
| Massa de tomate, kilo.....      | \$5400 |
| Massa amarella, kilo.....       | \$5200 |
| Matte em folha, kilo.....       | \$5200 |
| Phosphoros, pacote.....         | \$5800 |
| Peixe salgado, kilo.....        | \$5000 |
| Camarão secco, kilo.....        | \$5500 |
| Queijo de minas, kilo.....      | \$5200 |
| Queijo Palmyra, kilo.....       | \$5000 |
| Sal commum, kilo.....           | \$5250 |
| Sal refinado, kilo.....         | \$5600 |
| Sabão virgem, kilo.....         | \$5200 |
| Toucinho de minas, kilo.....    | \$5380 |
| Tijolo de arcar, um.....        | \$5600 |
| Sapôlio, um.....                | \$5700 |
| Po assa, kilo.....              | \$5000 |
| Vellas brasileiras, pacote..... | \$5400 |
| Vinagre, litro.....             | \$5500 |
| Vinho nacional, litro.....      | \$5300 |

#### Duarte & Borges

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Alfafa nacional, kilo.....      | \$468  |
| Alfafa estrangeira, kilo.....   | \$470  |
| Azeite doce, litro.....         | \$5810 |
| Azeitonas, lata.....            | \$5350 |
| Linguas, uma.....               | \$5300 |
| Linguiça, kilo.....             | \$5800 |
| Alcool, litro.....              | \$5480 |
| Alhos, kilo.....                | \$5400 |
| Arroz agulha, kilo.....         | \$5280 |
| Arroz ignape, kilo.....         | \$5880 |
| Assucar branco, kilo.....       | \$5300 |
| Bacalhau caixa, kilo.....       | \$5180 |
| Bacalhau tina, kilo.....        | \$5900 |
| Banha, kilo.....                | \$5180 |
| Batata nacional, kilo.....      | \$5480 |
| Cangica, kilo.....              | \$5700 |
| Café moido, kilo.....           | \$5730 |
| Carne secca, kilo.....          | \$5460 |
| Lombo, kilo.....                | \$5200 |
| Chá Lipton, kilo.....           | \$5500 |
| Cebolas, kilo.....              | \$5600 |
| Farinha de mandioca, kilo.....  | \$590  |
| Farinha de trigo, kilo.....     | \$5480 |
| Feijão preto, kilo.....         | \$5380 |
| Feijão de côr, kilo.....        | \$5740 |
| Fubá de milho, kilo.....        | \$5350 |
| Farelo, kilo.....               | \$5190 |
| Kerozene, lata.....             | \$5000 |
| Milho, kilo.....                | \$5288 |
| Manteiga de Minas, kilo.....    | \$5600 |
| Doces nacionaes, kilo.....      | \$5600 |
| Massa branca, kilo.....         | \$5080 |
| Massa amarella, kilo.....       | \$5230 |
| Massa de tomate, kilo.....      | \$5180 |
| Matte em folhas, kilo.....      | \$5150 |
| Phosphoros, pacote.....         | \$5850 |
| Peixe salgado, kilo.....        | \$5400 |
| Camarão secco, kilo.....        | \$5600 |
| Queijo de Minas, kilo.....      | \$5400 |
| Queijo Palmyra, kilo.....       | \$5300 |
| Sal commum, kilo.....           | \$5300 |
| Sal refinado, kilo.....         | \$5600 |
| Sabão virgem, kilo.....         | \$5260 |
| Toucinho de Minas, kilo.....    | \$5400 |
| Tijolos de arcar, um.....       | \$5600 |
| Sapôlio, um.....                | \$5800 |
| Potassa, kilo.....              | \$5150 |
| Vellas brasileiras, pacote..... | \$5300 |
| Vinagre, litro.....             | \$5350 |
| Vinho nacional, litro.....      | \$5400 |

#### Nobrega, Santos & Comp.

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Alfafa nacional, kilo.....    | \$480 |
| Alfafa estrangeira, kilo..... | \$480 |

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Azeite doce, litro.....            | \$5703 |
| Azeitonas, lata.....               | \$5000 |
| Lingua secca, uma.....             | \$5400 |
| Alcool 36°, litro.....             | \$5400 |
| Alhos, kilo.....                   | \$5290 |
| Arroz agulha, kilo.....            | \$5250 |
| Arroz nacional, kilo.....          | \$5876 |
| Assucar branco refinado, kilo..... | \$5400 |
| Bacalhau de caixa, kilo.....       | \$5200 |
| Bacalhau de tina, kilo.....        | \$5850 |
| Banha nacional, kilo.....          | \$5200 |
| Batatas nacionaes, kilo.....       | \$5300 |
| Café moido, kilo.....              | \$5700 |
| Carne secca, kilo.....             | \$5480 |
| Carne de porco salgado, kilo.....  | \$5300 |
| Chá Lipton, kilo.....              | \$5000 |
| Cebolas, kilo.....                 | \$5700 |

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Farinha de mandioca, kilo.....  | \$600  |
| Farinha de trigo, kilo.....     | \$5450 |
| Feijão preto, kilo.....         | \$590  |
| Feijão de côr, kilo.....        | \$5700 |
| Fubá de milho, kilo.....        | \$600  |
| Farelo, kilo.....               | \$595  |
| Kerozene, lata.....             | \$5000 |
| Milho, kilo.....                | \$5285 |
| Manteiga nacional, kilo.....    | \$5480 |
| Doces nacionaes, kilo.....      | \$5580 |
| Massa branca, kilo.....         | \$5150 |
| Massa amarella, kilo.....       | \$5300 |
| Massa de tomate, lata.....      | \$5200 |
| Matte em folha, kilo.....       | \$5180 |
| Phosphoros do pão, pacote.....  | \$5800 |
| Camarão secco, kilo.....        | \$5700 |
| Queijo mineiro, kilo.....       | \$5300 |
| Queijo Palmyra, kilo.....       | \$5000 |
| Sal commum, kilo.....           | \$5200 |
| Sal refinado, kilo.....         | \$5600 |
| Sabão virgem, kilo.....         | \$5300 |
| Toucinho mineiro, kilo.....     | \$5650 |
| Tijolo de arcar, um.....        | \$650  |
| Sapôlio, um.....                | \$5750 |
| Vinagre tinto, litro.....       | \$600  |
| Vinagre branco, litro.....      | \$600  |
| Vinho do Rio Grande, litro..... | \$5380 |

#### Carvalho Rocha & Comp.

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Alfafa nacional, kilo.....         | \$473  |
| Alfafa estrangeira, kilo.....      | \$475  |
| Azeite doce, litro.....            | \$5600 |
| Azeitonas, lata.....               | \$5350 |
| Linguas seccas, uma.....           | \$5300 |
| Alcool 36°, litro.....             | \$5400 |
| Alhos, kilo.....                   | \$5500 |
| Arroz agulha, kilo.....            | \$5200 |
| Arroz nacional, kilo.....          | \$588  |
| Assucar branco refinado, kilo..... | \$5350 |
| Bacalhau de caixa, kilo.....       | \$5180 |
| Bacalhau de tina, kilo.....        | \$5900 |
| Banha nacional, kilo.....          | \$5180 |
| Batatas nacionaes, kilo.....       | \$520  |
| Café moido, kilo.....              | \$5750 |
| Carne secca, kilo.....             | \$5450 |
| Lombo de porco salgado, kilo.....  | \$5210 |
| Chá Lipton, kilo.....              | \$5000 |
| Cebolas, kilo.....                 | \$5800 |
| Farinha de mandioca, kilo.....     | \$588  |
| Farinha de trigo, kilo.....        | \$5180 |
| Feijão preto, kilo.....            | \$590  |
| Feijão de côr, kilo.....           | \$5755 |
| Fubá de milho, kilo.....           | \$5350 |
| Farelo, kilo.....                  | \$5200 |
| Kerozene, lata.....                | \$5000 |
| Milho vermelho, kilo.....          | \$5269 |
| Manteiga nacional, kilo.....       | \$5380 |
| Doces nacionaes, kilo.....         | \$5600 |
| Massa branca, kilo.....            | \$5090 |
| Massa amarella, kilo.....          | \$5250 |
| Massa de tomate, lata.....         | \$5300 |
| Matte em folha, kilo.....          | \$5300 |
| Phosphoros de pão, pacote.....     | \$5800 |
| Camarão secco, kilo.....           | \$5800 |
| Queijo mineiro, kilo.....          | \$5600 |
| Queijo Palmyra, kilo.....          | \$5000 |
| Sal commum, kilo.....              | \$5285 |
| Sal refinado, kilo.....            | \$5700 |
| Sabão virgem, kilo.....            | \$5380 |

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Toucinho mineiro, kilo.....    | 1\$680 |
| Tijolo de arcar, um.....       | \$680  |
| Sapólio, um.....               | \$690  |
| Potassa, kilo.....             | 1\$200 |
| Velas brasileiras, pacote..... | 2\$500 |
| Vinagre tinto, litro.....      | \$380  |
| Vinagre branco, litro.....     | \$380  |
| Vinho Rio Grande, litro.....   | 1\$400 |

*Pereira Junior, Filho & Comp.*

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| Alfafa nacional, kilo.....               | \$465   |
| Alfafa estrangeira, kilo.....            | \$465   |
| Azeite doce de Lisboa, litro.....        | 8\$500  |
| Azeitonas pretas, lata.....              | 2\$500  |
| Linguas secas, uma.....                  | 2\$200  |
| Linguas de minas, kilo.....              | 2\$800  |
| Alcool, litro.....                       | 1\$400  |
| Alhos nacionaes, kilo.....               | 2\$800  |
| Arroz agulha nacional, kilo.....         | 1\$130  |
| Arroz iguape, kilo.....                  | \$863   |
| Assucar branco refinado de 2ª, kilo..... | 1\$295  |
| Bacalhau de caixa, kilo.....             | 3\$050  |
| Bacalhau de tina, kilo.....              | 2\$800  |
| Banha nacional, kilo.....                | 2\$130  |
| Batata nacional, kilo.....               | \$450   |
| Cangica, kilo.....                       | \$680   |
| Catê moído, kilo.....                    | 1\$700  |
| Carne seca patos e mantas, kilo.....     | 2\$420  |
| Lombo de minas, kilo.....                | 2\$180  |
| Chá Lipton, kilo.....                    | 31\$000 |
| Cebolas nacionaes, kilo.....             | 1\$500  |
| Farinha de mandioca, kilo.....           | \$570   |
| Farinha de trigo, kilo.....              | 1\$200  |
| Feijão preto, kilo.....                  | \$538   |
| Feijão de côr, kilo.....                 | \$730   |
| Fubá de milho, kilo.....                 | \$600   |
| Farelo de trigo, kilo.....               | \$183   |
| Kerosene, lata.....                      | 18\$000 |
| Milho vermelho, kilo.....                | \$274   |
| Manteiga mineira, kilo.....              | 5\$390  |
| Ocos nacionaes, kilo.....                | 2\$480  |
| Massa branca para sopa, kilo.....        | 1\$050  |
| Massa amarela, kilo.....                 | 1\$300  |
| Massa de tomate, lata.....               | 1\$080  |
| Matte em folha, kilo.....                | 1\$100  |
| Phosphoros de pau, pacote.....           | \$820   |
| Peixe salgado, kilo.....                 | 2\$200  |
| Camarão secco, kilo.....                 | 2\$600  |
| Queijo mineiro, kilo.....                | 3\$300  |
| Queijo Palmyra, um.....                  | 7\$800  |
| Sal commum, kilo.....                    | \$290   |
| Sal refinado, kilo.....                  | \$630   |
| Sabão virgem, kilo.....                  | 1\$250  |
| Toucinho mineiro, kilo.....              | 1\$590  |
| Tijolos do arcar, um.....                | \$620   |
| Sapólio, um.....                         | \$700   |
| Potassa, kilo.....                       | 1\$100  |
| Velas brasileiras, pacote.....           | 2\$500  |
| Vinagre nacional, litro.....             | \$560   |
| Vinho do Rio Grande, litro.....          | 1\$300  |

*Luiz Augusto Pestana*

|                                             |        |
|---------------------------------------------|--------|
| Ração de duas bananas ou duas laranjas..... | \$038  |
| Verduras, kilo.....                         | \$500  |
| Temperos, kilo.....                         | 1\$000 |

*Manoel José Cerqueira*

|                |       |
|----------------|-------|
| Pão, kilo..... | \$820 |
|----------------|-------|

*J. M. Soares de Mesquita*

|                |       |
|----------------|-------|
| Pão, kilo..... | \$700 |
|----------------|-------|

*Almeida, Irmão & Comp.*

|                                      |      |
|--------------------------------------|------|
| Lenha em metro cubico, 50, kilo..... | \$30 |
| Lenha em achas 58, kilo.....         | \$58 |
| Lenha em tócos 60, kilo.....         | \$60 |

*Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp.*

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Lenções de cretone, um.....  | 6\$900 |
| Lenções de algodão, um.....  | 6\$900 |
| Colcas de chita, uma.....    | \$200  |
| Fronhas de algodão, uma..... | 1\$630 |
| Fronhas de cretonê, uma..... | 1\$630 |

*Corrêa da Silva*

|                                                                                             |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Colchão de capim em riscado de Petropolis de 1 <sup>m</sup> , 83 × 0 <sup>m</sup> , 70..... | 10\$200 |
| Almofadas de capim no mesmo riscado.....                                                    | 2\$000  |
| Colchão de capim em paño Zephir de 1 <sup>m</sup> , 83 × 0 <sup>m</sup> , 70.....           | 8\$000  |
| Almofadas de capim em Zephir de 60 × 40.....                                                | 1\$300  |

*Luiz Macêdo*

|                                                              |         |
|--------------------------------------------------------------|---------|
| Ardosias n. 8, uma.....                                      | \$800   |
| Carimbos de borracha, um.....                                | 4\$000  |
| Cestas para papeis, uma.....                                 | 2\$ 00  |
| Limpapennas, um.....                                         | 1\$ 00  |
| Buwards, um.....                                             | 2\$400  |
| Pasta de oleado, uma.....                                    | 4\$000  |
| Fitas para machinas de escrever, uma.....                    | 4\$500  |
| Pesos de vidro pequenos, um.....                             | 3\$000  |
| Raspadeira-canivete, uma.....                                | 4\$ 00  |
| Tesoura Rodgers, uma.....                                    | 5\$000  |
| Reguas de madeira de 1 <sup>m</sup> , 60, uma.....           | 5\$000  |
| Reguas de madeira de 0 <sup>m</sup> , 30, uma.....           | 2\$000  |
| Reguas de madeira de 9 <sup>m</sup> , 50, uma.....           | 2\$500  |
| Talões modelo 20, um.....                                    | 30\$000 |
| Talões modelo 21, um.....                                    | 30\$000 |
| Talões modelo 22, um.....                                    | 30\$000 |
| Talões modelo 23, um.....                                    | 30\$000 |
| Talões modelo 24, um.....                                    | 22\$000 |
| Talões modelo 25, um.....                                    | 15\$ 00 |
| Talões modelo 26, um.....                                    | 20\$000 |
| Talões modelo 28, um.....                                    | 20\$000 |
| Talões modelo 29, um.....                                    | 20\$000 |
| Talões modelo 30, um.....                                    | 20\$000 |
| Talões modelo 31, um.....                                    | 20\$000 |
| Talões modelo 32, um.....                                    | 8\$000  |
| Talões modelo 39, cento.....                                 | 30\$000 |
| Talões modelo 45, cento.....                                 | 12\$000 |
| Talões modelo 50, cento.....                                 | 18\$000 |
| Talões modelo 53, cento.....                                 | 60\$000 |
| Barbante grosso, novello.....                                | \$840   |
| Barbante fino, novello.....                                  | 1\$200  |
| Colchetes para papeis, caixa.....                            | \$700   |
| Machina de escrever, uma.....                                | \$      |
| Papel e envelopes para cartas officias, timbrado, caixa..... | 8\$000  |
| Papel carbono, caixa.....                                    | 9\$000  |
| Pennas Mallat n. 10, caixa.....                              | 3\$500  |
| Pennas Mallat n. 12, caixa.....                              | 4\$500  |
| Lapis pretos, duzia.....                                     | 2\$200  |
| Lapis bicolores, duzia.....                                  | 5\$000  |
| Lapis de borracha, duzia.....                                | 12\$000 |
| Papel fume pautado de sete kilos, resma.....                 | 19\$000 |
| Papel timbrado para officios, resma.....                     | 24\$000 |
| Papel Hollanda, caderno.....                                 | 2\$000  |
| Papel pardo para embrulho, caderno.....                      | \$700   |
| Papel mata borrão, folha.....                                | \$400   |
| Canetas de madeira, duzia.....                               | 1\$800  |
| Tinta preta Sardinha, litro.....                             | 3\$800  |
| Gomma arabica, vidro.....                                    | 1\$800  |
| Tinta carmin, vidro.....                                     | \$900   |
| Tinta para carimbo, vidro.....                               | \$800   |
| Enveloppes timbrados para officios, 16 × 27, milheiro.....   | 52\$000 |
| Enveloppes timbrados para officios, 35 × 39, milheiro.....   | 68\$000 |
| Vales diarios n. 71, milheiro.....                           | 12\$000 |
| Vales diarios modelo 72, milheiro.....                       | 12\$000 |
| Pernoites modelo 69.....                                     | 20\$000 |

*J. L. Bittencourt*

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| Carne de vacca, kilo.....           | 1\$230 |
| Carne de vacca, sem osso, kilo..... | 1\$800 |
| Carne de porco, kilo.....           | 1\$800 |
| Carne de vitella, kilo.....         | 1\$800 |
| Carne de carneiro, kilo.....        | 2\$800 |
| Toucinho fresco, kilo.....          | 1\$800 |
| Linguica, kilo.....                 | 2\$500 |
| Figado, kilo.....                   | 1\$200 |
| Dobradinhas, kilo.....              | 1\$000 |
| Linguas frescas de vacca, uma.....  | 2\$200 |
| Rabadas, uma.....                   | 1\$200 |
| Rins, um.....                       | \$800  |
| Coração, um.....                    | 1\$000 |
| Miolos, um.....                     | \$600  |
| Mocotós, um.....                    | \$800  |

*Barcellos & Irmão*

|                                          |        |
|------------------------------------------|--------|
| Carne verde de vacca sem osso, kilo..... | 1\$250 |
|------------------------------------------|--------|

*Companhia Paulista de Material de Electricidade*

|                                                                             |        |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------|
| Lampadas de filamento metallico, 110/120 volts, 16 velas, uma.....          | 1\$600 |
| Lampadas de filamento metallico, 110/120 volts, 32 velas, uma.....          | 1\$600 |
| Lampadas de filamento metallico, 110/120 volts, 50 velas, uma.....          | 1\$600 |
| Lampadas de filamento metallico, 110/120 volts, 160 velas, uma.....         | 4\$000 |
| Lampadas de filamento metallico, 220 volts, 16 velas, uma.....              | 2\$200 |
| Lampadas de filamento metallico, 220 volts, 32 velas, uma.....              | 2\$200 |
| Lampadas de filamento metallico, 220 volts, 50 velas, uma.....              | 2\$200 |
| Lampadas de filamento metallico, 220 volts, 100 velas, uma.....             | 5\$000 |
| Lampadas de filamento metallico, 42 wat, 110/115 volts, 50 velas, uma.....  | 3\$500 |
| Lampadas de filamento metallico, 42 wat, 110/115 volts, 100 velas, uma..... | 4\$500 |
| Interruptores rotativos 2 amps., um.....                                    | 1\$200 |
| Interruptores rotativos 3 amps., um.....                                    | 1\$300 |
| Interruptores rotativos 5 amps., um.....                                    | 1\$600 |
| Interruptores rotativos 10 amps., um.....                                   | 3\$000 |
| Interruptores rotativos 20 amps., um.....                                   | 3\$500 |
| Interruptores pendentes n. 7.007, um.....                                   | 2\$200 |
| Fio V P para tempo, kilo.....                                               | 7\$500 |
| Fio flexivel, isolamento de borracha e algodão, n. 14, metro.....           | \$600  |
| Fio flexivel, isolamento de borracha e algodão, n. 16, metro.....           | \$550  |
| Fio flexivel, isolamento de borracha e algodão, n. 18, metro.....           | \$450  |
| Fio flexivel, isolamento de borracha e algodão, n. 20, metro.....           | \$400  |
| Fio RC, isolado com borracha, duas capas, n. 16, metro.....                 | \$300  |
| Fio RC, isolado com borracha, duas capas, n. 14, metro.....                 | \$400  |
| Fio RC, isolado com borracha, duas capas, n. 12, metro.....                 | \$550  |
| Fio RC, isolado com borracha, duas capas, n. 10, metro.....                 | \$800  |
| Fio RC, isolado com borracha, uma capa, n. 16, metro.....                   | \$280  |
| Fio RC, isolado com borracha, uma capa, n. 14, metro.....                   | \$380  |
| Fio RC, isolado com borracha, uma capa, n. 16, metro.....                   | \$530  |
| Fio RC, isolado com borracha, uma capa, n. 10, metro.....                   | \$750  |
| Fio revestido de chumbo, 1 × 4 m/m², metro.....                             | 1\$300 |
| Fio revestido de chumbo, 1 × 6 m/m², metro.....                             | 1\$400 |
| Fio revestido de chumbo, 2 × 12, metro.....                                 | 1\$700 |
| Fio revestido de chumbo, 2 × 14, metro.....                                 | 1\$650 |
| Fio revestido de chumbo, 2 × 16, metro.....                                 | 1\$600 |
| Tubo conduit de 1/2", metro.....                                            | 1\$800 |
| Tubo conduit de 1", metro.....                                              | 3\$500 |
| Tubo conduit de 1 1/2", metro.....                                          | 4\$000 |
| Tubo conduit de 1 3/4", metro.....                                          | 4\$500 |
| Tubo conduit de 2", metro.....                                              | 8\$000 |
| Roseta de ferro, uma.....                                                   | \$750  |
| Cleats de 2 fios, par.....                                                  | \$150  |
| Cleats de 3 fios, par.....                                                  | \$250  |
| Tomada de corrente, uma.....                                                | 1\$100 |
| Chave biphasica, 25 amps., uma.....                                         | 4\$000 |
| Chave triphasica, 25 amps., uma.....                                        | 5\$500 |
| Chave triphasica com fuzivel, 25 amps., uma.....                            | 6\$000 |
| Chave biphasica com fuzivel, 25 amps., uma.....                             | 4\$500 |
| Pilhas secas, uma.....                                                      | 2\$500 |
| Pilhas Leclanché, uma.....                                                  | 6\$000 |
| Fuziveis de rosca de 1 a 30 amps., um.....                                  | \$400  |
| Box curvos de 1/2", um.....                                                 | \$900  |

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| Box curvos de 1", um.....             | 15300 |
| Box curvos de 1 1/2", um.....         | 15800 |
| Box rectos de 1/2", um.....           | 5800  |
| Box rectos de 1", um.....             | 15300 |
| Box rectos de 1 1/2", um.....         | 15800 |
| Supportes com chave, um.....          | 15650 |
| Supportes sem chave, um.....          | 15100 |
| Supportes fixos de porcellana, um...  | 5800  |
| Abat-jour de porcellana, liso ou fei- |       |
| sado 8", um.....                      | 25500 |

## Terceiro Corpo de Trem

## VILLA MILITAR

De ordem do senhor major commandante, faço publico que foi annullada pelo conselho administrativo, a concorrência realizada no dia 24, por serem exaggerados os preços apresentados pelos proponentes, excedendo todos o limite fixado. — *Oswaldo Rocha*, 2º tenente secretario.

## Ministerio da Viacão e Obras Publicas

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

## Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, la correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.  
 N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.  
 N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.  
 N. 4.646 A, Avenida Central, Uirino Nunes Martins, Casimiro Martins, Roder-Moof-Serrat (Rio).  
 N. 5.343, 7ª secção (Rio), João Joaquim Oliveira, Jo. Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.  
 N. 3.409, Estação Central, Marcelino C. Araujo, ignorado, Sergipe.  
 N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.  
 N. 3.091, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.  
 N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapineza, Estado do Rio.  
 N. 4.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.  
 N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.  
 N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.  
 N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.  
 N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquishua, Estado do Rio.  
 N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leite, Rio.  
 N. 4.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinha, Minas.  
 N. 5.322, Estação Central, Fabiliana Santos, Theodora, Pombal.  
 N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.  
 N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. P., S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estação de S. Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 353, Dr. Frontin, Paschoal de S. Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

## Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.623, 7ª secção (Rio), Isabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.  
 12, Figueira de Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

452 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Clamice, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

305, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

59, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

595, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igreja de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estação de S. Maria, Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

75, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918. — *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

## Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538\*, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emydio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Catete, Fermínio Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.712, Fabrica das Chitas, Efbigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306\*, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estação de S. Paulo, Barreto Lisboa & Comp. Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumea, Giovanni Italia.

538 V, Praça Duque João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

425, Praça Tiradentes, Anna Golli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.951, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.419, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marimonio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Vinva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Pirahy.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918. — *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

## Correspondencia calada em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cabida em refugio no terceiro trimestre do anno proximo findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

N. 990 A — Avenida Central — Paulo dos Santos Tercilla — Petropolis — Estado do Rio.  
N. 5.094 A — Avenida Central — Serafina Maria Conceição — Ignorado — Ponta Negra — Estado do Rio.

4.049 — Praça da Bandeira — Maria Octavia — Amelia e Marianna — Estação Paradinha — Estado do Rio

N. 41.528 — Rio de Janeiro — Francisco Rocha Callado — Luiz F. Santos — Pernambuco.

N. 600 — Rua Leopoldo — Prospero Oliveira — Justina — Cach. do Funil — Estado do Rio.

N. 6.058 — Avenida Central — Antonia M. B. Carvalho — Idalina A. Soares — Campos — Estado do Rio.

N. 5.202 A — Avenida Central — Mathematico — Affonso C. Amaral — C. Correio numero 1.308 — Rio.

N. 970 A — Avenida Central — Dr. Porsio Pentecado — Alice (?) — Posta Restante — Rio.

N. 26.807 — Rio de Janeiro — José Candido Machado — G. Seabra — Campos — Estado do Rio.

N. 349 B — Engenho de Dentro — Frederico Ferreira do Valle — Domingos O. Gomes — Angra dos Reis — Estado do Rio.

N. 648 — Rio de Janeiro — Fernandes & Irmão — Serafim Clare & Comp. — Belém — Minas.

N. 36.282 — Rio de Janeiro — Antonio Almeida Silva — Ignorado — Florianopolis — Santa Catharina.

N. 754 B — Avenida Central — Administração da Provincia do Pará — Thomaz Newolands Junior — Belém do Pará.

N. 3.241 — Estação Central — José Rodrigues de Faria — Esmeraldo — Maceió — Alagoas.

N. 6.836 — Rio de Janeiro — Maria Luz Viana — Dorothea Costa — S. Luiz do Maranhão.

N. 5.119 B — Avenida Central — Maria S. Cardoso Tavares — Zizinha — Therezina — Piahy.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 8 de novembro de 1918. — Servindo de secretario Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

## Directoria Geral dos Correios

Fica intimada a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, no prazo de 30 dias, D. Clara Machado de Lima, ex-agente do Correio de Porto Murinho, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importancia de vinte e quatro mil novecentos réis (24\$900), correspondente á responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 1.833 C/2, de 28 de setembro ultimo, conforme se verifica do processo da Contabilidade 495 E/18.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, de dezembro de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wangsch,

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919:

## Material electrico

10 kilos de papel isolante de 50/100 de 0m,50 marca A F, maximo de kilo 12\$000.

10 kilos de papel isolante de 50/100 de 1m,00 marca A F, maximo de kilo 12\$000.

10 kilos de papel isolante de 30/100 de 1m,00 marca A F, maximo de kilo 12\$000.

100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca sem interruptor preço maximo de um 1\$700.

100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca com interruptor preço maximo de um 1\$800.

250 lampadas economicas de 50 vellas 220 volts, maximo de uma 2\$500.

250 lampadas economicas de 32 vellas 220 volts, maximo de uma 2\$500.

100 lampadas incandescentes de 25 vellas 120 volts, maximo de uma 1\$800.

100 lampadas incandescentes de 50 vellas 120 volts, maximo de uma 1\$800.

100 lampadas incandescentes de 120 volts e economia de 75% de 16 vellas, preço maximo de uma 1\$800.

100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 50 vellas e 120 volts, maximo de uma 1\$900.

100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 32 vellas e 120 volts, maximo de uma 1\$800.

100 lampadas de 1/2 watt de 120 volts de 100 vellas, maximo de uma 5\$000.

100 botões de madeira para campainha de 1-1/4", maximo de um \$800.

50 botões de madeira para campainha com base de 2-1/4", maximo de um 1\$000.

25 kilos de solda em fio, preço maximo de kilo, 8\$000.

25 kilos de rolos de fio para campainha de diversas cores, maximo de kilo 12\$000.

5 latas de massa para soldar, preço maximo de lata 2\$000.

25 kilos de fita isolante Paragon preta, preço maximo de kilo, 12\$000.

25 kilos de fita isolante Paragon branca, preço maximo de kilo 15\$000.

## Fio magnetico B&amp;S C/ isolamento duplo de algodão

50 kilos de n. 6, preço maximo de kilo 12\$000.

63 kilos de n. 7, preço maximo de kilo 12\$000.

63 kilos de n. 8, preço maximo de kilo 12\$000.

13 kilos de n. 9, preço maximo de kilo 12\$000.

63 kilos de n. 10, preço maximo de kilo 12\$000.

13 kilos de n. 12, preço maximo de kilo 12\$000.

12 kilos de n. 12, preço maximo de kilo 12\$000.

13 kilos de n. 13, preço maximo de kilo 13\$000.

13 kilos de n. 14, preço maximo de kilo 14\$000.

13 kilos de n. 15, preço maximo de kilo 15\$000.

63 kilos de n. 16, preço maximo de kilo 16\$000.

42 kilos de n. 17, preço maximo de kilo 17\$000.

13 kilos de n. 18, preço maximo de kilo 18\$000.

63 kilos de n. 19, preço maximo de kilo 19\$000.

55 kilos de n. 20, preço maximo de kilo 20\$000.

55 kilos de n. 21, preço maximo de kilo 21\$000.

5 kilos n. 22, preço maximo de kilo 22\$000.

5 kilos de n. 23, preço maximo de kilo 23\$000.

5 kilos de n. 24, preço maximo de kilo 24\$000.

5 kilos de n. 25, preço maximo de kilo 25\$000.

## Fio magnetico B. S. C/ isolamento duplo de seda.

2 kilos de n. 26, preço maximo de kilo 45\$000.

2 kilos de n. 27, preço maximo de kilo 45\$000.

2 kilos de n. 28, preço maximo de kilo 50\$000.

2 kilos de n. 29, preço maximo de kilo 55\$000.

2 kilos de n. 30, preço maximo de kilo 60\$000.

2 kilos de n. 31, preço maximo de kilo 65\$000.

2 kilos de n. 32, preço maximo de kilo 56\$000.

2 kilos de n. 33, preço maximo de kilo 70\$000.

2 kilos de n. 34, preço maximo de kilo 80\$000.

2 kilos de n. 35, preço maximo de kilo 90\$000.

2 kilos de n. 36, preço maximo de kilo 100\$000.

## Fibras em chapas

5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo 12\$000.

5 kilos de 1/4", preço maximo de kilo 12\$000.

5 kilos de 1/8", preço maximo de kilo 12\$000.

## Fibras em bastão

2 kilos de 5/8", preço maximo de kilo 12\$000.

2 kilos de 1", preço maximo de kilo 12\$000.

## Fio D/ R. C. B. S. para lustres

125 metros de n. 18, preço maximo de metro, 300 réis.

100 metros de n. 12, preço maximo de metro, 350 réis.

## Ebonite em chapas

3 kilos de 1/2", preço maximo de kilo 18\$000.

3 kilos de 3/8", preço maximo de kilo 18\$000.

3 kilos de 1", preço maximo de kilo 18\$000.

3 kilos de 1/4", preço maximo de kilo 18\$000.

## Lampadas

1.250 de 250 watts, 35 volts, Westinghouse, typo esphérico para refletor Pyle, maximo de uma, 14\$000.

2.000 de 10 watts, filamento metallico, 35 volts, para pharol Pyle, maximo de uma, 3\$800.

100 de 32 vellas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.

50 de 16 vellas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.

100 de 100 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 5\$000.

400 de 200 velas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 68\$000.

#### Chave de inversão

5 para trinta ampères (unipolares), maximo de uma, 30\$000.

#### Cabo armado

50 metros n. 14, para lampadas portatels, preço maximo de metro, 3\$500.

#### Fita cambrig

5 kilos de 1", preço maximo de kilo, 15\$000.

5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 15\$000.

#### Fita isolante de 1ª qualidade

5 kilos, preço maximo de kilo, 15\$000.

#### Fio flexivel

75 metros n. 18, preço maximo de metro 4\$0 réis.

#### Fio D. R. G.

75 metros n. 8, preço maximo de metros 1\$400.

75 metros n. 10, preço maximo de metro 900 réis.

75 metros n. 12, preço maximo de metro 850 réis.

75 metros n. 14, preço maximo de metro 400 réis.

#### Graphite macio em chapas

3 kilos de 1/4".

4 kilos de 3/8".

4 kilos de 1/2".

5 kilos de 5/8".

5 kilos de 3/4".

5 kilos de 7/8".

5 kilos de 1".

Preço maximo do kilo 25\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino a formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AMIANTO, ARESTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

#### Amianho em corda

50 kilos de 1/4".

70 kilos de 3/8".

110 kilos de 1/2".

200 kilos de 3/4".

60 kilos de 1".

50 kilos de 1 1/1".

Preço maximo do kilo 20\$000.

#### Amiantho em papelão

5 kilos de 1/32".

70 kilos de 1/8".

60 kilos de 1/16".

10 kilos de 1/4".

38 kilos de 3/32".

Preço maximo do kilo 4\$300.

#### Arestas sem cabeça

5 kilos de 1/2".

5 kilos de 1".

5 kilos de 1 1/2".

5 kilos de 1 3/4".

5 kilos de 2".

5 kilos de 2 1/2".

Preço maximo do kilo 2\$400.

#### Borracha em lençol

150 kilos de 3/4".

10 kilos de 1/32".

125 kilos de 7/8".

125 kilos de 1".

125 kilos de 1 1/8".

48 kilos de 3/16".

10 kilos de 3/8".

Preço maximo do kilo 12\$000

#### Brochas de cabelo, redondas, francezas, AP

54 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.

83 n. 6, preço maximo de uma 5\$000.

61 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.

83 n. 10, preço maximo de uma 8\$000.

68 n. 12, preço maximo de uma 10\$000.

61 n. 14, preço maximo de uma 13\$000.

#### Brochas de cabelo, chatas, francezas, AP

4 n. 4, preço maximo de uma 5\$000.

4 n. 6, preço maximo de uma 6\$000.

30 n. 2, preço maximo de uma 4\$000.

30 n. 1/2, preço maximo de uma 3\$000.

30 n. 3, preço maximo de uma 4\$000.

20 couros marrocos verdes, preço maximo de um 110\$000.

20 couros marrocos cor de vinho, preço maximo de um 110\$000.

20 couros marrocos amarellos, preço maximo de um 110\$000.

20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo do kilo 4\$300.

5 kilos de corda de linho de 3/8", preço maximo do kilo 4\$300.

163 kilos de corda trançada de 3/8", preço maximo de kilo 8\$000.

150 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo 4\$000.

220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um 2\$500.

15 kilos de cera virgem, preço maximo do kilo 4\$000.

15 kilos de colla liquida, preço maximo do kilo 4\$000.

100 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos 60\$000.

175 kilos de crina vegetal, preço maximo do kilo 6\$000.

90 kilos de crina animal, preço maximo do kilo 12\$000.

500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço maximo do kilo 2\$400.

#### Esmeril em pó

55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 3\$300.

15 kilos n. 00, preço maximo do kilo 3\$500.

60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 3\$300.

28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 3\$300.

25 kilos n. 2, preço maximo do kilo 3\$300.

2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4\$300.

36 enxadas calçadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 2\$500.

25 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 6\$000.

1 escova de raiz, preço maximo 1\$300.

25 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo do kilo 24\$300.

4 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20. XX, preço maximo da caixa 12\$5000.

5 caixas de folhas de Flandres de 20x28, XX, preço maximo da caixa 12\$5000.

40 kilos do fio de vela, preço maximo do kilo 7\$000.

8 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 8\$000.

78 metros de fillete verde, preço maximo do metro 2\$800.

85 metros de fillete encarnado, preço maximo do metro 2\$800.

25 kilos de gomma lacca encarnada, preço maximo do kilo 16\$000.

15 kilos de gomma lacca amarella, preço maximo do kilo 16\$000.

85 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 600 réis.

153 kilos de gesso presa, preço maximo do kilo 800 réis.

1.750 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.

3 grozas de ilhós de latão para furo de 1/2", preço maximo da groza 3\$5000.

25 latas de litro de Kaol ou Rupi, preço maximo do litro 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do

contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINHA, LIXA E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de janeiro proximo, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas, para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

### Linha crúa

- 24 carretois, branca n. 40.
- 24 carretois, branca n. 50.
- 24 carretois, branca, n. 60.
- 24 carretois, encarnada, n. 40.
- 24 carretois, encarnada, n. 50.
- 24 carretois, encarnada, n. 60.

Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

### Linha Clark

- 24 carretois n. 20, branca.
- 24 carretois n. 30, branca.
- 24 carretois n. 40, branca.
- 24 carretois n. 50, branca.
- 24 carretois n. 20, preta.
- 24 carretois n. 30, preta.
- 24 carretois n. 40, preta.
- 24 carretois n. 50, preta.

Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

- 15 kilos de lã branca em meada, preço maximo do kilo 30\$000.

### Lixa em papel Navarre

- 250 folhas n. 0.
- 250 folhas n. 00.
- 100 folhas n. 000.
- 250 folhas n. 1.
- 250 folhas n. 1 1/2.
- 150 folhas n. 2.
- 150 folhas n. 3.
- 150 folhas n. 4.
- 150 folhas n. 5.

Preço maximo da folha 100 réis.

### Lixa esmeril em panno Davicq

- 550 folhas n. 1.
- 300 folhas n. 1 1/2.
- 350 folhas n. 2.

Preço maximo da folha 190 réis.

- 3 machadilhas americanas Collins, preço maximo de uma 5\$000.
- 50 metros morim estrangeiro enfiado, preço maximo do metro 1\$900.
- 125 grozas pregos remate com cabeça bolada, preço maximo da groza 18\$000.
- 4 grozas pregos botões nickelados, preço maximo da groza 7\$000.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 180\$000.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 180\$000.
- 3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3"×3/16", maximo groza 36\$000.
- 25 metros panno de feltro grosso, preço maximo do metro 60\$000.
- 20 metros de panno couro, verde, preço maximo do metro 17\$000.
- 20 metros panno couro, cor de vinho, preço maximo do metro 17\$000.
- 10 kilos de parafina, preço maximo do kilo 5\$000.
- 30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 18\$000.
- 1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 1\$800.
- 2 rebolos para amolar, grão fino, de 1", 20×0", 20, preço maximo de um 240\$000.
- 1 rebolo de esmeril n. 2, Diamont, preço maximo 180\$000.
- 3 rebolos pedra branca de 1", 20×0", 19, preço maximo de um 240\$000.
- 6 rebolos de esmeril de 8"×3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 15\$000.
- 350 kilos de roxo rei em pó, preço maximo do kilo 600 réis.

### Tachas de ferro marca Leão B

- 75 kilos n. 6.
- 75 kilos n. 8.
- 75 kilos n. 4.

74 kilos n. 10.

75 kilos n. 12.

Preço maximo do kilo 6\$000.

40 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço maximo do kilo 4\$500.

40 kilos de tacha de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 14\$000.

1.500 tachas latão, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço maximo do kilo 12\$000.

75 metros de tecido de linho e crina do 0", 90, cor de vinho, maximo do metro 14\$000.

75 metros de tecido linho e crina de 0", 90, cinzento, maximo do metro 14\$000.

### Trados americanos Greaves

24 do 1/2".

24 do 3/8".

24 do 5/8".

24 do 3/4".

24 do 7/8".

24 de 1".

Preço maximo de 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO STONNE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

#### Material electrico Stonne

- 10 carvões macio de 3/4" (dez kilos) preço maximo total £ 12.0.0.
- 10 kilos de carvão de 1", preço maximo total £ 18.0.0.
- 25 campainhas electricas de 0,15 de diametro, preço maximo total £ 15.0.0.
- 50 pilhas electricas seccas, preço maximo total £ 15.0.0.
- 120 acumuladores Stancoar Taunne de 19 chapas completas, preço maximo total £ 1.008.0.0.
- 3 dynamos Stone tipo DZ 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 324.0.0.
- 5 dynamos Stone tipo CR 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 420.0.0.
- 5 chaves mestres DZ tipo anterior de seis contatos, preço maximo total £ 39.0.0.
- 25 sockets, 24 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 sockets, 16 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 globos de vidro para lampeões de luz completos tipo 818, preço maximo total £ 4.10.0.
- 5 kilos de fita isolante de 1/2", preço maximo total £ 1.10.0.
- 3 metros de tubos de borracha para aparelho de prova de acido, preço maximo total £ 0.2.0.
- 5 alicates isolados grandes, preço maximo total £ 3.0.0.
- 1 ampermetro de correntes continuas, com escala, de 100 a 120 amperes (portatil), preço maximo £ 5.10.0.
- 1 voltmetro de corrente continua com escala de 10 a 80 volts (portatil) preço maximo £ 4.10.0.
- 6 decímetros para prova de acido (Baune), preço maximo total £ 1.10.0.
- 15 arandellas simples tipo n. 1.032 com interruptor na base, preço maximo total £ 23.0.0.
- 25 interruptores Tumbler, de 5 amperes tipo Z 27, preço maximo total £ 9.0.0.
- 13 interruptores serie paralelos de 5 amperes tipo Z 29, preço maximo total £ 8.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 18, preço maximo total £ 5.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 14, preço maximo total £ 5.10.0.
- 3 lustres de 4 luzes n. 0.0.1249, preço maximo total £ 20.0.0.

- 3 lustres de 2 luzes n. 0.0.1249, preço maximo total £ 11.0.0.
- 12 braços metalicos n. 02614, preço maximo total £ 14.10.0.
- 3 ventiladores tipo Chaplet 24 volts pagina 53, preço maximo total £ 27.0.0.
- 250 lampadas Taunne Alta de 24 volts e 16 vellas B C, preço maximo total £ 38.0.0.
- 125 lampadas Taunne Alta de 15 volts e 16 vellas B C, preço maximo total £ 19.0.0.

#### Cabo vermelho com isolamento de borracha e algodão

- 100 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.
- 100 metros de 7/14", preço maximo, total £ 15.0.0.
- 100 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.
- 100 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.
- 100, metros de 3/32", preço maximo, total £ 3.0.0.
- 100 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

#### Cabo preto com isolamento de borracha e algodão

- 100 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.
- 100 metros de 7/17", preço maximo, total £ 15.0.0.
- 100 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.
- 100 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.
- 100 metros de 3/22", preço maximo, total £ 3.0.0.
- 100 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

#### Cabo n. O. O. D. R. C.

- 250 metros, preço maximo, total £ 45.0.0.

#### Cabo n. 000 D. R. C.

- 250 metros, preço maximo, total £ 37.0.0.
- 250 metros de n. 1, preço maximo, total £ 34.0.0.
- 250 metros de n. 2, preço maximo, total £ 36.0.0.
- 250 metros de n. 4, preço maximo, total £ 26.0.0.
- 250 metros de n. 6, preço maximo, total £ 22.10.0.
- 250 metros de n. 8, preço maximo, total £ 15.0.0.

#### Fio flexivel

- 100 metros de n. 10, preço maximo, total £ 6.0.0.
- 100 metros de n. 16, preço maximo, total £ 4.10.0.
- 100 metros de n. 18, preço maximo, total £ 3.10.0.

#### Fio com isolamento de chumbo duplo

- 25 metros de n. 14, preço maximo, total £ 3.0.0.

#### Fio de cobre coberto com algodão e gutta percha especial

- 250 metros (D R C n. 14), preço maximo, total £ 30.0.0.

#### Material electrico

- 500 carvões voltaicos com mecha de 12" x 1/2", preço maximo, total £ 22.10.0.
- 30 folhas de asbetos de 1/32", preço maximo, total £ 9.0.0.
- 15 folhas de fibra vermelha de 1/32", preço maximo, total £ 5.10.0.
- 15 kilos de fibra vermelha de 0,004, preço maximo, total £ 2.15.0.
- 15 kilos de papel isolante de 0,003, preço maximo, total £ 3.15.0.

- 10 kilos de micanite flexivel de 38" x 36" x 0,01 de polegada, preço maximo, total £ 2.10.0.

- 10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0,005 de polegada, preço maximo, total £ 3.0.0.

- 10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0,015 de polegada, preço maximo, total £ 3.15.0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução, do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outros, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, como convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FORJA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

450 toneladas de carvão coke, proprio para fundição, maximo da tonelada, 150\$000;  
100 toneladas de carvão de forja, maximo de tonelada, 150\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor na proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 3ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para arrecadação.  
800 bandeiras para chefe de trem, maximo de uma, 4\$500.

50 bandeiras para bagageiro, maximo de uma, 3\$500.

2 jogos, com 16 capas cada jogo, para o carro 6 A, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo do jogo, 480\$000.

300 metros de fillo branco, encarnado e verde, partes iguaes, maximo do metro, 2\$500.

1.000 fronhas de linho com monogramma E.F.C.B., modindo 0<sup>m</sup>,70x0<sup>m</sup>,50, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de uma, 8\$800.

1.000 lençoes de linho com monogramma E.F.C.B., iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um, 28\$800.

100 cobertores de lã, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um 38\$000.

100 camisas, maximo de uma, 3\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução da 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria

desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA EM TECIDO PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de: 900 metros quadrados de palhinha em tecido para assento de carros, sendo 150 metros quadrados de 1<sup>m</sup>,10 e 750 de 1<sup>m</sup>,20 maximo do metro quadrado 45\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para o metro quadrado, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos preponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos preponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 28 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 18 horas do dia 13 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP — 400 KW, da General Electric Co., (Schenectady) ou Westinghouse.

#### Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 750 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltmetro, ampermetro com inversor para as tres fases, modificador de factor de potencia.

#### Especificação do gerador

300 KW corrente directa 220 — 250 volts, 750 rotações por minuto, seis polos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibradora, disjuntor automatico para sobrecarga, voltmetro e ampermetro.  
Preço maximo \$10,000.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o grupo motor-gerador, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos preponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos preponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série VA

- 20 chapas de 4<sup>m</sup>, 27×0<sup>m</sup>, 27×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 60 chapas de 4<sup>m</sup>, 27×0<sup>m</sup>, 53×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 20 chapas de 2<sup>m</sup>, 52×0<sup>m</sup>, 27×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 20 chapas de 4<sup>m</sup>, 27×0<sup>m</sup>, 18×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 30 chapas de 2<sup>m</sup>, 52×0<sup>m</sup>, 53×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 40 chapas de 2<sup>m</sup>, 22×0<sup>m</sup>, 60×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo das chapas pedidas, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos preponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

#### Para a 4ª divisão

##### Limas 1/2 canna bastardas

18 de 4", preço maximo de duzia 9\$000.  
12 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.  
59 de 8", preço maximo de duzia 20\$000.  
48 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.  
36 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.  
36 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.  
36 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.

##### Limas 1/2 canna murças

108 de 16", preço maximo de duzia 72\$000.  
42 de 4", preço maximo de duzia 10\$000.  
74 de 6", preço maximo de duzia 16\$000.  
30 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.  
48 de 10", preço maximo de duzia 30\$000.  
48 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.  
54 de 12", preço maximo de duzia 42\$000.  
36 de 5", preço maximo de duzia 14\$000.  
12 de 18", preço maximo de duzia 90\$000.

##### Limas chatas bastardas

16 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.  
42 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.  
42 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.  
30 de 10", preço maximo de duzia, 25\$000.  
30 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.  
17 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.  
10 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.  
5 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.

##### Limas chatas murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.  
36 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.  
36 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.  
36 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.  
36 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.

##### Limas paralelas bastardas

3 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.  
63 de 6", preço maximo de duzia, 10\$000.  
81 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.  
45 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.  
84 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.  
156 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.  
162 de 16", preço maximo de duzia, 72\$000.  
9 de 18", preço maximo de duzia, 90\$000.

##### Limas paralelas murças

54 de 4", preço maximo de duzia, 12\$000.  
54 de 6", preço maximo de duzia, 18\$000.  
76 de 8", preço maximo de duzia, 24\$000.  
66 de 10", preço maximo de duzia, 32\$000.  
39 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.  
21 de 14", preço maximo de duzia, 60\$000.  
6 de 5", preço maximo de duzia, 15\$000.  
6 de 9", preço maximo de duzia, 30\$000.

##### Limas triangulares murças

55 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.  
84 de 6", preço maximo de duzia, 10\$000.  
48 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.  
54 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.  
54 de 12", preço maximo de duzia, 40\$000.  
54 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.

##### Limas triangulares murças

18 de 16", preço maximo de duzia, 58\$000.  
30 de 3", preço maximo de duzia, 74\$000.  
84 de 5", preço maximo de duzia, 14\$000.

##### Limas triangulares bastardas

12 de 4", preço maximo de duzia 9\$000.  
12 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.  
12 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.  
30 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.  
48 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.  
48 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.  
15 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.  
12 de 18", preço maximo de duzia 82\$000.

##### Limas facas bastardas

3 de 3", preço maximo de duzia 9\$000.  
3 de 7", preço maximo de duzia 18\$000.  
20 de 9", preço maximo de duzia 25\$000.

##### Limas 1/2 canna dos 2 lados, bastardas

12 de 6", preço maximo de duzia 35\$000.  
12 de 8", preço maximo de duzia 32\$000.

##### Limatões redondos murças

12 de 4", preço maximo de duzia 10\$000.  
36 de 6", preço maximo de duzia 16\$000.  
36 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.  
48 de 10", preço maximo de duzia 30\$000.  
36 de 12", preço maximo de duzia 42\$000.  
25 de 14", preço maximo de duzia 58\$000.  
18 de 16", preço maximo de duzia 72\$000.  
18 de 3/8", preço maximo de duzia 30\$000.  
24 de 1/4", preço maximo de duzia 22\$000.  
18 de 1/8", preço maximo de duzia 16\$000.  
30 de 5/16", preço maximo de duzia 30\$000.  
48 de 6/16", preço maximo de duzia 45\$000.

##### Limatões redondos bastardos

12 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.  
33 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.  
44 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.  
53 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.  
42 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.  
42 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.  
42 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.  
54 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.  
13 de 1/2", preço maximo de duzia, 42\$000.  
24 de 3/8", preço maximo de duzia, 28\$000.  
6 de 1/4", preço maximo de duzia, 20\$000.  
6 de 1/8", preço maximo de duzia, 14\$000.  
18 de 3/4", preço maximo de duzia, 80\$000.

##### Limatões quadrados bastardos

24 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.  
48 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.  
78 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.  
66 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.  
108 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.

96 de 14", preço maximo de duzia, 54\$000.  
66 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.  
42 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.  
24 de 20", preço maximo de duzia, 130\$000.

##### Limatões quadrados murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.  
36 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.  
36 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.  
24 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.  
18 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.  
12 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.  
12 de 16", preço maximo de duzia, 72\$000.

##### Limas para serras de engenho

18 de 8", preço maximo de duzia, 26\$000.  
48 de 10", preço maximo de duzia, 34\$000.  
48 de 12", preço maximo de duzia, 47\$000.

##### Limas facas bastardas

41 de 4", preço maximo de duzia, duzia, 12\$200.  
18 de 6", preço maximo de duzia, 18\$000.  
24 de 8", preço maximo de duzia, 24\$000.  
54 de 10", preço maximo de duzia, 32\$000.  
60 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.  
36 de 14", preço maximo de duzia, 60\$000.

##### Limas facas murças

36 de 4", preço maximo de duzia, 14\$000.  
48 de 6", preço maximo de duzia, 20\$000.  
24 de 8", preço maximo de duzia, 26\$000.  
30 de 10", preço maximo de duzia, 34\$000.  
42 de 12", preço maximo de duzia, 47\$000.  
100 de 14", preço maximo de duzia, 65\$000.  
100 de 16", preço maximo de duzia, 80\$000.

##### Para a 5ª divisão

##### Limatões bastardos redondos

120 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.  
96 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.  
96 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.  
24 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.

##### Limatões murças redondos

60 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.  
60 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.

##### Limatões bastardos quadrados

36 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.  
36 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.

##### Limas chatas bastardas

72 de 6", preço maximo da duzia 14\$000.  
72 de 8", preço maximo da duzia 20\$000.  
240 de 10", preço maximo da duzia 28\$000.  
240 de 12", preço maximo da duzia 38\$000.  
240 de 14", preço maximo da duzia 50\$000.  
240 de 16", preço maximo da duzia 65\$000.  
144 de 18", preço maximo da duzia 82\$000.

##### Limas chatas murças

72 de 4", preço maximo da duzia 10\$000.  
96 de 6", preço maximo da duzia 16\$000.  
96 de 8", preço maximo da duzia 22\$000.  
72 de 10", preço maximo da duzia 30\$000.  
96 de 12", preço maximo da duzia 42\$000.  
96 de 14", preço maximo da duzia 58\$000.  
48 de 16", preço maximo da duzia 72\$000.

##### Limas meia canna bastardas

48 de 6", preço maximo da duzia 14\$000.  
180 de 10", preço maximo da duzia 28\$000.  
144 de 12", preço maximo da duzia 38\$000.  
120 de 14", preço maximo da duzia 50\$000.  
240 de 16", preço maximo da duzia 65\$000.  
60 de 18", preço maximo da duzia 82\$000.

##### Lima meia canna murça

60 de 14", preço maximo da duzia 58\$000.

##### Limas facas bastardas

36 de 8", preço maximo da duzia 24\$000.  
60 de 10", preço maximo da duzia 32\$000.  
60 de 12", preço maximo da duzia 42\$000.  
36 de 14", preço maximo da duzia 60\$000.

*Limas facas murças*

48 de 6", preço maximo da duzia 20\$000.  
60 de 8", preço maximo da duzia 26\$000.

*Limas tres quinas bastardas*

60 de 4", preço maximo da duzia 9\$000.  
60 de 5", preço maximo da duzia 14\$000.  
48 de 12", preço maximo da duzia 38\$000.

*Limas tres quinas murças*

36 de 10", preço maximo da duzia 30\$000.

Estas limas devem ser das marcas  
Globo, Morson, Black Diamond, Greaves  
ou Parasil.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de 30 dias a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2. de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

*Estrada de Ferro Central do Brasil*

## CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FITAS E TINTAS PARA APPARELHO TELEGRAPHICO PARA A 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 4 de janeiro proximo na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de :

Para as estações.

15.000 rolas de fitas para aparelho telegraphico, preço maximo da roda 520 réis.

800 vidros de tinta de 125 grammas, para aparelho telegraphico, preço maximo do vidro 2\$600.

1.000 rolas de fitas para aparelho telegraphico, preço maximo da roda 520 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

*Estrada de Ferro Central do Brasil*

## CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE COBRE, CHUMBO, ESTANHO, LATÃO E BRONZE, PARA A 2ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 3 do proximo mez de janeiro, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 17 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, o alterado pelo de 12 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

*Estrada de Ferro Central do Brasil*

## CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO (ARRECAÇÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de janeiro proximo, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919.

Para arrecadação:

4.000 litros de óleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, maximo do litro, 2\$985.

6.000 pacotes de papel hygienico, maximo de pacote de 1.000 folhas, 1\$300.

60 baldes galvanizados de «15 de bocca por 12 de fundo», maximo de um, 7\$000.

100 cadeados de aço resistentes o com chaves diferentes, eguaes a amostra, maximo de um, 6\$500.

100 cadeados de ferro resistentes e com chaves diferentes, eguaes á amostra, maximo de um, 4\$000.

50 caixas de expediente, eguaes á amostra, maximo de uma, 2\$5000.

50 copos de crystal, eguaes á amostra, maximo de um, 2\$500.

200 latas de creolina «Pearson», maximo de uma, 2\$700.

- 24 escarradeiras eguaes á amostra, máximo de uma, 23\$000.  
 100 esfregões de cabelo, máximo de um, 7\$800.  
 100 espanadores de penna de 0,°60, máximo de um, 5\$800.  
 100 bocas para grisetas de lanterna typo 8, máximo de um, \$800.  
 100 bocas para grisetas de lanterna typo 8, máximo de um, 1\$800.  
 100 folhas de lixa de ferro, máximo de uma, \$190.  
 400 mollas para picadores eguaes á amostra, máximo de uma, \$100.  
 30 metros de tubo de borracha extra forte, eguaes á amostra, máximo do metro, 24\$000.  
 5 duzias de panno esponja, máximo da duzia, 12\$00.  
 100 kilos de potassa, máximo do kilo, \$980.  
 100 kilos de sabão virgem especial, máximo do kilo, 1\$480.  
 60 sabonetes «Pears» n. 1, máximo de um, 2\$830.  
 40 kilos de pavio de cera, máximo do kilo, 6\$500.  
 300 caixas de sabonete «Raposo», máximo da caixa, 4\$600.  
 100 sapólios, máximo de um, \$440.  
 30 grossas de torcidas, marca «Sol», ns. 1, 2 e 3, partes eguaes, máximo da grossa, 14\$400.  
 36 vasos para uso nocturno, eguaes á amostra, máximo de um, 4\$500.  
 300 vassouras de cabelo, marca 22 B, máximo de uma, 2\$900.  
 60 vidros brancos de 0,50×0,50×0,002, máximo de um, 7\$000.  
 24 vidros de augmento, encarnados, para lanternas typo 8, iguaes á amostra, máximo de um, \$5000.  
 500 litros de «Zaz-Traz», em latas de litro, máximo da lata, 3\$000.  
 300 vassouras de piassava especies para lavagens, máximo de uma, 1\$600.  
 1,000-vellas stearicas para carros, iguaes á amostra, máximo de uma, \$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica, federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados, idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SERRAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de janeiro proximo, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

##### Serras de engenho marca Balança

- 12 serras de fita soldadas para madeira, comprimento de 36" e 21 1/2" (11°,04) e 8" (0°,202) preço máximo do metro, 19\$5000.  
 24 de 1,00×0,11×0,002, preço máximo de uma, 60\$000.  
 24 de 1,20×0,11×0,002, preço máximo de uma, 120\$000.  
 24 de 2,55×0,18×0,003, preço máximo de uma, 280\$000.

##### Serras de fita marca Balança

- 6 de 7,50×0,01×0,0015, preço máximo do metro, 6\$000.  
 6 de 7,50×0,03×0,0015, preço máximo do metro, 6\$000.  
 6 de 7,50×0,02×0,0015, preço máximo do metro, 6\$000.  
 3 de 5,75×0,025, preço máximo do metro, 16\$000.  
 3 de 5,75×3/4", preço máximo do metro, 12\$000.  
 3 de 5,75×5/8", preço máximo do metro, 6\$000.  
 15 para recorte de 1/4", preço máximo do metro, 6\$500.

##### Serras completas marca Balança

- 2 de 6,00×0,020, preço máximo de uma, 7\$900.

- 21 de 6,00×0,025, preço máximo de uma, 100\$000.  
 1 de 6,00×0,030, preço máximo de uma, 110\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um prazo de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos, não serão accetadas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPIM, LATRINAS, LAVATORIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

50.000 metros de estopim branco com fita, maximo do metro 300 réis.

13 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos duplos respectivos de madeira envernizada, com batentes de borracha, maximo de uma 58\$000.

13 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de saída e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um 44\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 6", maximo de uma 18\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 7", maximo de uma 21\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 8", maximo de uma 24\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE REBOLOS DE ESMERIL PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

*Rebolos de esmeril grosso carburundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels*

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 240.00.

25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Soller, pagina 111 «Seclunding», preço maximo de um, \$ 75.00.

6 de 36" de diametro, 3" de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 195.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 55.00.

12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo: pag. 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 7.00.

12 de 3" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 4.00.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 11.00.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Valmut», preço maximo de um, \$ 2.50.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Claching», preço maximo de um, \$ 3.00.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço de maximo de um \$ 2.00.

12 de 2" de diametro, 1/4 de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedura», preço maximo \$ 1.50.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um \$4.00.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$1.50.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», preço maximo de um, \$22.00.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$9.00.

12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$80.00.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$70.00.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$50.00.

*Rebolos de esmeril grosso, Carburundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co., (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):*

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura, e 9/16 de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo bunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial

Pela Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial se faz publico, de ordem do Sr. inspector, que serão recebidas até 4 de janeiro de 1919, ás 2 horas da tarde, propostas para os concertos de que carece a lancha Alpha a serviço da mesma inspectoría, constantes da relação infra.

##### I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvide faça.

##### II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo Diário Oficial para fazel-o.

##### III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 1:000\$ para garantia da execução deste.

##### IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

##### V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

##### VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará os concertos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

#### VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de .... (nome do proponente).

Esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, sob a guarda do inspector.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no Diário Oficial os nomes dos proponentes julgados idoneos para os concertos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

#### VIII

Os proponentes ficam obrigados a declarar o prazo em que farão os concertos, bem como o prazo, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em que deverão inicial-os. O proponente acceto ficará sujeito á multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

#### IX

A importancia das multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoría.

#### X

Fica reservado a esta inspectoría o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, se assim for julgado conveniente.

#### XI

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, 21 de dezembro de 1918. — Luciano Koeler, official.

Relação dos concertos de que carece a lancha Alpha, a serviço da Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial.

1º, substituir, na frente das caldeiras, tres chapas de ferro xadrez do estrado, medindo cada uma 25" x 29" x 1/4";

2º, fazer tres novas portas de limpeza para a caldeira;

3º, fazer duas grelhas de ferro fundido corrugadas para os lados da fornalha;

4º, collocação de uma nova caixa de fumaça de 4' x 4' x 1/8", aproveitando as ferragens antigas;

5º, remendar, com chapa de 3/16", o tanque das sobras;

6º, retirar a chaminé do fogão e tapar na chaminé grande o furo em que a mesma se intercalava;

7º, passar o alargador nos furos das barras do movimento e collocar oito pinos novos de aço, forjados e torneados, de 5,8" x 3", o ajustar o dito movimento;

8º, idem nos munhões das castanhas dos quadrantes;

9º, retirar a helice e collocar uma nova bucha de pão de peso no cadaste;

10º, abrir o condensador, limpá-o e estagnar os tubos respectivos, aproveitando as porcas velhas em bom estado;

11º, refrescar os embolos de A. e B.P. e collocar novas molas de ferro, fundidas e torneadas;

12º, fazer um novo bronze para o pino de manivella;

13º, proceder á necessaria ajustagem da machina motora;

14º, embuchar o junço da bomba de alimentação;

15º, reparação geral da bomba de alimentação;

16º, retirar, examinar e reparar dous tanques de aguada;

17º, collocar uma nova golla de madeira na madre do leme;

18º, fixar os cunhos da borda e concertar a porta do rancho de prôa;

19º, substituição de 36 tubos simples de caldeira de 5' x 3' x 2 1/2" (diâmetro externo);

20º, confecção de uma nova porta para o cinzeiro;

21º, substituir doze chapas da casa da caldeira;

22º, substituir o estrado de madeira da machina;

23º, forrar a frente da caldeira;

24º, calafetar o convéz;

25º, substituir quatro tiras de metal do corrimão da borda falsa.

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 7 de janeiro de 1919, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua de Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

##### 1ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal do industria e profissões.

##### 2ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento do que se trata, a juizo da comissão que presidir a concorrência.

##### 3ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a comissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

##### 4ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no Diário Oficial, e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de

preço, decidirá a sorte feita em presença dos empantados.

5.

As cauções serão restituídas, pelos trâmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrer a apresentar o conhecimento do depósito, feito ao Thesouro Nacional, de 10 % da importância total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500% que reverterá para os cofres publicos.

6.

De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que orçou a despesa geral para o corrente exercicio, esta Repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dois mil e oitocentos réis (Rs. 2.800), ficando nulas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

7.

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accôrdo com as especificações constantes deste edital.

8.

Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: —pão Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, grátina parda, grátina preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeta, óleo pardo, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatubá vermelho, urucuri, a, cobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grosahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucaia vermelho, tumbú ou ipequibá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, pão ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tujubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba e carne de vacca.

9.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1<sup>m</sup>,80) de comprimento, vinte centímetros (0<sup>m</sup>,20) de largura e quatorze centímetros (0<sup>m</sup>,14) de altura ou espessura.

10.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadradas, quinellas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11.

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0<sup>m</sup>,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0<sup>m</sup>,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de 20 centímetros (0<sup>m</sup>,07).

12.

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de

junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13.

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14.

A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13ª), a maior de que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

15.

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª), relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o depósito de que trata a condição (3ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessação do contracto sem prévia autorização da administração, ou extração de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16.

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17.

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indomnizada pelo fornecedor.

18.

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxada, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao tópo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenação, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20.

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21.

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de dezembro de 1918. — Pelo chefe da secção, Ildelfonso O. F. de Carvalho, 1º escriptuario.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Grande Manufatura de Fumos «Vendo»

ACTA N. 5 DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de 1918, na sala das sessões da Companhia Grande Manufatura de Fumos Vendo, á sala da Assembléa n. 94, do 1º andar, estando presentes de accionistas, representando onze mil e novecentas acções, o presidente da companhia Sr. José Paes Borges abriu a sessão.

Communicou que a assembléa geral ordinaria, ali reunida, ia, cumprindo e preceituado nos artigos 6º e 19º dos estatutos, eleger os administradores e fiscaes que vão servir durante o exercicio de 1919.

Encontrando-se representado o capital social necessario, tendo-se cumprido o disposto do artigo 23 § 1º e nos §§ 1º e 4º do artigo 22, considerando cumpridas todas as formalidades da lei, julgou esta assembléa geral ordinaria legalmente constituída.

Pela assembléa foi aclamado o Sr. Dr. Levi Carneiro para dirigir os trabalhos, que, agradecendo a honra recebida, convidou para secretario o Sr. Antonio Corrêa Neves.

O Sr. presidente da assembléa convidou os Srs. accionistas a apresentarem cédulas para a eleição dos administradores e fiscaes.

Apuradas as cédulas apresentadas foram proclamados eleitos:

Directoria:

José Paes Borges, presidente da companhia.

João de Souza Cruz, director gerente.

Mario de Magalhães Corrêa, director thesoureiro.

Antonio Augusto da Silva, director tecnico (especialmente encarregado da fabricação de cigarros).

Domingos Barbosa da Silva Braga, director tecnico (especialmente encarregado da preparação de fumos).

Conselho fiscal: effectivos:

José Francisco Corrêa, Conde de Agrolongo, Luiz de Souza Gonçalves.

José Manoel Corrêa.

Supplementes:

Jeronymo Pereira da Fonseca Junior.

Antonio Corrêa Neves.

Francisco José Fernandes.

O Sr. presidente da companhia agradeceu em nome da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente da assembléa declarou que considerava, desde já, devidamente empossado para o novo exercicio a mesma directoria, interrompendo a sessão para ser lavrada esta acta que por mim foi lida em voz alta e por todos os presentes approvada, ficando pela assembléa autorizada a assignar a mesa que dirigiu os trabalhos.

Antonio Corrêa Neves, secretario. — Levi Carneiro.

## SOCIEDADES CIVIS

### Aero-Club Brasileiro

#### Extracto dos estatutos

O Aero-Club Brasileiro, com sede nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Código Civil em vigor.

O Aero-Club Brasileiro é uma sociedade de estímulo á navegação aérea, sob todas as suas formas, em balões livres ou captivos, dirigíveis,apparelhos de aviação em todas as suas applicações scientificas, industriais, desportivas, cooperando assim para a defesa nacional. Os seus fins são, além dos acima ci-

tados, os seguintes: a) educação aeronautica; b) concursos nacionaes e internacionaes de aeronautica; c) concursos, experiencias e ascensões scientificas; d) conferencias, exposições e congressos; e) organizar *meetings* de aviação para pratica de seus alumnos; f) estabelecer premios para estímulo de aviação; g) organizar a carta topophotographica do territorio brasileiro; h) proporcionar aos seus socios e respectivas familias diversões sociaes, desde que as condições financeiras do club o permitam; i) conferir titulos de habilitação, como unico poder competente no Brasil a todos os que, sujeitos ás provas exigidas no regulamento dos *brevefs*, forem approvados; j) amparar e proteger, sem onus para o club, os inventos de brasileiros natos ou estrangeiros naturalizados em tudo que se relacione com a aviação.

O club será administrado por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador, bibliothecario, tres membros da commissão de tomadas de contas, um presidente do conselho administrativo. E' representado pelo presidente nas suas relações para com terceiros e em juizo, activa e passivamente, pelo procurador. Os estatutos poderão ser reformados de dous em dous annos.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

O club poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade insuperavel e por approvação da maioria de socios. No caso de dissolução do club, os seus bens serão distribuidos *pro rata* entre os seus socios quites e com mais de um anno de contribuição.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.

## ANNUNCIOS

### CODIGO CIVIL BRASILEIRO

#### Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Aam se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

#### Camara Municipal de Alfenas

##### Juros e resgate de apolices

A partir do dia 2 de janeiro proximo, na thesouraria desta camara ou no Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, serão pagos os juros de 9 % ao anno, referentes ao 14º coupon vencível em 31 do corrente mez, e bem assim resgatadas as apolices sorteadas sob ns. 951 a 1.000, do empréstimo desta municipalidade.

Alfenas, 28 de dezembro de 1918. — José Bento Xavier de Toledo, presidente da Camara.

#### Sociedade anonyma Etablissements Lambert

##### JUROS DE DEBENTURES

Pagamento do 1º coupon (2º semestre de 1918) De 6 de janeiro de 1919 em deante, pagar-se-hão na sede da sociedade, á rua Maris e Barros n. 344, os juros do 2º semestre de 1918 vencido, á razão de 8\$000 por debenture.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — A directoria.

##### A PRAÇA

José Alfredo Matheus da Fonseca declara para os devidos effeitos que desde esta data passa a assignar-se José Alfredo da Fonseca.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — José Alfredo da Fonseca. (.)

#### Sociedade anonyma Lavan-deria Confiança

##### PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar no dia 23 de janeiro proximo, pagar-se-ha na sede desta sociedade, á rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, o 10º dividendo de acções, correspondente ao segundo semestre do corrente anno, á razão de 10% ao anno ou seja 10\$000 por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao referido dia 23.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — A directoria.

#### Companhia Industrial Itacolomy

##### JUROS DE DEBENTURES

Do dia 4 de janeiro de 1919 em deante, do meio dia ás 3 horas da tarde, pagar-se no escriptorio desta companhia, á rua do Mercado n. 51, os juros vencidos, relativos ao 2º semestre do corrente anno, coupon n. 9, descontados os impostos da lei.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — E. C. Magalhães, director-gerente.

#### Companhia Industrial Itacolomy

##### RESGATE DOS DEBENTURES

De accôrdo com a condição 4ª da escriptura da hypotheca relativa ao empréstimo desta companhia, proceder-se-ha no dia 2 de janeiro de 1919, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da mesma, á rua do Mercado n. 51, ao sorteio de 15 debentures.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — E. C. Magalhães, director-gerente.

#### Companhia Fiat Lux

##### Juros de «debentures»

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia, a virem receber de 1 de janeiro proximo futuro em deante, excepto aos sabbados e dias feriados, das 13 1/2 ás 15 horas, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 141, a importância relativa ao 14º coupon correspondente aos juros do 2º semestre de 1918, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918. — A directoria.

#### Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

##### RUA DA ALFANDEGA N. 25, LOJA

Do dia 2 de janeiro de 1919 em diante, das 12 ás 14 horas, pagar-se os juros das debentures desta sociedade relativos ao 2º semestre do corrente anno á razão de 8\$ por debenture, deduzido o respectivo desconto.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918. — Os directores: Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira. (.)

#### Companhia de Seguros União dos Proprietários

##### Rua da Quitanda n. 87

##### EDIFICIO PROPRIO

##### 48º dividendo

No escriptorio desta companhia pagar-se-ha do dia 15 do corrente em deante, das 12 horas, o 48º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1918, á razão de 5\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1919. — A directoria.

#### Banco Português do Brasil

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, desde o dia 28 do corrente, inclusive, até ao dia em que for annunciado o primeiro dividendo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1918. — O presidente, Visconde de Moraes. (.)

#### Companhia Nacional de Navegação Costeira

##### JUROS DE DEBENTURES

No dia 2 de janeiro de 1919 em deante, pagar-se na sede desta companhia, á rua da Candelaria n. 4, os juros de seu empréstimo, relativo ao segundo semestre de 1918, a razão de 7\$ por debenture, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — Henrique Lage, director presidente.

#### Companhia Antartica Paulista

##### EMPRÉSTIMO POR DEBENTURES

No escriptorio da agencia geral desta companhia, á rua General Camara n. 40, sobrado, de 2 de janeiro de 1919 em deante, das 12 ás 14 horas, excepto aos sabbados, pagar-se o coupon n. 12 do empréstimo por debentures á razão de 8\$ por coupon, com deducção de imposto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1918. — Pela Companhia Antartica Paulista, M. Thedim Lobo, agente geral. (.)

#### Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo

Nos dias 31 de dezembro, 2, 3 e 4 de janeiro de 1919 pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, o 7º dividendo relativo ao 2º semestre deste anno, á razão de 5\$ por acção.

No dia 31 de dezembro, o pagamento será feito somente aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados só serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão das acções do dia 31 de dezembro a 4 de janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. (.)

#### Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

##### JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 3 de janeiro de 1919 em diante se fará o pagamento do 3º coupon das obrigações de 2ª hypotheca emitidas por esta companhia, nos Bancos Nacional Ultramarino e Crédit Foncier du Brésil, á razão de 9\$790 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (.)

#### Companhia Combustivel Economico

De accôrdo com o art. 27 dos respectivos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de janeiro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 67, sobrado. — A directoria.

#### Companhia Fiat Lux

##### DEBENTURES RESGATADAS

De accôrdo com os termos da escriptura de empréstimo, foram resgatadas 187 debentures do valor nominal de 200\$ cada uma, de numeros 1.483 a 1.489, 1.493, 1.648, 2.151 a 2.153, 2.496 a 2.543, 4.011 a 4.029, 4.658 a 4.660, 4.673, 4.674, 4.676 a 4.697, 4.537, 7.276, 7.287 a 7.390 e 7.451 a 7.453, correspondentes ao resgate do 2º semestre de 1918, á razão de 2 1/2 % sobre o total do empréstimo de 1.500:000\$000.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — A directoria.